

# Directrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa: TRM-EU

Departamento para a Igualdade de Oportunidades –  
Presidência do Conselho de Ministros, Itália  
International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)  
2010



Com o apoio financeiro do Programa Prevenir e Combater a Criminalidade  
Comissão Europeia – Direcção-Geral de Justiça, Liberdade e Segurança

# **Directrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa:**

TRM-EU

Departamento para a Igualdade de Oportunidades – Presidência do Conselho  
de Ministros

Itália

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)

2010

Financiado pelo Programa Prevenir e Combater a Criminalidade, Comissão Europeia –  
Direcção-Geral de Justiça, Liberdade e Segurança

**Redigido por:**

Isabella Orfano  
Associazione On the Road, Itália

**Contributos de:** Jenny Andersson, Alessandra Barberi, Melita Gruevska Graham, Maria  
Antonia Di Maio, Martijn Pluim, Valerie Quadri, Mariyana Radeva Berket, Brigitte Stevkovski,  
Elisa Trossero e Tiziana Zannini.

**Copyright:**

Departamento para a Igualdade de Oportunidades – Presidência do Conselho de  
Ministros, Itália  
International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), 2010

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida,  
copiada ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, electrónico ou mecânico,  
incluindo fotocópia, gravação, ou qualquer forma de armazenamento ou sistema de  
recuperação, sem autorização dos proprietários do copyright.

Presidenza del Consiglio dei Ministri  
Dipartimento per le Pari Opportunità  
Largo Chigi, 19  
00187 Roma

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)  
Gonzagagasse 1, 5<sup>th</sup> floor  
Viena, Áustria  
A-1010  
[www.icmpd.org](http://www.icmpd.org)

Esta publicação foi produzida no âmbito do projecto “Development of a Transnational  
Referral Mechanism for Victims of Trafficking between Countries of Origin and  
Destination, TRM-EU” (“Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional  
para Vítimas de Tráfico entre Países de Origem e Destino, TRM-EU”). O conteúdo desta  
publicação é da exclusiva responsabilidade do Departamento para a Igualdade de  
Oportunidades e do ICMPD e não deve, de forma alguma, ser considerado como  
reflectindo as perspectivas da Comissão Europeia.

Layout de ANH & Florin Paraschiv  
Impresso e encadernado por OstWest Media  
Fotografia de Jenny Andersson, ICMPD

ISBN: 978-3-900411-62-6

## Prefácio

Ao longo dos últimos quinze anos, a luta contra o tráfico de seres humanos foi reconhecida a nível mundial como um dos maiores desafios do século XXI e passou a fazer parte da agenda política de muitos governos e instituições na Europa. Foram implementadas diversas iniciativas anti-tráfico em toda a Europa e foram conseguidos progressos significativos para garantir a protecção das pessoas traficadas e a condenação efectiva das organizações criminosas que lucram com um dos mais graves crimes contra os direitos humanos dos indivíduos. Em resultado, estão agora em vigor em muitos países leis abrangentes e esquemas sofisticados de assistência social e protecção para pessoas traficadas.

Conscientes destes esforços importantes e tomando em consideração os resultados positivos obtidos até aqui, acreditamos que o desafio seguinte a enfrentar é a implementação de mecanismos estruturados, consistentes e integrados através dos quais as intervenções possam ser ligadas entre si, resultando numa resposta global mais eficaz e sustentável ao fenómeno. Em muitos países, faltam procedimentos operacionais padronizados – baseados em padrões de qualidade e com respeito pelas questões relativas aos regulamentos sobre protecção de dados e privacidade. Por este motivo, e apesar do alto nível de protecção e assistência disponibilizado às pessoas traficadas, ainda é difícil assegurar a sustentabilidade do sistema anti-tráfico relevante. Frequentemente, verifica-se a falta de coordenação funcional e eficaz entre os agentes anti-tráfico, tanto a nível nacional como transnacional. Mesmo nalguns países onde está oficialmente em funcionamento um Mecanismo de Referência Nacional, é necessário estabelecer e implementar procedimentos comuns para identificar, apoiar e proteger de forma adequada as pessoas traficadas. Para responder a estes problemas, o projecto “Development of a Transnational Referral Mechanism for Victims of Trafficking between Countries of Origin and Destination, TRM-EU” (“Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Vítimas de Tráfico entre Países de Origem e Destino, TRM-EU”) foi concebido e implementado conjuntamente e, subsequentemente, foram

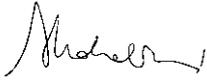
desenvolvidas as Directrizes TRM-EU. As Directrizes destinam-se a ajudar os países e os agentes anti-tráfico a desenvolver procedimentos de assistência passo a passo abrangentes para pessoas traficadas através da implementação de mecanismos de referência nacional e transnacional institucionalizados eficazes, baseados em procedimentos operacionais padronizados, descritos nas Directrizes.

O Departamento para a Igualdade de Oportunidades e o International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) congratulam-se pelo facto de este documento reflectir as mais recentes prioridades da UE em termos de políticas no campo do combate ao tráfico de uma forma orientada para a prática. Em particular, o "Action oriented paper on strengthening the EU external dimension on action against trafficking in human beings; Towards Global EU Action against Trafficking in Human Beings" ("Documento orientado para a acção relativo ao fortalecimento da dimensão externa da UE na acção contra o tráfico de seres humanos; Para uma Acção Global da UE contra o Tráfico de Seres Humanos"), adoptado pelo Conselho da União Europeia em Novembro de 2009, exige a implementação de mecanismos de referência, incluindo a referência transnacional em parcerias entre a UE, outros países, regiões e organizações a nível internacional. Mais especificamente, o desenvolvimento de "directrizes relativas à identificação e tratamento das vítimas do tráfico de seres humanos, incluindo directrizes específicas sobre o tratamento de crianças para garantir que recebem assistência adequada de acordo com a sua vulnerabilidade e direitos especiais".

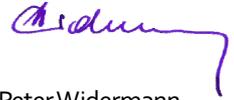
Acreditamos que as Directrizes TRM-EU serão uma ferramenta útil para ajudar os países e todos os agentes anti-tráfico a implementar com êxito uma resposta anti-tráfico eficaz, sustentável e coordenada a nível nacional e da UE, em total conformidade com os padrões existentes relativamente aos direitos humanos. Cientes da natureza complexa, multidimensional e variável do tráfico, consideramos que uma abordagem conjunta por parte dos diversos agentes e a cooperação entre os países de origem, trânsito e destino são requisitos cruciais e essenciais para o desenvolvimento de uma resposta abrangente e eficaz a este terrível problema.

Por conseguinte, acreditamos que a adopção das Directrizes TRM-EU por diversos países deve ser encorajada. Tal permitirá às diversas agências anti-tráfico nacionais e estrangeiras partilhar uma "linguagem comum", o que terá

um impacto positivo sobre o trabalho diário que efectuam com e para as pessoas traficadas – que são os beneficiários finais de todas as nossas intervenções.



Isabella Rauti  
Directora  
Departamento para a Igualdade de Oportunidades  
Presidência do Conselho de Ministros – Itália



Peter Widermann  
Director-Geral  
ICMPD

## Agradecimentos

O Departamento para a Igualdade de Oportunidades de Itália e o ICMPD gostariam de agradecer e expressar a sua enorme gratidão pelo apoio generoso e pelos contributos e conhecimentos oferecidos pelas diversas organizações e pessoas envolvidas na implementação do projecto “Development of a Transnational Referral Mechanism for Victims of Trafficking between Countries of Origin and Destination (TRM-EU)” (“Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Vítimas de Tráfico entre Países de Origem e Destino (TRM-EU)”), bem como pelos contributos e informações fornecidas para a redacção das Directrizes TRM-EU. Um agradecimento especial aos Parceiros do Projecto, às Equipas de Implementação Nacionais e a todos os agentes que participaram na Conferência de Lançamento (Roma, Maio de 2008), nas Missões de Investigação (Praga, Budapeste, Lisboa, Fevereiro-Março de 2009), na Primeira Reunião das Equipas do Projecto (Viena, Janeiro de 2009), no Primeiro Seminário Transnacional e na Segunda Reunião das Equipas do Projecto (Praga, Março de 2009), bem como nos workshops nacionais (Bulgária, República Checa, Hungria, Itália, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Portugal e Roménia, Junho-Setembro de 2009) e nas visitas de estudo a Itália, Portugal e Roménia (Março-Outubro de 2009), bem como na Conferência Final (Roma, Fevereiro de 2010).

**Parceiros do Projecto:** Gabinete do Coordenador Nacional para o Combate ao Tráfico (Albânia), Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Bulgária), Departamento de Prevenção da Criminalidade do Ministério do Interior (República Checa), Ministério da Justiça e da Administração Interna (Hungria), Comissão Nacional para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Antiga República Jugoslava da Macedónia), Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (Portugal), Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas (Roménia), e as seguintes ONGs italianas: Associazione On the Road, ECPAT – Italia, Cooperativa Sociale Dedalus, Associazione Mimosa, Comunità Oasi 2.

**Equipas de Implementação Nacionais:** Albânia: Marjana Muslia Meshi, Irena Taga e Anila Trimi; Bulgária: Lilia Bliznashka, Denitsa Boeva, Antoaneta Vassileva e Rossanka Venelinova; República Checa: Barbora Holušová, Petra Kutálková, Věra Linhartová e Olga Šifferová; Hungria: József Pörtl, Adél Révész e Viktória Végħ; Itália: David Mancini, Isabella Orfano, Roberto Della Rocca e Amalia Tata; Antiga República Jugoslava da Macedónia: Elena Grozdanova, Sande Kitanov e Maja Varoslija; Portugal: Nuno Gradim, Jorge Martins e Rui Zilhão; Roménia: Bogdan Budeanu, Florin Ionescu, Ioana Georgiana Ionescu, Madalina Manea, Silviu Pitran e Gina Maria Stoian.

**Equipa do Departamento para a Igualdade de Oportunidades:** Alessandra Barberi, Valerie Quadri, Luisanna Sanna e Tiziana Zannini

**Equipa do Projecto do ICMPD:** Annmarie Aiello, Jenny Andersson, Barbara Cuzuioc-Weiss, Jasminka Delic, Melita Gruevska Graham, Tania Navarro, Elena Petreska, Martijn Pluim, Mariyana Radeva Berket, Brigitte Stevkovski e Elisa Trossero.

## Acróimos e Abreviaturas

<b>CE</b>	Comissão Europeia
<b>CoE</b>	Conselho da Europa
<b>DCIM</b>	Data Collection and Information Management (Recolha de Dados e Gestão de Informação)
<b>ICMPD</b>	International Centre for Migration Policy Development (Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas de Migração)
<b>IOM</b>	International Organisation for Migration (Organização Internacional para as Migrações)
<b>MoU</b>	Memorandum of Understanding (Acordo de Entendimento)
<b>MRN</b>	Mecanismo de Referência Nacional
<b>MRT</b>	Mecanismo de Referência Transnacional
<b>OG</b>	Organização Governamental
<b>OI</b>	Organização Internacional
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OSCE</b>	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
<b>PAN</b>	Plano de Acção Nacional
<b>PAI</b>	Plano de Assistência Individual
<b>POPs</b>	Procedimentos Operacionais Padronizados
<b>SEE</b>	South Eastern Europe (Sudeste da Europa)
<b>TSH</b>	Tráfico de Seres Humanos
<b>UE</b>	União Europeia

- UNHCHR** United Nations High Commissioner for Human Rights (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos)
- UNICEF** United Nations International Children's Emergency Fund (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para as Crianças)
- UNODC** United Nations Office on Drugs and Crime (Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime)

# Índice

<b>Prefácio .....</b>	<b>3</b>
<b>Agradecimentos .....</b>	<b>6</b>
<b>Acrónimos e Abreviaturas .....</b>	<b>8</b>
<b>Índice .....</b>	<b>10</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>13</b>
<b>Acerca do Projecto TRM-EU .....</b>	<b>18</b>
<b>Contexto .....</b>	<b>18</b>
<b>Objectivos do Projecto .....</b>	<b>19</b>
<b>Actividades do Projecto .....</b>	<b>20</b>
<b>Directrizes TRM-EU .....</b>	<b>22</b>
<b>O Que São .....</b>	<b>22</b>
Introdução .....	23
Acerca do Projecto TRM-EU .....	23
Directrizes TRM-EU .....	23
Parte A: O Mecanismo de Referência Transnacional .....	23
Parte B: Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) .....	23
Parte C: Lista de Contactos do MRT .....	23
Parte D: Anexos .....	23
Bibliografia .....	24
<b>A Quem Se Destinam .....</b>	<b>24</b>
<b>Modo de Utilização .....</b>	<b>25</b>
<b>Questões de Definição .....</b>	<b>25</b>
<b>Parte A: O Mecanismo de Referência Transnacional .....</b>	<b>28</b>
<b>O que é um MRT? .....</b>	<b>28</b>
<b>Princípios e Abordagens do MRT .....</b>	<b>30</b>
<b>Questões Transversais .....</b>	<b>33</b>
<b>Parte B: Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) .....</b>	<b>37</b>

<b>I. POPs - Identificação .....</b>	<b>39</b>
Medida 1: Avaliação e Referência Inicial .....	41
Medida 2: Acesso a Necessidades e Informações Básicas .....	45
Medida 3: Avaliação de Riscos Inicial .....	48
Medida 4: Interpretação de Idiomas e Mediação Cultural .....	51
Medida 5: Período de Recuperação e Reflexão .....	53
Medida 6: Identificação .....	55
<b>II POPs: Assistência e Protecção Inicial.....</b>	<b>66</b>
Medida 1: Informação Sobre as Opções e Condições de Assistência.....	67
Medida 2: Informação Sobre as Opções e Condições Legais .....	68
Medida 3: Admissão e Avaliação de Necessidades .....	71
Medida 4: Disponibilização de Assistência e Protecção .....	73
<b>III POPs – Assistência a Longo Prazo e Integração Social .....</b>	<b>77</b>
Medida 1: Desenvolvimento Conjunto do Plano de Assistência Individual (PAI) .....	78
Medida 2: Procedimentos de Consentimento para Implementar o PAI .....	80
Medida 3: Adaptação e Integração Social.....	82
Medida 4: Apoio e Assistência Legal .....	84
<b>IV POPs – Retorno e Integração Social .....</b>	<b>86</b>
DECISÃO INFORMADA DE RETORNO .....	87
Medida 1: Decisão Informada de Retorno .....	88
Medida 2: Avaliação de Riscos e Integração Social .....	90
Medida 3: Plano de Gestão de Riscos .....	93
Medida 4: Localização de Familiares .....	94
Medida 5: Documentação .....	95
Medida 6: Plano de Assistência Individual Anterior à Partida .....	96
Medida 7: Transporte/Transferência Segura e Assistência à Chegada .....	100
<b>V POPs – Procedimentos Criminais e Cíveis .....</b>	<b>103</b>
Medida 1: Investigação e Recolha de Provas .....	105
Medida 2: Apoio à Víctima/Testemunha antes do Julgamento .....	106
Medida 3: Apoio à Víctima/Testemunha durante o Julgamento .....	107
Medida 4: Apoio à Víctima/Testemunha Após o Julgamento .....	109
Medida 5: Apoio a Pedidos de Indemnização .....	110
<b>Parte C: Lista de Contactos do MRT .....</b>	<b>112</b>
Lista de Contactos dos Parceiros do Projecto TRM-EU .....	123
<b>Parte D: Anexos.....</b>	<b>127</b>
Definições e Terminologia de Trabalho .....	127
Legislação Europeia e Internacional em Matéria de Tráfico de Seres Humanos e	
<b>Matérias Relacionadas .....</b>	<b>136</b>
Legislação Europeia .....	136
Legislação Internacional .....	138
<b>O Tutor de Menores .....</b>	<b>139</b>
Processo de Nomeação.....	139

Responsabilidades do Tutor .....	141
<b>O Mediador Cultural .....</b>	<b>143</b>
<b>A Avaliação da Idade .....</b>	<b>147</b>
<b>Os Dez Princípios Orientadores da OMS para a Realização Ética e Segura de</b>	
<b>Entrevistas com Pessoas Traficadas .....</b>	<b>148</b>
1. Não causar danos.....	148
2. Conhecer o caso e avaliar os riscos.....	148
3. Preparar informações de referência – não fazer promessas que não é possível cumprir .....	148
4. Seleccionar e preparar adequadamente intérpretes e colaboradores.....	148
5. Assegurar o anonimato e a confidencialidade .....	148
6. Obter o consentimento informado .....	149
7. Ouvir e respeitar a opinião de cada pessoa sobre a sua situação e sobre os riscos para a sua segurança.....	149
8. Não traumatizar novamente a pessoa.....	149
9. Estar preparado para uma intervenção de emergência .....	149
10. Dar uma boa utilização às informações recolhidas .....	149
<b>Protocolo de Teramo para Identificação e Abordagem de Potenciais Vítimas de</b>	
<b>Tráfico de Seres Humanos.....</b>	<b>150</b>
Critérios para a abordagem de potenciais vítimas: .....	152
<b>Procedimentos de Comentários e Reclamações .....</b>	<b>156</b>
Como apresentar uma reclamação sobre um serviço prestado.....	156
Apresentar uma reclamação por telefone ou e-mail:.....	156
Apresentar uma reclamação verbal.....	157
Comentários .....	157
<b>Mecanismo de Coordenação para Referência, Assistência e Protecção de Menores</b>	
<b>Búlgaros Não Acompanhados Repatriados .....</b>	<b>158</b>
Introdução .....	158
I. Sistema de Referência Interinstitucional de Casos Particulares .....	159
II. Fases do Mecanismo de Coordenação .....	159
IV. Sinalização de Vítimas Menores.....	160
V. Hipóteses de Repatriação: .....	160
VI. Sistema de Apoio Social em Casos Particulares .....	163
Abreviaturas Utilizadas no Mecanismo de Coordenação .....	166
<b>Bibliografia .....</b>	<b>168</b>

## Introdução

O tráfico de seres humanos é um terrível fenómeno que afecta a maioria dos países do mundo enquanto áreas de origem, trânsito e/ou destino: muitos milhares de homens e mulheres, bem como crianças, são traficados e gravemente explorados em diversos sectores sociais e económicos das nossas sociedades contemporâneas.

Nos últimos quinze anos, muito foi feito para combater o tráfico de seres humanos a nível nacional, europeu e internacional. Legislação, planos de acção, acordos de entendimento, programas de prevenção e protecção, estratégias e operações de acção judicial, recomendações, directrizes, manuais e formação *ad hoc* para diversos agentes (por ex., agentes da polícia, magistrados, assistentes sociais, profissionais dos serviços de saúde, responsáveis pelas políticas, etc.), estudos, bases de dados especiais, campanhas de comunicação e grupos de peritos foram criados e implementados em diversos países.

Contudo, é necessário fazer muito mais para implementar plenamente a legislação, as recomendações, as actividades, etc., para fazer a aproximação entre teoria e prática – uma separação que ainda se verifica a vários níveis – de forma a assegurar a protecção e a emancipação das pessoas traficadas e a condenação efectiva dos traficantes e dos cúmplices.

Actualmente, um dos desafios chave é garantir a implementação total de respostas anti-tráfico baseadas nos direitos humanos, a fim de assegurar que todas as pessoas traficadas têm acesso a esquemas abrangentes de assistência e protecção. Cada Estado tem por obrigação garantir a protecção e a promoção dos direitos humanos das vítimas de crimes graves, e as pessoas traficadas devem dispor de oportunidades concretas para reiniciar vidas autodeterminadas. Para tal, é necessário que existam em pleno funcionamento mecanismos completos baseados nos direitos humanos para assistência e protecção das pessoas traficadas a nível *nacional* e *transnacional*. O imperativo urgente é o de passar das boas intenções às acções reais, de forma a garantir o respeito total pelos direitos

humanos das pessoas traficadas em todas as fases do seu percurso de saída da exploração, e tal exige assistência no país de origem, trânsito e destino.

Actualmente, ou não estão de todo implementados mecanismos de referência nacional completos, ou então eles existem oficialmente, mas não são adequados a nível operacional. As referências transnacionais não estão institucionalizadas e são frequentemente efectuadas numa base caso a caso, nem sempre através de procedimentos apropriados que respeitem padrões de protecção claros. Ainda há falta de procedimentos operacionais padronizados eficientes e exaustivos (POPs) baseados em padrões de qualidade comuns. Nalguns casos, diferentes agências anti-tráfico desenvolveram directrizes comuns e regras internas ou locais sobre a forma de identificação, assistência e protecção das pessoas traficadas. Estas práticas, algumas das quais são descritas nas Directrizes, desempenharam um papel crucial, acompanhadas por estruturas de cooperação institucionalizadas para garantir a protecção total das pessoas traficadas.

Tomando em consideração a natureza transnacional do tráfico, os parceiros do projecto “Development of a Transnational Referral Mechanism for Victims of Trafficking between Countries of Origin and Destination – TRM-EU” (“Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Vítimas de Tráfico entre Países de Origem e Destino – TRM-EU”) decidiram desenvolver um conjunto completo de directrizes para a implementação de um mecanismo de referência transnacional que assegure a assistência completa das pessoas traficadas durante as fases de identificação; assistência e protecção inicial; assistência a longo prazo e integração social; retorno e integração social; procedimentos criminais e cíveis.

As Directrizes TRM-EU destinam-se a fornecer medidas práticas e recomendações para efectuar referências transnacionais. Tomam em consideração todos os passos necessários para os mecanismos de referência nacional e transnacional. Tal não deve ser visto como uma contradição; pelo contrário, as Directrizes TRM-EU são um instrumento que complementa os MRNs. Com efeito, um mecanismo de referência transnacional pode ser eficaz quando é baseado em procedimentos operacionais padronizados que resultam de mecanismos de referência nacional e local eficazes que, por sua vez, se baseiam em operações padronizadas comuns.

Por conseguinte, as Directrizes TRM-EU devem ser consideradas uma ferramenta fácil de utilizar para conceber e aplicar mecanismos de referência local, nacional e transnacional abrangentes. Esses mecanismos podem variar em função das regulamentações e práticas nacionais em vigor. Contudo, para terem êxito, têm de ser institucionalizados e têm de basear-se em estruturas de cooperação que incluam todos os agentes estatais e não estatais relevantes, que precisam de receber formação específica e actualização regular para fornecer assistência qualificada às pessoas traficadas. A implementação de uma abordagem multidisciplinar e conjunta de diversas agências, bem como a adopção de um determinado nível de flexibilidade, são componentes chave de qualquer mecanismo de referência local, nacional e transnacional para responder às circunstâncias específicas e às necessidades dos indivíduos assistidos.

As Directrizes TRM-EU baseiam-se em grande medida nas Directrizes TRM-SEE desenvolvidas no âmbito do programa “Programme to Support the Development of Transnational Referral Mechanisms (TRM) for Trafficked Persons in South-Eastern Europe” (“Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mecanismos de Referência Transnacional (TRM) para Pessoas Traficadas no Sudeste Europeu”) implementado pelo ICMPD e financiado pela USAID (2006-2009). Estas Directrizes foram revistas e alargadas para responder às necessidades dos países que participam no projecto TRM-EU: República Checa, Hungria, Itália, Portugal, para além da Albânia, Bulgária, Antiga República Jugoslava da Macedónia e Roménia (países já envolvidos no programa TRM-SEE). Por exemplo, foram incluídas ferramentas práticas e indicadores a utilizar nos procedimentos operacionais padronizados (por ex., avaliação inicial, identificação formal, avaliação de riscos, etc.) para responder aos pedidos expressos por muitos participantes. De facto, independentemente dos notáveis sistemas anti-tráfico desenvolvidos em diversos países, muitos agentes apontam a necessidade de instrumentos operacionais para utilizar no seu trabalho diário com pessoas potencialmente traficadas.

As principais conclusões do estudo “Study on Post-Trafficking Experiences in the Czech Republic, Hungary, Italy and Portugal” (“Estudo sobre Experiências Pós-Tráfico na República Checa, Hungria, Itália e Portugal”), também desenvolvido no âmbito do projecto TRM-EU, foram tidas em conta para desenvolver ferramentas para uma assistência e apoio completos e

apropriados para pessoas traficadas a nível nacional e transnacional a fim de garantir uma cooperação eficaz e harmonizada.

Também foi realizado um trabalho extenso sobre as definições da “linguagem do tráfico”. A partilha de definições claras da terminologia utilizada é, de facto, um importante ponto de partida para a partilha de um entendimento comum sobre as políticas, práticas e abordagens utilizadas no sector de combate ao tráfico. Contudo, é muito frequente os agentes anti-tráfico utilizarem os mesmos termos oficiais sem o significado ou a utilização das mesmas definições claras associadas a esses termos. Por esse motivo, sentimos que era essencial voltar um pouco atrás e tentar recomeçar do início – a partir dos termos que utilizamos no nosso trabalho diário, para garantir que conhecemos e partilhamos os respectivos significados. Tal foi necessário para estabelecer bases sólidas e sistemas de referência funcionais.

As Directrizes TRM-EU representam, sem dúvida, uma nova versão das Directrizes SEE, e incluem também o contributo de muitas pessoas que participaram interactivamente nos intercâmbios realizados no âmbito do projecto TRM-EU. Além disso, é de salientar que foi desenvolvido um intercâmbio produtivo entre os autores de ambas as Directrizes TRM, e as versões finais reflectem plenamente essa influência recíproca positiva.

Adicionalmente, as Directrizes são também o resultado do trabalho de muitas outras pessoas – especialistas e organizações – que produziram ferramentas anti-tráfico e desenvolveram esquemas e estratégias de prevenção, protecção e acção judicial ao longo dos últimos 15-20 anos, tanto na Europa como noutras regiões do mundo. Com efeito, para evitar o risco de duplicação, as ferramentas já existentes foram incluídas e, quando necessário, alteradas para responder às necessidades dos parceiros do projecto. Consequentemente, as Directrizes TRM-EU também se baseiam, em grande medida, em conhecimentos derivados de literatura e materiais especializados, boas práticas e procedimentos referentes a questões relacionadas com o tráfico que garantem e respeitam plenamente os direitos humanos das pessoas traficadas. A partilha, transferência e adaptação de conhecimentos e trabalho teórico e prático sobre o combate ao tráfico constituem passos fundamentais para melhorar as políticas e as práticas, sendo, por conseguinte essencial reconhecer o trabalho realizado

no passado por diversos investigadores, assistentes sociais, responsáveis pelas políticas, e outros.

Para concluir, gostaria de agradecer aos parceiros do projecto, às Equipas de Implementação Nacionais e a Maria Antonia Di Maio pelos seus comentários e opiniões ao longo do processo de redacção destas Directrizes. Gostaria também de expressar a minha gratidão pessoal aos colegas do ICMPD envolvidos neste projecto pelo seu importante trabalho, em particular, a Tania Navarro e Annmarie Aiello. Um agradecimento muito especial a Valerie Quadri do Departamento para a Igualdade de Oportunidades de Itália, e a Elisa Trossero e Jenny Andersson do ICMPD pelo incansável esforço e empenho com vista ao sucesso no desenvolvimento e gestão do projecto TRM-EU. Sem a sua dedicação, não teria sido possível completar o difícil trabalho de produzir estas Directrizes.

*Isabella Orfano*

# Acerca do Projecto TRM-EU

## Contexto

---

O projecto “Development of a Transnational Referral Mechanism for Victims of Trafficking between Countries of Origin and Destination – TRM-EU” (“Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Vítimas de Tráfico entre Países de Origem e Destino – TRM-EU”) foi financiado ao abrigo do Programa Prevenir e Combater a Criminalidade (2007) da Direcção-Geral de Justiça, Liberdade e Segurança da Comissão Europeia e foi gerido pelo Departamento para a Igualdade de Oportunidades da Presidência do Conselho de Ministros em cooperação com o International Centre for Migration Policy Development (ICMPD).

Os parceiros do projecto foram:

- o Gabinete do Coordenador Nacional para o Combate ao Tráfico da Albânia;
- a Comissão Nacional Anti-Tráfico da Bulgária;
- o Departamento de Prevenção da Criminalidade do Ministério do Interior da República Checa;
- o Ministério da Justiça e da Administração Interna da Hungria;
- a Comissão Nacional para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos da Antiga República Jugoslava da Macedónia;
- a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género de Portugal;
- a Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas da Roménia;
- as seguintes ONGs italianas: Associazione On the Road, ECPAT-Italia (End Child Prostitution, Pornography, and Trafficking), Cooperativa Sociale Dedalus, Associazione Mimosa, Comunità Oasi 2.

O projecto TRM-EU baseou-se no resultado e na experiência bem sucedida do programa “Programme to Support the Development of Transnational Referral Mechanisms (TRM) for Trafficked Persons in South-Eastern Europe – TRM-SEE” (“Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mecanismos de Referência Transnacional (TRM) para Pessoas Traficadas no Sudeste Europeu – TRM-SEE”), implementado pelo ICMPD e financiado pela USAID

ao longo de um período de três anos (2006-2009) em dez países do Sudeste da Europa.

No decurso da implementação do programa TRM-SEE, tornou-se evidente que a cooperação e a coordenação com países de destino localizados fora do Sudeste da Europa era um componente fundamental para um mecanismo de referência transnacional eficaz. Como tal, foram encetados esforços para responder à questão da cooperação entre países de origem, trânsito e destino das pessoas traficadas através do envolvimento dos países ocidentais num novo projecto destinado a estabelecer um sistema de referência anti-tráfico funcional ao nível da UE.

A metodologia utilizada foi testada e comprovada durante o Programa TRM-SEE e, quando necessário, alterada para responder às necessidades dos parceiros do novo projecto. A expectativa do projecto TRM-EU era a de alargar a plataforma de diálogo e intercâmbio criada até então no quadro do Programa TRM-SEE.

## Objectivos do Projecto

---

O objectivo global do projecto TRM-EU era o desenvolvimento de um mecanismo de referência transnacional funcional e institucionalizado para pessoas traficadas entre países comunitários e não comunitários (destino/trânsito/origem) e, dessa forma, contribuir para uma resposta anti-tráfico mais eficaz e sustentável a nível nacional e da UE.

Mais especificamente, o projecto visava o desenvolvimento de mecanismos para uma assistência completa às vítimas através do desenvolvimento e implementação de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) a nível nacional a transnacional e o fornecimento do elo em falta entre os países de origem, trânsito e destino, através da partilha de boas práticas de cooperação bilateral e multilateral entre agentes anti-tráfico como ONGs, instituições governamentais e outros.

O projecto TRM-EU foi implementado com recurso a uma abordagem multidisciplinar, interactiva e participativa através do envolvimento de todos os agentes anti-tráfico relevantes nos países parceiros. A abordagem de responsabilidade nacional constitui um elemento importante da metodologia para o desenvolvimento dos procedimentos operacionais padronizados para referência de vítimas. Os POPs foram concebidos,

testados e apoiados pelos países participantes, com base nos seus conhecimentos especializados e boas práticas, bem como nas necessidades das vítimas identificadas. O projecto baseou-se nos contributos oferecidos pelos profissionais de instituições estatais, organizações não governamentais e organizações internacionais e por peritos no campo do combate ao tráfico dos países seleccionados. Por conseguinte, garantiu-se tanto a propriedade como a responsabilidade dos governos relativamente ao MRT multidisciplinar e multi-agência.

Após muitos anos de grandes esforços e do empenho por parte de agentes públicos e privados em políticas e intervenções anti-tráfico, a experiência demonstrou o papel crucial desempenhado pelas ferramentas de cooperação institucionalizadas em garantir a protecção total das pessoas traficadas. Por este motivo, o objectivo a longo prazo e mais ambicioso deste projecto é o de contribuir para a criação de um mecanismo de referência nacional institucionalizado e de funcionamento eficaz nos países parceiros. Esse será o primeiro passo, e um passo necessário, no sentido do desenvolvimento de um mecanismo semelhante de cooperação interdisciplinar a nível transnacional, tanto ao nível da UE como a um nível mais alargado.

## Actividades do Projecto

---

O projecto TRM-EU foi iniciado em Roma em Maio de 2008 com os países participantes e os parceiros do projecto. Durante a "Fase de Preparação e Avaliação" no Outono de 2008, foi avaliada a referência das vítimas existente a nível nacional e transnacional em cada um dos países participantes e foram criadas as Equipas de Implementação Nacionais nesses países. Seguidamente, realizaram-se missões de investigação nos países participantes na Primavera de 2009.

Paralelamente a essas actividades, foi elaborado o desenvolvimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para referência transnacional de pessoas traficadas e uma primeira versão das Directrizes TRM-EU, e foi identificado um coordenador de investigação e investigadores locais na República Checa, Hungria, Itália e Portugal para realizar um estudo comparativo sobre as necessidades das pessoas traficadas – "Study on Post-Trafficking Experiences in the Czech Republic, Hungary, Italy and Portugal" ("Estudo sobre Experiências Pós-Tráfico na República Checa, Hungria, Itália e

Portugal”). Em Outubro de 2008, realizou-se em Roma um Workshop Transnacional com todos os investigadores locais para acordar a metodologia de investigação e o guião de entrevista e, em seguida, foi redigida uma primeira versão do Estudo para apoiar o desenvolvimento de critérios e padrões de qualidade para a assistência às vítimas. Em Janeiro de 2009, realizou-se em Viena a primeira Reunião das Equipas do Projecto.

A “Fase de Teste” teve início em Março de 2009 com a organização de um Seminário Transnacional em Praga para discutir a elaboração das Directrizes TRM-EU e para recolher as opiniões dos países participantes. Durante este seminário, foi organizada a segunda Reunião das Equipas do Projecto.

Ao Primeiro Seminário Transnacional seguiram-se Workshops Nacionais na Primavera e no Verão de 2009 nos países parceiros, nos quais se discutiram as Directrizes TRM-EU e foram comunicadas opiniões sobre as necessidades específicas dos países. Depois dos Workshops Nacionais, as informações recolhidas foram avaliadas e as opiniões foram harmonizadas, e os componentes nacionais foram incluídos no mecanismo TRM.

Realizaram-se visitas de estudo aos países participantes no Verão e no Outono de 2009 e o projecto terminou com uma Conferência Final em Roma, que teve lugar em Fevereiro de 2010, na qual foram apresentadas as Directrizes TRM-EU e o Estudo sobre Experiências Pós-Tráfico na República Checa, Hungria, Itália e Portugal. Ambas as publicações foram traduzidas para os idiomas locais e serão utilizadas para a referência das vítimas nos países participantes.

# Directrizes TRM-EU

## O Que São

---

As Directrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa são um conjunto de recomendações e medidas práticas para orientar os Estados e todos os agentes anti-tráfico relevantes ao longo dos passos fundamentais para a implementação de um mecanismo de referência transnacional completo, bem como mecanismos de referência local e nacional em total conformidade com as normas existentes relativas aos direitos humanos.

As Directrizes TRM-EU apresentam um conjunto detalhado de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), compostos por medidas distintas, para oferecer assistência apropriada às pessoas traficadas ao longo do processo de:

1. Identificação;
2. Assistência e protecção inicial;
3. Assistência a longo prazo e integração social;
4. Retorno e integração social;
5. Procedimentos criminais e cíveis.

As Directrizes TRM-EU deverão ser adaptadas à legislação e aos procedimentos nacionais com total respeito pelos padrões mínimos de protecção e assistência das pessoas traficadas definidos. Devem ser consideradas como um documento vivo que complementa os procedimentos já implementados, que pode ser desenvolvido e actualizado de acordo com as respostas anti-tráfico implementadas e apoiadas ao longo do tempo.

As Directrizes TRM-EU têm a seguinte estrutura:

## Introdução

### Acerca do Projecto TRM-EU

Nesta secção, descrevem-se os objectivos, actividades e o âmbito do projecto.

### Directrizes TRM-EU

Esta secção descreve de forma resumida o que são as Directrizes, a quem se destinam e como devem ser utilizadas.

### Parte A: O Mecanismo de Referência Transnacional

Esta secção apresenta a definição de Mecanismo de Referência Transnacional (MRT) e explica os seus principais componentes. Descreve igualmente os princípios, abordagens e questões transversais relativas a um MRT em pleno funcionamento.

### Parte B: Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)

Esta secção descreve os cinco POPs para implementar e gerir de forma eficaz o MRT no que respeita a 1) identificação; 2) assistência e protecção inicial; 3) assistência a longo prazo e integração social; 4) retorno e integração social; 5) procedimentos criminais e cíveis. Cada POP consiste num conjunto de medidas que são explicadas detalhadamente relativamente a: o que são (O Quê), quando devem ser implementadas (Quando), quem deve ser responsável (Quem) e como devem ser executadas (Como). Para algumas medidas, sugerem-se ferramentas práticas (por ex., lista de indicadores, protocolos operacionais, critérios de selecção).

### Parte C: Lista de Contactos do MRT

Esta secção contém as informações de contacto das agências anti-tráfico que operam nos países parceiros do projecto. Tratam-se de dados cruciais para a implementação de referências transnacionais e devem ser mantidos actualizados.

### Parte D: Anexos

Esta secção inclui diferentes documentos práticos e teóricos a tomar em consideração ou a utilizar como recursos exemplificativos para a implementação das Directrizes TRM. Os anexos incluem um glossário de definições e terminologia de trabalho; uma compilação da legislação

nacional, europeia e internacional relacionada com o tráfico de seres humanos; as descrições da função e dos deveres de um tutor de menores e de um mediador cultural; um conjunto de directrizes para a avaliação da idade das crianças traficadas; os dez princípios orientadores da Organização Mundial da Saúde relativos à realização ética e segura de entrevistas com pessoas traficadas; um modelo do Protocolo de Teramo para a identificação e abordagem de potenciais vítimas de tráfico; um modelo para procedimentos de comentários e reclamações; a descrição do mecanismo de coordenação para a referência, cuidado e protecção de menores búlgaros não acompanhados e crianças traficadas retornadas a casa.

## Bibliografia

Esta secção final apresenta a bibliografia citada na publicação e inclui literatura seleccionada recomendada.

## A Quem Se Destinam

---

As Directrizes destinam-se fundamentalmente a todos os agentes anti-tráfico que contactam com uma pessoa traficada (presumível ou identificada) e que estão envolvidos em qualquer passo do seu processo de identificação, protecção, assistência, procedimentos criminais e cíveis ou retorno; destinam-se também aos responsáveis pelas políticas e pelo planeamento em termos de prevenção, protecção e intervenções e políticas de acção judicial. Tal poderá incluir profissionais e especialistas de organizações anti-tráfico não governamentais (ONGs), governamentais (OGs), internacionais (OIs) e outros, tais como:

- Técnicos de apoio;
- Funcionários dos centros de acolhimento;
- Gestores de caso;
- Psicólogos;
- Conselheiros;
- Assistentes sociais;
- Intérpretes;
- Mediadores interculturais;
- Profissionais dos serviços de saúde;
- Advogados;
- Tutores de menores;
- Agentes das autoridades policiais;

- Inspectores do trabalho;
- Funcionários de sindicatos;
- Procuradores;
- Funcionários dos estabelecimentos prisionais;
- Responsáveis pela elaboração e planeamento de políticas;
- Funcionários dos serviços diplomáticos;
- Outros.

Por conseguinte, as Directrizes TRM-EU destinam-se a equipar os agentes anti-tráfico estatais e não estatais com as ferramentas necessárias para executar todos os passos para garantir uma assistência e protecção adequada às pessoas traficadas em todas as fases da referência local, nacional e/ou transnacional.

## Modo de Utilização

---

As Directrizes são uma ferramenta de trabalho que fornece uma orientação passo a passo aos agentes envolvidos em qualquer fase do processo de identificação, assistência, protecção, retorno voluntário, integração social e laboral das potenciais pessoas traficadas. Assegurando a sua conformidade com os padrões mínimos de assistência às pessoas traficadas, as Directrizes devem ser adaptadas para cumprir os procedimentos nacionais estabelecidos por, por ex., o Mecanismo de Referência Nacional (caso exista), acordos de entendimento (MoUs) existentes, regulamentações nacionais e/ou locais, a legislação nacional e as necessidades do país. No caso de crianças traficadas, as Directrizes devem complementar, apoiar e reforçar os sistemas e mecanismos nacionais de protecção infantil em vigor de forma a garantir plenamente os seus direitos e responder às necessidades específicas das crianças assistidas.

## Questões de Definição

---

A linguagem desempenha um papel muito importante na formação do discurso público e na conceptualização de qualquer fenómeno social. Tendo em consideração este facto, nas Directrizes, o termo “pessoa traficada” é utilizado sempre que seja aplicável em vez de “vítima de tráfico” ou do emprego deste termo como mero sinónimo de “pessoa traficada”. O termo “vítima” é utilizado ao fazer referência a uma pessoa que foi formalmente identificada pelas autoridades relevantes ou por ONGs especializadas como

sendo uma pessoa sujeita ao crime de tráfico de seres humanos. O termo “pessoa assistida” é empregue ao fazer referência a uma pessoa traficada que aceitou receber apoio e assistência a curto ou longo prazo disponibilizada por uma organização não governamental, governamental, internacional ou outra organização relevante. Estas opções linguísticas foram feitas para evitar qualquer forma de retórica não intencional de vitimização e sublinhar o papel activo e poderoso assumido pelas pessoas que decidem sair de uma situação de exploração e participar num programa de assistência.



As Directrizes incluem igualmente medidas específicas para crianças traficadas e, sempre que é feita referência a crianças, o ícone seguinte é apresentado ao lado do parágrafo relevante. É importante sublinhar que as crianças traficadas podem ser crianças não acompanhadas ou separadas<sup>1</sup>, apesar de no texto serem referidas de forma geral como “crianças traficadas”.

Ao longo das Directrizes, o termo “pessoa traficada estrangeira” refere-se a um indivíduo que não detém a nacionalidade do país de destino; o termo refere-se a cidadãos comunitários e não comunitários. É de notar que algumas medidas poderão ser aplicáveis apenas a cidadãos comunitários, a cidadãos não comunitários, ou a ambos.

As Directrizes incluem também um glossário alargado dos termos chave relacionados com o tráfico (consultar o Anexo 1: Definições e Terminologia de Trabalho). Tal deve-se ao facto de as Directrizes se destinarem a um grupo alvo alargado de profissionais que podem contactar com pessoas traficadas e que podem não estar de todo familiarizados com a linguagem especializada relativa a questões relacionadas com o tráfico. O glossário também se destina a agentes anti-tráfico já envolvidos no campo do combate ao tráfico. Com efeito, muitos deles utilizam os mesmos termos, mas não partilham as mesmas definições associadas a esses termos. A adopção de terminologia e definições comuns constitui, por conseguinte, o primeiro passo para a partilha de um entendimento comum sobre a mesma questão social.



Por fim, ao longo das Directrizes, é possível encontrar mais dois ícones. O ícone de ponto de exclamação é utilizado para realçar conceitos específicos

---

<sup>1</sup> Para uma definição completa de “criança não acompanhada” e “criança separada”, consultar o Anexo 1.



considerados particularmente relevantes para a implementação eficaz das medidas em questão; o ícone de remissão faz referência a outras secções das Directrizes que também são importantes para a(s) medida(s) descrita(s).

# Parte A: O Mecanismo de Referência Transnacional

## O que é um MRT?

---

Um **Mecanismo de Referência Transnacional (MRT)** é um acordo de cooperação para a assistência e/ou transferência transnacional completa de pessoas traficadas identificadas ou de potenciais pessoas traficadas. Um MRT liga todas as fases do processo de referência, desde a avaliação inicial, passando pela identificação formal e assistência, até ao retorno voluntário assistido, integração social e procedimentos criminais e cíveis. Baseia-se na cooperação entre instituições governamentais, agências intergovernamentais e organizações não governamentais dos países de origem, trânsito e destino das pessoas traficadas assistidas. Através do MRT, os agentes estatais de diversos países cumprem as suas obrigações de promover e proteger os direitos humanos das pessoas traficadas.

Os principais elementos de um MRT incluem:

- Procedimentos operacionais padronizados (POPs) para a assistência e referência transnacional segura e eficaz de vítimas de tráfico a uma variedade de serviços. Um MRT completo deve, portanto, identificar POPs e medidas específicas para cinco componentes principais:
  1. Identificação;
  2. Assistência e Protecção Inicial;
  3. Assistência a Longo Prazo e Integração Social;
  4. Retorno e Integração Social;
  5. Procedimentos Criminais e Cíveis.

Os cinco componentes estão interligados e intrinsecamente associados aos mecanismos de referência nacional implementados e, em muitos casos, esses componentes dependem uns dos outros. Para efectuar a referência das pessoas traficadas de forma abrangente de um país para outro, a maioria dos componentes têm de estar implementados.

- Acordo de cooperação internacional formal entre as partes envolvidas no combate ao tráfico sobre estratégias para o movimento seguro e assistido de pessoas traficadas entre países de destino, trânsito e/ou origem. Os acordos devem especificar de forma clara as funções e respectivas responsabilidades e obrigações associadas de cada agente envolvido.
- Mecanismos para monitorização e avaliação do MRT para avaliar os resultados e o impacto alcançados e para melhorar os objectivos estratégicos e operacionais de forma a responder melhor às necessidades das pessoas assistidas e melhorar os procedimentos desenvolvidos.

Por conseguinte, um MRT está intimamente ligado aos Mecanismos de Referência Nacional (MRNs) dos países envolvidos. O MRN foi definido da seguinte forma pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)<sup>2</sup>:

O **Mecanismo de Referência Nacional** é “uma estrutura de cooperação através da qual os agentes estatais cumprem as suas obrigações de proteger e promover os direitos humanos das pessoas traficadas, coordenando esforços numa parceria estratégica com a sociedade civil. Os objectivos básicos de um MRN são garantir que os direitos humanos das pessoas traficadas são respeitados e fornecer uma forma eficaz de encaminhar as vítimas de tráfico para os serviços. Além disso, os MRNs podem funcionar para ajudar a melhorar a política e os procedimentos nacionais numa grande variedade de questões relacionadas com as vítimas, tais como as regras de residência e retorno, a indemnização às vítimas e a protecção de testemunhas. [...]”

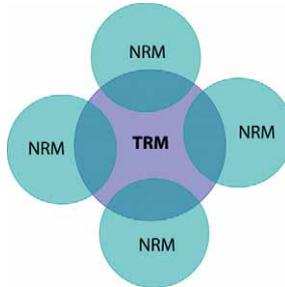


O MRT *não* substitui *nem* duplica quaisquer estruturas anti-tráfico nacionais existentes. Pretende basear-se nos mecanismos de referência nacional ou em qualquer outro procedimento implementado existente e dar um passo adicional para um nível transnacional.

---

<sup>2</sup> T. Kröger, J. Malkoc, B.H. Uhl, *National Referral Mechanisms. Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons. A Practical Handbook*, Osce-Odihir, Varsóvia, 2004, p. 15.

Fig. 1 – MRT e MRNs



Um MRT baseia-se na atribuição adequada de recursos humanos e financeiros, funcionários com formação e contactos relevantes. Devem ser identificados vários serviços de apoio e recursos (isto é, OGs, ONGs, OIs, agentes das autoridades policiais e representantes do sistema judicial<sup>3</sup>) em cada país e, quando necessário, a nível local, para obter uma boa cobertura geográfica do apoio às vítimas. Os recursos e pontos de contacto internacionais constituem um componente essencial desta rede. Os recursos do MRT devem ser identificados e assegurados tão cedo quanto possível. Os contactos devem ser monitorizados e actualizados com regularidade pela autoridade responsável.

No caso de crianças traficadas, qualquer procedimento do MRT deve ser desenvolvido e implementado em estreita cooperação com os serviços de protecção de menores do país.

## Princípios e Abordagens do MRT

Um MRT em funcionamento deve basear-se nos seguintes princípios e abordagens<sup>4</sup>, que devem ser tidas em consideração e aplicadas em todas as fases da assistência e referência de pessoas traficadas:

<sup>3</sup> Os pontos de coordenação anti-tráfico nacionais (MRN) já designados, responsáveis pela notificação e referência de pessoas traficadas, são incluídos na lista de contactos na Parte C.

<sup>4</sup> Esta é uma versão actualizada e expandida dos princípios identificados e descritos de forma exaustiva na publicação do ICMPD, *Guidelines for the Development and Implementation of a Comprehensive National Anti-Trafficking Response*, Viena, 2006, pp. 19-27.

- *Abordagem baseada nos direitos humanos:* Qualquer resposta local, regional, nacional anti-tráfico deve basear-se nas normas internacionais em matéria de direitos humanos para promover e proteger os direitos humanos de qualquer potencial pessoa traficada. Como tal, os agentes estatais e todos os que têm deveres neste campo (isto é, autoridades policiais, sistema judicial, serviços sociais) têm a obrigação de respeitar, proteger, cumprir e promover os direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais que cada pessoa detém e os quais tem o direito de ver respeitados. Esta abordagem deve também ser adoptada por agentes não estatais (isto é, ONGs, organizações e associações da sociedade civil, OIs) envolvidos no campo do combate ao tráfico para garantir que os serviços fornecidos respeitam e promovem plenamente os direitos das pessoas assistidas. Uma abordagem baseada nos direitos humanos coloca os direitos do indivíduo no centro de qualquer actividade e política anti-tráfico e visa<sup>5</sup>:
  - O respeito pelas normas internacionais em matéria de direitos humanos;
  - O respeito pelo princípio da não discriminação;
  - A definição de padrões e a responsabilização;
  - O reconhecimento das pessoas traficadas como sujeitos e detentores de direitos;
  - A participação total de, e a consulta com, todos os agentes relevantes, incluindo as pessoas traficadas, no desenvolvimento de estratégias e políticas anti-tráfico;
  - A adopção de uma perspectiva específica de género, de idade e cultural nas políticas e serviços de combate ao tráfico.



Os direitos humanos aplicam-se às crianças, tal como a qualquer outro ser humano. Em particular, o Estado deve tratar as crianças traficadas, antes de mais, como crianças, com total respeito pelos seus direitos fundamentais, conforme salvaguardados inicialmente pela Convenção

---

<sup>5</sup> Comissão Europeia, *Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings*, Bruxelas, 2004, pp. 137-143. Para uma perspectiva exaustiva sobre o significado de uma abordagem baseada nos direitos humanos, este relatório é altamente recomendado. O documento inspirador da abordagem baseada nos direitos humanos é: UNHCHR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos), *Recommended Principles. Guidelines on Human Rights and Human Trafficking*, Nova Iorque e Genebra, 2002, em [www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.2002.68.Add.1.En?Opendocument](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/E.2002.68.Add.1.En?Opendocument)

das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989). Em especial, os princípios nucleares referentes aos melhores interesses da criança, não discriminação, direito à vida, desenvolvimento da sobrevivência e participação são particularmente relevantes<sup>6</sup>.



- *Responsabilidade do governo:* O governo tem total responsabilidade e participação na concepção e implementação da resposta anti-tráfico nacional. Em resultado, os agentes da administração local, regional e nacional envolvidos em actividades para prevenir e combater o tráfico de seres humanos e para fornecer apoio às pessoas traficadas têm de estar activamente envolvidos no mecanismo de referência local, regional, nacional ou na estrutura de coordenação anti-tráfico equivalente e devem cooperar de forma regular e oportuna de acordo com os procedimentos operacionais padronizados (POPs) desenvolvidos e adoptados em conjunto com os agentes não estatais. Idealmente, a responsabilidade governamental deveria resultar na adopção formal dos POPs.
- *Participação da sociedade civil:* As ONGs, organizações e associações não estatais competentes devem contribuir activamente para a resposta anti-tráfico a nível local, regional e nacional. Devem estar envolvidas no processo de tomada de decisão através da participação na concepção e implementação das estratégias e políticas anti-tráfico. Elas desempenham um papel crucial enquanto prestadores de serviços no apoio às pessoas traficadas durante o processo de identificação, assistência a curto e longo prazo, integração social, retorno voluntário assistido e durante os procedimentos criminais e cíveis. As organizações da sociedade civil devem ter liberdade para dar assistência às pessoas traficadas, independentemente da vontade destas de cooperar ou não com as autoridades competentes. O seu acesso a financiamento não deve estar dependente da colaboração entre a pessoa traficada assistida e as autoridades policiais e judiciais. As organizações da sociedade civil devem integrar o mecanismo de referência local, regional, nacional ou a estrutura de coordenação anti-tráfico equivalente e devem cooperar de forma regular e oportuna de acordo

---

<sup>6</sup> Também se recomenda a consulta do Comentário Geral n.º 6 do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, especificamente no que respeita ao tratamento e protecção de crianças separadas e não acompanhadas que são vítimas de tráfico.

com os procedimentos operativos padronizados (POPs) desenvolvidos e adaptados em conjunto com os agentes estatais.

- *Abordagem multidisciplinar e transsectorial:* Um vasto conjunto de agentes estatais e não estatais com conhecimentos e competências distintas deve estar sistematicamente envolvido na concepção e implementação de quaisquer serviços anti-tráfico disponibilizados às pessoas traficadas. Devem ser definidas responsabilidades e funções claras para trabalhar em conjunto de acordo com procedimentos acordados e padrões de qualidade de assistência.
- *Melhores interesses da criança:* Esta tem de ser uma consideração primordial em todas as acções relacionadas com potenciais crianças traficadas. A avaliação dos melhores interesses da criança deve basear-se nas circunstâncias individuais de cada criança e deve ter em consideração a sua situação familiar, a situação no seu país de origem, as suas vulnerabilidades especiais, a sua segurança e os riscos aos quais está exposta, as suas necessidades de protecção, o seu nível de integração no país de destino, a sua saúde mental e física, a educação e as condições socioeconómicas. Estas considerações devem integrar-se no contexto da nacionalidade da criança e do seu contexto étnico, cultural e linguístico. A avaliação dos melhores interesses da criança deve ser um exercício multidisciplinar que envolve agentes relevantes e deve ser levada a cabo por especialistas e peritos que trabalhem com crianças<sup>7</sup>.
- *Responsabilização e transparência:* Qualquer mecanismo de referência deve disponibilizar procedimentos de reclamação para permitir efectivamente às pessoas traficadas apresentar alegações e ter direito a compensação sempre que os seus direitos individuais e direitos humanos tenham sido violados em qualquer fase do seu processo de identificação e assistência.

## Questões Transversais

---

---

<sup>7</sup> Separated Children in Europe Programme (SCEP), *Statement of Good Practice*, 4ª Edição (a publicar em breve).

As questões transversais apresentadas abaixo são relevantes ao longo de todo o processo de referência transnacional e devem ser tidas em consideração ao executar qualquer uma das medidas do MRT:

### **Segurança**

Todas as medidas devem responder às necessidades específicas de cada pessoa traficada com o devido respeito pela sua integridade psicológica e física.

### **Participação**

Este é um passo crucial para a emancipação das pessoas traficadas, às quais se deve assegurar sempre o papel de sujeitos activos que tomam decisões. As opiniões e os desejos das pessoas traficadas, tanto crianças como adultos, devem ser sempre tidos em consideração a fim de permitir a sua participação total no processo de tomada de decisão referente ao seu caso. As pessoas traficadas devem, portanto, ser encorajadas a colocar questões e a expressar preocupações em qualquer fase do MRT.

### **Fornecimento de Informações**

As pessoas traficadas devem receber informações detalhadas sobre todos os procedimentos e medidas relativas à sua assistência e referência, incluindo sobre os seus direitos. As informações devem ser prontamente disponibilizadas, devem ser actualizadas regularmente, e devem ser fornecidas de forma clara. É necessário assegurar que todas as informações fornecidas são claramente entendidas pelas pessoas traficadas, que devem ser encorajadas a colocar questões para esclarecimento em qualquer momento.

### **Troca de Informações**

Deverá haver troca de informações atempada entre todos os agentes relevantes tendo como principal consideração a segurança e a privacidade das pessoas traficadas, que devem receber informações adequadas sobre a partilha dos seus dados, para a qual têm de dar o seu consentimento.

### **Protecção de Dados**

Os dados pessoais deverão ser recolhidos, processados, partilhados e armazenados de forma sensível e legal “para fins específicos e legítimos e não utilizados de forma incompatível com esses fins”<sup>8</sup> para garantir a

---

<sup>8</sup> Art. 5, Convenção relativa à protecção das pessoas no que respeita ao tratamento automático de dados pessoais, Conselho da Europa, ETS 108, 28.1.1981.

segurança a longo prazo das pessoas traficadas<sup>9</sup>. As pessoas traficadas devem dar sempre o seu consentimento informado para a utilização dos respectivos dados, que podem, a qualquer momento, obter, rectificar ou eliminar. Cada país tem o seu próprio quadro legal referente à protecção de dados. Na ausência de legislação nacional específica sobre o tratamento e a protecção de dados pessoais, recomenda-se que os países recorram aos princípios e ao texto das Directivas CE<sup>10</sup> e à Convenção do Conselho da Europa<sup>11</sup> sobre protecção de dados.

### Interpretação e Mediação Cultural

É essencial que toda a comunicação seja efectuada num idioma compreendido pela pessoa traficada e, portanto, a interpretação e/ou mediação cultural são elementos chave para oferecer assistência adequada. Deve ser continuamente actualizada uma lista de profissionais com formação adequada e de confiança.

### Formação e Supervisão

Todos os profissionais envolvidos em qualquer passo do MRT devem ter formação específica sobre questões relacionadas com o tráfico e sobre as metodologias de trabalho apropriadas a utilizar com pessoas traficadas. Deve ser disponibilizada com regularidade actualização sobre esses tópicos, bem como sessões de supervisão.

### Monitorização e Avaliação

O processo de monitorização e avaliação avalia se um mecanismo funciona; se os procedimentos conduzem aos resultados esperados e se esses resultados contribuem para alcançar os objectivos específicos e as metas estratégicas. Este processo permite melhorar os procedimentos a nível operativo ou reformular os objectivos ao nível estratégico com base nos resultados da avaliação. A monitorização e a avaliação devem também

---

<sup>9</sup> Para mecanismos de protecção e padrões éticos de recolha, processamento e armazenamento de dados, consultar ICMPP, Recolha de Dados e Gestão de Informação Anti-Tráfico na União Europeia – um Manual. A situação na República Checa, Polónia, Portugal e República Eslovaca, Viena, 2009.

<sup>10</sup> Directiva 95/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 24 de Outubro de 1995 sobre a protecção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; Directiva 2002/58/EC do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 12 de Julho de 2002 relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.

<sup>11</sup> Conselho da Europa, Convenção relativa à protecção das pessoas no que respeita ao tratamento automático de dados pessoais, ETS 108, 28.1.1981.

avaliar o impacto das medidas anti-tráfico sobre os direitos humanos das pessoas traficadas, cuja avaliação da assistência recebida deve ser sempre tida em conta.

### Recursos Humanos e Financeiros

Qualquer resposta anti-tráfico tem de ser sustentável em termos de recursos económicos e humanos para atingir plenamente os objectivos definidos para a protecção das pessoas traficadas e a prevenção e punição do fenómeno. Os agentes responsáveis devem, por isso, atribuir de forma correcta e atempada os recursos financeiros e humanos adequados para a implementação de cada medida específica.



Os princípios, abordagens e questões transversais referentes ao MRT referidos acima estão implícitos em todos os POPs descritos aqui em diante neste documento e, por conseguinte, não são novamente mencionados ao longo do texto.

## Parte B: Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)

Esta secção descreve os Procedimentos Operacionais Padronizados ou POPs (Standard Operating Procedures – SOPs) para estabelecer e gerir de forma eficaz o Mecanismo de Referência Transnacional (MRT) relativamente a:

- POPs 1 – Identificação;
- POPs 2 – Assistência e protecção inicial;
- POPs 3 – Assistência a longo prazo e integração social;
- POPs 4 – Retorno e integração social;
- POPs 5 – Procedimentos criminais e cívicos.

Cada POP consiste num conjunto de medidas que são explicadas detalhadamente:

- **O QUE** são;
- **QUANDO** devem ser aplicadas;
- **QUEM** deve ser responsável pelas mesmas; e
- **COMO** devem ser levadas a cabo.



As medidas descritas nem sempre seguem uma ordem cronológica; em muitos casos, devem ser implementadas em simultâneo ou, nalguns casos, segundo uma ordem diferente devido, por exemplo, aos diferentes quadros legais nacionais e às disposições relacionadas em vigor. Além disso, algumas medidas podem variar consoante o país ou a situação individual e, por isso, devem ser adaptadas ao contexto.



No caso de uma criança traficada, independentemente dos diferentes sistemas e mecanismos nacionais de protecção de menores implementados, todas as medidas tomadas têm de tomar em consideração, acima de tudo, os melhores interesses da criança, em resultado de uma avaliação exaustiva e cuidadosa realizada por

profissionais qualificados com formação adequada<sup>12</sup>. Qualquer decisão deve tomar em consideração as opiniões da criança, que devem ser indagadas de forma pró-activa em todas as fases pelos profissionais e responsáveis pelas decisões envolvidos detentores das competências relevantes necessárias.<sup>13</sup>



Para algumas medidas, são fornecidas listas de indicadores como ferramenta útil a utilizar em diferentes casos (por ex., para efectuar a avaliação inicial; para elaborar a avaliação de riscos inicial; para identificar formalmente uma pessoa traficada; para levar a cabo a admissão e a avaliação de necessidades, etc.). É fundamental ter sempre em atenção que os indicadores devem ser considerados como um dispositivo útil a utilizar com cautela para evitar o risco de definição não intencional de perfis das vítimas que possa prejudicar a real identificação das pessoas traficadas e o respeito total pelos seus direitos fundamentais.

---

<sup>12</sup> Para uma descrição completa da forma como realizar a avaliação e determinação dos melhores interesses da criança, consultar Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, *UNHCR Guidelines on Determining the Best Interests of the Child*, Maio de 2008, disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/48480c342.html>

<sup>13</sup> A elaboração das Directrizes foi coordenada com a Save the Children Italy no âmbito do projecto "AGIRE, Austria, Greece, Italy and Romania - Acting for a stronger private-public partnership in the field of identification and support of child victims and at risk of trafficking in Europe". Alguns dos POPs do MRT foram usados como padrões para a metodologia do AGIRE.

## I. POPs - Identificação

---

A *fase de identificação* é a primeira fase de um mecanismo de referência local, nacional ou transnacional através do qual uma pessoa traficada é identificada como tal. Esta fase pode dividir-se em duas partes principais: a *identificação preliminar* e a *identificação formal*:

### a) Identificação Preliminar

1. **Avaliação e referência inicial:** Referência (ou auto-referência) de uma presumível pessoa traficada ao primeiro ponto de notificação, ou seja, a entidade responsável pela avaliação e referência inicial, que varia consoante a legislação e as políticas de um país;
2. **Acesso a necessidades e informações básicas:** Disponibilizar informações básicas à presumível pessoa traficada e investigar quaisquer necessidades urgentes; responder a preocupações expressas e/ou necessidades urgentes;
3. **Avaliação de riscos inicial:** Analisar possíveis riscos e garantir a segurança imediata da presumível pessoa traficada;
4. **Idioma e interpretação:** Assegurar a comunicação num idioma que a pessoa compreenda;
5. **Período de recuperação e reflexão:** Proporcionar aos indivíduos o tempo e os recursos necessários para garantir que podem tomar decisões sensatas sobre os passos seguintes.

### b) Identificação Formal

6. **Identificação:** Determinação do estatuto de vítima por pessoas qualificadas e autorizadas (por ex., agentes da polícia, profissionais autorizados, funcionários de ONGs/OIs, etc.) através da colocação de perguntas e da análise das circunstâncias para identificar formalmente o indivíduo como vítima de tráfico; informar a pessoa sobre o resultado e sobre as opções futuras disponíveis a fim de garantir uma decisão informada e obter o seu consentimento quanto aos passos seguintes. A identificação formal também inclui casos em que o estatuto de vítima ainda não foi determinado por meio de procedimentos criminais.

Dada a complexidade do crime de tráfico, deve ser dado o benefício da dúvida à pessoa (tanto crianças como adultos) que declara ter sido vítima de exploração possivelmente relacionada com o tráfico. Uma pessoa que presumivelmente foi traficada deve ser considerada e tratada como vítima

assim que as autoridades competentes tenham o mais pequeno indício de que foi sujeita ao crime de tráfico.

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>Preliminar</b>	<b>Medida 1</b>	<p><b>AVALIAÇÃO E REFERÊNCIA INICIAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Referir a presumível pessoa traficada ao primeiro ponto de notificação</li> <li>• Realizar a primeira avaliação de identificação</li> <li>• Avaliar se a presumível pessoa traficada é menor</li> <li>• Nomear um tutor se a presumível vítima for/declarar ser menor</li> </ul>
		<b>Medida 2</b>	<p><b>ACESSO A NECESSIDADES E INFORMAÇÕES BÁSICAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Explicar à presumível pessoa traficada os direitos/deveres e a assistência disponível</li> <li>• Avaliar problemas iminentes</li> <li>• Avaliar necessidades urgentes</li> <li>• Determinar medidas de segurança</li> </ul>
		<b>Medida 3</b>	<p><b>AVALIAÇÃO DE RISCOS INICIAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar riscos iminentes e determinar medidas para garantir a segurança e o bem-estar</li> <li>• Responder a necessidades/pedidos urgentes da presumível pessoa traficada</li> </ul>
		<b>Medida 4</b>	<p><b>INTERPRETAÇÃO DE IDIOMAS E MEDIAÇÃO CULTURAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar tradução/interpretação entre os responsáveis pela assistência/polícia e a presumível pessoa traficada</li> <li>• Informar os intérpretes/mediadores culturais das suas responsabilidades</li> <li>• Informar a presumível pessoa traficada sobre os seus direitos e sobre o papel do intérprete/mediador cultural</li> </ul>
		<b>Medida 5</b>	<p><b>PERÍODO DE RECUPERAÇÃO E REFLEXÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar à presumível pessoa traficada um período de tempo para recuperar e estabilizar</li> <li>• Informar a presumível pessoa traficada sobre as opções disponíveis</li> <li>• Proporcionar alojamento seguro</li> <li>• Fornecer serviços básicos</li> <li>• Proporcionar o acesso a autorizações de residência</li> </ul>

	Formal	<b>Medida 6</b> <b>IDENTIFICAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Determinar se o indivíduo é uma pessoa traficada através de procedimentos formais</li> <li>• Contactar as autoridades do país relevante no país de origem/trânsito/destino, se necessário</li> <li>• Determinar a identidade da pessoa traficada</li> <li>• Determinar a jurisdição caso a pessoa traficada seja menor</li> <li>• Explicar as informações relevantes após a identificação à pessoa traficada identificada</li> </ul>
--	--------	---

## Medida 1: Avaliação e Referência Inicial

**O QUÊ:** Trata-se da primeira avaliação de um caso de uma presumível pessoa traficada e o seu encaminhamento para um alojamento temporário seguro.

O primeiro ponto de notificação pode tomar conhecimento de uma presumível pessoa traficada através de diversos canais:

- A própria vítima;
- Outras pessoas traficadas;
- Familiares ou pessoas conhecidas;
- Cidadãos privados;
- Agentes das autoridades policiais;
- Serviços de imigração;
- Funcionários de centros de detenção;
- Funcionários dos estabelecimentos prisionais;
- Inspectores do trabalho;
- Funcionários de sindicatos;
- Funcionários de ONGs;
- Funcionários de OIs;
- Profissionais dos serviços de saúde;
- Funcionários das embaixadas ou consulados;
- Funcionários dos transportes;
- Outros.

**QUANDO:** Logo depois de a presumível pessoa traficada ser referida ao primeiro ponto de notificação.

**QUEM:** O primeiro ponto de notificação, que é a instituição/organização que actua como ponto central de informação, referência e suporte inicial para presumíveis pessoas traficadas.

A entidade varia consoante o país e pode ser:

- A instituição de coordenação nacional (por ex., gabinete nacional do organismo de combate ao tráfico);
- Organismos das autoridades policiais;
- Prestadores de serviços (por ex., ONGs, serviços sociais);
- Outros.

O primeiro ponto de notificação deve ser conhecido por todas as instituições e organizações relevantes cujos funcionários possam contactar com pessoas traficadas, tais como agentes das autoridades policiais, funcionários dos serviços de imigração, inspectores do trabalho, funcionários de organizações não governamentais e organizações internacionais, profissionais dos serviços de saúde, funcionários de embaixadas e consulados, funcionários dos transportes, etc.

**COMO:** A avaliação inicial deve basear-se num conjunto de questões para determinar se a pessoa é uma presumível pessoa traficada ou uma potencial pessoa traficada assim que ela entrar em contacto com o primeiro ponto de notificação. Durante este processo, também é importante tomar atenção ao estado de saúde da pessoa avaliada e procurar quaisquer sinais de abusos. Podem ser usadas listas de verificação de diferentes indicadores para desenvolver questões e identificar indícios de maus-tratos:

INFORMAÇÕES A RECOLHER ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO INICIAL	
ITEM	INDICADORES
<b>Dados pessoais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome</li> <li>• Sexo</li> <li>• Idade</li> <li>• Nacionalidade</li> <li>• Estatuto legal</li> <li>• Situação familiar</li> <li>• Conhecimento do idioma do país de destino (para vítimas estrangeiras)</li> </ul>
<b>Aspecto físico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ferimentos de espancamentos (cicatrizes, nódoas negras, ossos fracturados...)</li> <li>• Sinais de infecções não tratadas (febre, garganta inchada, lacrimação...)</li> <li>• Sinais de doenças contagiosas</li> <li>• Sinais de tortura (queimaduras, cortes...)</li> <li>• Sinais de malnutrição</li> <li>• Sinais de medo</li> <li>• Comportamento agitado</li> </ul>
<b>Condições de vida</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indícios de restrição e controlo de movimentos rigoroso</li> <li>• Isolamento</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Más condições de alojamento</li> <li>• Vive e trabalha no mesmo sítio</li> <li>• Mudança constante de alojamento</li> </ul>
<b>Condições de trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem contrato de trabalho ou contrato de trabalho falso</li> <li>• Sem salário ou trabalho mal pago</li> <li>• Horário de trabalho demasiado longo e/ou sem folgas</li> <li>• Condições de trabalho sem segurança e/ou higiene</li> <li>• Escondida dos outros trabalhadores</li> <li>• Mudança contínua de local de trabalho</li> <li>• Encontrada em locais onde já foram detectados casos de exploração e tráfico</li> </ul>
<b>Estatuto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatuto de migrante irregular (para presumíveis pessoas traficadas estrangeiras)</li> <li>• Falta de documentos ou documentos falsificados (por ex., passaporte, visto, documento de identificação, autorização de permanência...)</li> <li>• Ordem(ns) de expulsão</li> <li>• Outro</li> </ul>

Para determinar oficialmente o estatuto da vítima, os procedimentos de identificação específicos – para recolher e avaliar informações nas diversas fases de tráfico – são empregues *após* o período de recuperação e reflexão (→ **Medida 6: Identificação**).



A avaliação e referência inicial deve ser efectuada:

- Com o consentimento informado da presumível pessoa traficada;
- Tomando em consideração a segurança e a privacidade da presumível pessoa traficada;
- Após devida consideração das condições de saúde da presumível pessoa traficada, incluindo a procura de sinais de perturbação de stress pós-traumático;
- Através da recolha de informações adequadas, relevantes e não excessivas depois de a presumível pessoa traficada ter dado o seu consentimento informado para fornecer e armazenar dados pessoais. Esta tem de ser informada sobre o seu direito de retirar o consentimento para armazenamento dos seus dados;
- Considerando atentamente as opiniões e as preocupações da presumível pessoa traficada;
- Informando imediatamente as autoridades competentes da protecção de menores caso a presumível pessoa traficada seja menor ou caso se suspeite que seja menor. Deve ser imediatamente nomeado um tutor *antes* de poderem ser tomadas quaisquer outras medidas. O tutor



nomeado<sup>14</sup> deve acompanhar a criança ao longo de todo o processo e deve trabalhar em estreita colaboração com os serviços de protecção de menores nacionais, as autoridades policiais, os serviços de imigração (no caso de um cidadão estrangeiro) e com outros prestadores de serviços até que seja identificada e implementada uma solução duradoura nos melhores interesses da criança. Sempre que as autoridades contactarem com uma criança separada, têm o dever de tomar medidas pró-activas para determinar se a criança é ou foi traficada e garantir que são aplicadas todas as medidas de protecção especial e assistência para crianças traficadas;

- Empregando procedimentos de referência claramente definidos.

O entrevistador tem de estar ciente do facto de as presumíveis pessoas traficadas poderem não querer fornecer informações completas ou genuínas sobre a sua experiência de tráfico, especialmente nesta fase inicial de prestação de assistência. Podem ter medo das agências policiais (por serem migrantes sem documentos, por terem participado em actividade ilegais relacionadas com o tráfico, por terem sido enganadas sobre a conduta da polícia, etc.), dos traficantes e exploradores (por ameaças, abusos, retaliações contra familiares); podem não confiar nos outros em resultado da sua experiência de tráfico<sup>15</sup>; podem não se recordar de todas as informações ou da seqüência exacta de eventos devido a uma perda de memória temporária devido ao trauma sofrido<sup>16</sup>.



É importante salientar que cada indivíduo tem o direito de determinar, de preferência em que medida e em que momento, se deseja receber assistência, devendo ser consultada antes de ser disponibilizada qualquer medida de apoio. Contudo, se a assistência for inicialmente recusada, tal não deve conduzir à exclusão irreversível do acesso à assistência, para o caso de a pessoa mudar de ideias posteriormente.

**Prática: Sinalização de casos de tráfico e resposta imediata (Portugal)**

<sup>14</sup> A função do tutor **não** é a mesma que a do representante legal. Se uma criança tomar parte em procedimentos legais, deve ser-lhe disponibilizado um representante legal (um advogado competente).

<sup>15</sup> Artigo 18: *Protection of Victims of Trafficking and Fight against Crime (Italy and the European Scenario)*. Research Report, On the Road Edizioni, Martinsicuro, 2002.

<sup>16</sup> Para mais informações sobre as consequências do tráfico para a saúde, consultar London School of Hygiene & Tropical Medicine, Un.Gift, Iom, *Caring for Trafficked Persons. Guidance for Health Providers*, Genebra, 2009.

Foi criada em Portugal uma linha de atendimento especial (964 608 288) para “sinalização” de qualquer suspeita de caso de tráfico. Trata-se de uma ferramenta chave para todas as agências anti-tráfico, para o público em geral e para as próprias pessoas traficadas. A linha de atendimento está disponível 24 horas por dia e é gerida pela Equipa Multidisciplinar (EM) que cuida de imediato da (potencial) pessoa traficada e, eventualmente, contribui para a sua identificação formal e para o desenvolvimento do plano de assistência individual. A EM é composta por um coordenador (assistente social), um psicólogo, um advogado e um mediador social. Se houver uma criança envolvida, a Comissão de Protecção de Menores é igualmente contactada para avaliar em conjunto os melhores interesses da criança e tomar conta dela da forma adequada.

### **Prática – O Protocolo de Teramo: Identificação como procedimento multi-agência (Itália)**

O Tribunal de Teramo (Itália), em colaboração com a Associazione On the Road, desenvolveu um conjunto de “Diretrizes para abordar potenciais vítimas de tráfico de seres humanos ou exploração, e de auxílio à imigração ilegal” (referido como “o Protocolo de Teramo”)<sup>17</sup>. Com base numa abordagem multi-agência centrada nos direitos humanos, o Protocolo de Teramo estabelece a necessidade de:

- Adotar uma abordagem centrada nas pessoas para estabelecer um contacto positivo com as (potenciais) pessoas traficadas e conquistar a sua confiança;
- Oferecer apoio social, assistência e protecção às pessoas traficadas, independentemente da sua vontade de cooperar com as autoridades competentes;
- Empregar funcionários e procuradores com formação e competências adequadas que devem também cooperar através do estabelecimento de unidades anti-tráfico multi-agência *ad hoc*;
- Empregar um mediador cultural desde a primeira entrevista em diante.

O Protocolo de Teramo também regula as funções distintas de todos os agentes envolvidos e define procedimentos operacionais de cooperação entre agências policiais, o sistema judicial, outros agentes públicos e organizações da sociedade civil. A Procuradoria de Teramo fez circular o Protocolo entre todas as agências policiais na província de Teramo em conjunto com uma lista de indicadores para identificar potenciais pessoas traficadas e um formato de entrevista para a avaliação inicial da potencial vítima.

## **Medida 2: Acesso a Necessidades e Informações Básicas**

**O QUÊ:** É a disponibilização de: a) resposta a necessidades básicas urgentes e b) informações completas à presumível pessoa traficada:

- a) Deve dar-se resposta às necessidades descritas abaixo *antes* de fornecer qualquer tipo de informação, perguntando se a presumível pessoa traficada tem algum pedido ou necessidade urgente<sup>18</sup> relativamente a:

---

<sup>17</sup> Para o texto completo do Protocolo de Teramo, consultar o Anexo 7.

<sup>18</sup> Estas informações foram adaptadas a partir de: UNODC, *Toolkit to Combat Trafficking in*

- Alimentação;
- Água;
- Higiene básica;
- Roupas limpas;
- Descanso;
- Alguma privacidade;
- Cuidados médicos urgentes;
- Possibilidade de contactar familiares ou companheiros (se for seguro para a presumível pessoa traficada);
- Outras emergências.

b) O fornecimento de informações é um componente central do processo de referência, que permite à presumível pessoa traficada reduzir o grau de ansiedade e incerteza acerca do futuro e progressivamente reconquistar o controlo sobre a sua vida. É também o primeiro passo na construção de uma relação de confiança entre a pessoa assistida e o prestador de serviços/agência. Consequentemente, devem ser fornecidas informações detalhadas sobre:

- Os direitos e obrigações enquanto presumível pessoa traficada;
- O funcionamento do período de recuperação e reflexão;
- Os serviços disponíveis (alojamento, aconselhamento, etc.);
- O funcionamento do sistema de protecção;
- Os passos seguintes possíveis da referência;
- As preocupações existentes relativamente à segurança;
- A política de protecção de dados.

**QUEM:** Profissionais designados de agências anti-tráfico ou nacionais acreditadas que acolhem a presumível pessoa traficada após a referência inicial. Devem ter formação específica para desempenhar esta tarefa com o apoio de um intérprete ou mediador cultural<sup>19</sup>.



No caso de uma presumível criança traficada, o fornecimento de informações deve ser efectuado por profissionais especializados com formação para trabalhar com crianças. O tutor nomeado deve estar sempre presente para garantir que as necessidades básicas da criança são satisfeitas e que os seus direitos são respeitados.

---

*Persons*, Viena, 2006.

<sup>19</sup> Para uma descrição do perfil do mediador cultural, consultar o Anexo 4.

**QUANDO:** Imediatamente após a referência inicial.

**COMO:** A resposta às necessidades básicas e as informações devem ser fornecidas:

- De forma clara e profissional, mas solidária;
- Utilizando linguagem simples e, no caso de uma presumível pessoa traficada estrangeira, com o apoio de um intérprete ou mediador cultural;
- Oralmente e por escrito num idioma compreendido pela presumível pessoa traficada;
- Encorajando a presumível pessoa traficada a colocar questões para esclarecimento;
- Certificando-se de que a presumível pessoa traficada compreendeu claramente todas as informações fornecidas;
- Ajudando a reorientar e avaliar as opções disponíveis;
- No caso de uma criança presumivelmente vítima, de forma sensível e com uma linguagem adequada às capacidades da criança<sup>20</sup>. No caso de crianças mais jovens, os agentes das autoridades policiais poderão decidir partilhar inicialmente as informações com o tutor e, em seguida, permitir que seja o tutor a partilhar essas informações com a criança.



**Não** deverá ser exigido às presumíveis pessoas traficadas que assinem nenhum documento antes ou depois de receber as informações. Se for necessária uma assinatura para fins de documentação, esta nunca poderá ser utilizada como condição prévia para que seja disponibilizada assistência ou informações posteriores.

**ONDE:** Num local seguro, confortável e privado sem ouvintes não relacionados.

Os indivíduos que recusem ser entrevistados (ou seja, que recusem a assistência) devem receber informações e contactos relativos aos serviços de apoio, para o caso de, posteriormente, decidirem procurar assistência.

---

<sup>20</sup> Para conhecer considerações especiais sobre como entrevistar presumíveis crianças traficadas, consultar: Unicef, *Guidelines on the Protection of Child Victims of Trafficking*, Nova Iorque, 2006, pp. 18-19; IOM, *Direct Assistance for Victims of Trafficking*, Genebra, 2007, pp. 31-32.

### Medida 3: Avaliação de Riscos Inicial

O **QUÊ**: Trata-se de um procedimento de avaliação para analisar cuidadosamente a situação da presumível pessoa traficada, a fim de:

- Identificar eventuais riscos de saúde iminentes;
- Avaliar a necessidade de cuidados médicos de emergência ou urgentes ou outras necessidades urgentes de apoio;
- Avaliar eventuais riscos iminentes ou futuros relativos à sua segurança;
- Estabelecer os passos seguintes em conjunto a fim de garantir a sua segurança e bem-estar.

A avaliação de riscos inicial relativamente a uma presumível criança traficada deve, adicionalmente, tomar em consideração o seguinte:



- acções e passos concretos a tomar imediatamente a fim de garantir a protecção total da criança, incluindo a nomeação de um tutor quando a criança estiver privada de cuidados parentais;

Cooperação  
transnacional

No caso de uma **criança estrangeira**, as autoridades nomeadas (normalmente, o Ministério do Interior em cooperação com os serviços sociais) do **país de destino** têm a obrigação principal de contactar a embaixada estrangeira no país de destino ou uma instituição relevante no país de origem/Ministério do Interior do **país de origem**.

**QUANDO**: Imediatamente *depois* de a presumível pessoa traficada ter:

- Recebido informações e resposta às necessidades básicas;
- Sido informada sobre o procedimento de avaliação de riscos inicial;
- Tido a oportunidade de colocar questões ou fazer pedidos;
- Declarado sentir-se segura;
- Dado o seu consentimento.

A avaliação de riscos inicial **não pode** ter lugar se a presumível pessoa traficada:

- Se encontrar num local em que não seja possível garantir a privacidade e a segurança;
- Necessitar de assistência médica urgente;
- Solicitar aconselhamento legal;



- Pedir o adiamento ou recusar a avaliação de riscos inicial;
- For uma criança e não estiver presente nenhum adulto legalmente responsável por ela.

**QUEM:** Profissionais da polícia e/ou ONG e/ou Ministério Público nomeados e devidamente treinados e um intérprete ou mediador cultural.



No caso de uma presumível criança traficada, deve estar sempre envolvido um representante dos serviços sociais – um psicólogo ou assistente social –, juntamente com o tutor nomeado.

**COMO:** Através de uma entrevista com a presumível pessoa traficada:



- A entrevista deve ser iniciada com uma pergunta sobre a saúde e a segurança do indivíduo, dado que é importante para determinar a capacidade física/psicológica e a preparação. Tal demonstra que a principal preocupação é o bem-estar do indivíduo e ajuda a conquistar a confiança da pessoa entrevistada;
- As considerações éticas e de segurança<sup>21</sup> devem ser primordiais durante a entrevista;
- **Nunca** devem ser feitas perguntas se estiver presente outra pessoa do ambiente de exploração (por ex., outras pessoas exploradas, traficantes, exploradores, cúmplices, etc.);
- Devem ser utilizados e assinados acordos de confidencialidade por todos os profissionais presentes durante a entrevista de avaliação de riscos inicial.



A tabela seguinte apresenta uma série de indicadores de risco em relação aos quais podem ser desenvolvidas perguntas a fim de recolher, de forma sensível e legítima, informações relevantes sobre as condições de saúde<sup>22</sup> e de segurança da presumível pessoa traficada. As perguntas podem variar consoante o país ou a situação e devem ser adaptadas ao contexto e à cultura.

<b>CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE RISCOS INICIAL</b>
<b>DADOS DO FICHEIRO DO CASO</b>

<sup>21</sup> Para uma descrição completa das Directrizes éticas da OMS sobre como entrevistar pessoas traficadas, consultar o Anexo 6.

<sup>22</sup> Para orientação completa sobre questões relacionadas com a saúde das pessoas traficadas, consultar London School of Hygiene & Tropical Medicine, Un.Gift, Iom, *op. cit.*

QUESTÕES DE SAÚDE <sup>23</sup>		
N.º	Item	Nota
1	Sintomas de saúde físicos (dores de cabeça, fadiga, tonturas, dores lombares, dores abdominais, dermatite, problemas de visão, constipação, problemas respiratórios, dores de dentes...)	
2	Sintomas de saúde mental (problemas de memória, choro frequente, ansiedade, raiva, distúrbios de stress, hostilidade, agressividade, sintomas de stress pós-traumático...)	
3	Ferimentos ocorridos no passado ou no presente (ferimentos auto-infligidos, pensamentos suicidas ou tentativas de suicídio...)	
4	Condições incapacitantes ou de alto risco (doenças cardíacas, epilepsia, asma)	
5	Doenças infecciosas (tuberculose...), incluindo infecções sexualmente transmissíveis	
6	Dependência (álcool, droga, jogo...)	
7	Outro	
QUESTÕES DE SEGURANÇA		
N.º	Item	
1	Preocupações existentes relativamente à segurança	
2	Preocupações passadas relativamente à segurança	
3	Indivíduos que poderão ser uma ameaça à segurança	
4	Preocupações com a segurança de familiares, amigos e conhecidos	
6	Preocupações ou receios relativos a outras pessoas conhecidas	
7	Locais inseguros, tanto no país de destino como no país de origem	
8	Outro	

Se a avaliação de riscos indicar que é necessária protecção especial, deve ser *prontamente* concebido um plano de gestão de riscos em conjunto com a pessoa traficada e implementado em conformidade. O plano deve apresentar as medidas de segurança identificadas e todos os procedimentos relacionados devem ser descritos detalhadamente. O plano só pode ser implementado se a presumível pessoa traficada for devidamente informada e der o seu consentimento para a execução do

---

<sup>23</sup> Os sintomas de saúde podem variar consoante o sector de exploração vivido pela pessoa traficada.

mesmo. O plano deve ser tratado com o devido respeito pelas considerações e regras de segurança e confidencialidade.



No caso de uma presumível criança traficada, o plano é implementado com o consentimento do tutor nomeado.

Deve ser realizada periodicamente uma avaliação de riscos e o plano de gestão de riscos deve ser revisto para garantir a segurança da presumível pessoa traficada e dos responsáveis pela assistência.

#### Medida 4: Interpretação de Idiomas e Mediação Cultural

**O QUÊ:** Interpretação para presumíveis pessoas traficadas estrangeiras que não possuem as competências necessárias para comunicar no idioma do país de destino. Para quem tem competências limitadas e prefere falar em seu nome, poderá haver um intérprete ou um mediador cultural a assistir às conversas, caso a presumível pessoa traficada o autorize.

**QUANDO:** Desde a avaliação e referência inicial em diante, quando a presumível pessoa traficada pede para falar por intermédio de um intérprete e/ou mediador cultural.

**QUEM:** A interpretação só deve ser realizada por:

- Intérpretes;
- Mediadores culturais<sup>24</sup>, possivelmente da mesma cultura e idioma que a presumível pessoa traficada.

Tanto os intérpretes como os mediadores culturais devem:

- Ser cuidadosamente seleccionados;
- Ter formação para trabalhar com pessoas vulneráveis;
- Ter formação sobre questões relacionadas com o tráfico e com as necessidades das vítimas;
- No caso de uma presumível criança traficada, ter formação sobre o desenvolvimento cognitivo e as necessidades emocionais das crianças.



Todas as organizações que entram em contacto com pessoas traficadas estrangeiras devem incluir entre os seus funcionários regulares, ou ter uma lista de referência de, intérpretes e mediadores culturais com formação de

---

<sup>24</sup> Para uma explicação completa da função e dos deveres de um mediador cultural, consultar o Anexo 4.

confiança seleccionados de acordo com um conjunto mínimo de critérios, conforme referido a seguir.

<b>CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SELECÇÃO DE INTÉRPRETES E MEDIADORES CULTURAIIS</b>		
<b>N.º</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>
1	Não conhecer a presumível pessoa traficada do local de origem	
2	Não ser proveniente da mesma cidade/localidade	
3	Não pertencer à mesma filiação/comunidade religiosa	
4	Não ser proveniente da cidade/localidade onde a presumível pessoa traficada foi explorada	
5	Não pertencer a um grupo étnico rival	
6	Não conhecer os criminosos e/ou pessoas relacionadas com o ambiente de tráfico e exploração	
7	Outro	
<b>ITENS CONTRATUAIS MÍNIMOS PARA A INTERPRETAÇÃO</b>		
<b>N.º</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>
1	Não divulgação de informações a terceiros	
2	Limites quanto à divulgação de informações do intérprete/mediador cultural à presumível pessoa traficada	
3	Restrições relativamente aos contactos sociais e profissionais com a presumível pessoa traficada	
4	Obrigações relativas à comunicação de informações	
5	Relatório após a interpretação	
6	Horário de trabalho e pausas	
7	Períodos de disponibilidade	
8	Direitos de recusa em interpretar	
9	Disponibilização de medidas de segurança, quando necessário	
10	Condições de pagamento	
11	Fim do contrato de interpretação	
12	Outro	

Em **NENHUMA** circunstância devem as organizações utilizar para interpretação pessoas que se encontrem com a presumível vítima ou no mesmo local de trabalho, mesmo que afirmem ser amigos, familiares, etc.

**COMO:** Antes de qualquer inquirição e/ou entrevista, a presumível pessoa traficada deve ser informada acerca do papel, das obrigações e das responsabilidades do intérprete ou mediador cultural, e acerca do seu direito de, em qualquer momento, rejeitar um intérprete/mediador cultural nomeado.

Os intérpretes e mediadores culturais devem ser previamente informados pela organização contraente sobre a natureza das entrevistas e sobre as suas obrigações e restrições após a inquirição e/ou entrevista. Os termos da entrevista devem ser claramente comunicados aos intérpretes/mediadores culturais oralmente e por escrito (instruções/contrato).

A tradução deve ser realizada de forma sensível e culturalmente responsável.

O intérprete e o mediador cultural têm de assinar uma declaração relativa à precisão da interpretação e à confidencialidade das informações adquiridas.

A presumível pessoa traficada tem de assinar uma declaração de aceitação do serviço de tradução fornecido. Caso não aceite este serviço, assinará uma declaração em como não é necessária interpretação. No caso de uma presumível criança traficada, a declaração será assinada pelo tutor nomeado.



Algumas presumíveis pessoas traficadas poderão não se sentir confortáveis para recusar o serviço de determinado tradutor. Os profissionais envolvidos deverão, nesta fase, procurar indícios não verbais de que o indivíduo deseja rejeitar o tradutor ou o mediador cultural contratado.

## Medida 5: Período de Recuperação e Reflexão

**O QUÊ:** Trata-se de um período de tempo adequado para permitir que a presumível pessoa traficada recupere e tome decisões informadas sobre o seu futuro em total conformidade com o respeito pelos regulamentos sobre direitos humanos<sup>25</sup>.

O período de reflexão deve ser concedido independentemente da aceitação da pessoa em colaborar como testemunha<sup>26</sup> e deve ser seguido pela concessão de um visto de residência temporário. Em qualquer fase do

---

<sup>25</sup> Comissão Europeia, *Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings*, Bruxelas, 2004, pp. 105-106, 173.

<sup>26</sup> Conselho da Europa, *Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos* (2005), artigos 13 e 14.

processo, a cooperação com as autoridades competentes deve ser voluntária e nunca obrigatória, a fim de respeitar o estatuto e os direitos de uma pessoa traficada.

O período de recuperação e reflexão também serve para aumentar a confiança da pessoa assistida no Estado e a sua capacidade para proteger os seus interesses.

Os principais elementos do período de recuperação e reflexão são:

- Alojamento seguro;
- Assistência e protecção inicial;
- Informações sobre opções disponíveis para assistência prolongada, oportunidades legais, retorno, etc.;
- Tempo adequado para recuperar e considerar as opções, incluindo a possibilidade de cooperar com as autoridades competentes;
- Autorização temporária para permanecer no território nacional e ausência de execução de ordem de expulsão (se existir)<sup>27</sup>.



No caso de uma presumível criança traficada, o período de recuperação e reflexão deve ser utilizado pelo tutor, pelos serviços sociais e pelas autoridades relevantes para iniciar o processo de identificação dos melhores interesses da criança a médio e a longo prazo.

### Cooperação transnacional

As autoridades relevantes (normalmente, o Ministério do Interior em cooperação com os serviços sociais) do **país de destino** têm a obrigação principal de contactar as autoridades relevantes do **país de origem**, a menos que possa ser perigoso para o bem-estar e a segurança da criança ou dos seus familiares, para:

- Estabelecer a **jurisdição** em relação à criança, no caso de uma **criança estrangeira não acompanhada**;
- Identificar uma **solução a longo prazo duradoura**.

**QUANDO:** Deve ser concedido imediatamente após serem identificados fundamentos razoáveis para acreditar que a pessoa em questão é uma vítima e deve durar um mínimo de 30 dias<sup>28</sup>.

<sup>27</sup> Consultar também a Directiva do Conselho 2004/81/EC de Abril de 2004 sobre a autorização de residência emitida para cidadãos estrangeiros que são vítimas de tráfico de seres humanos ou que foram sujeitos a uma acção de auxílio à imigração ilegal, que cooperam com as autoridades competentes.

**QUEM:** O gestor do caso nomeado do prestador de serviços governamental ou não governamental no país de acolhimento ou, caso não possa ser nomeado um gestor de caso nesta fase, outro funcionário responsável pelo caso (assistente social ou psicólogo) apoiará a presumível pessoa traficada durante este período de recuperação e reflexão.



No caso de uma presumível criança traficada, será automaticamente atribuída ao tutor nomeado a função de gestor do caso, dado que é responsável por garantir os melhores interesses da criança em todas as fases do processo.

**COMO:** Os procedimentos para o período de recuperação e reflexão devem envolver:

- Informações claras sobre os objectivos, duração, vantagens e restrições associados ao período de recuperação e reflexão;
- Não deve ser aplicada qualquer ordem de expulsão à presumível pessoa traficada durante este período;
- Não se deve realizar qualquer interrogatório durante este período;
- A decisão de cooperar com as autoridades policiais será tomada após o período de reflexão.

## Medida 6: Identificação

**O QUÊ:** É o procedimento formal para determinar se a presumível pessoa traficada foi vítima de tráfico ou estava a ser traficada.

**QUANDO:** Após o período de recuperação e reflexão, com o consentimento informado da pessoa traficada.

O procedimento de identificação NÃO deve ter lugar se a presumível pessoa traficada:

- Estiver muito nervosa ou ansiosa;
- Estiver deprimida e triste;
- Se mostrar hostil e agressiva;
- Se encontrar num local em que não é possível garantir a privacidade;
- Necessitar de assistência médica;
- Solicitar aconselhamento legal;
- Pedir o adiamento ou recusar a entrevista;

---

<sup>28</sup> Conselho da Europa, Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2005), artigo 13.



- For uma criança e não houver um tutor presente, ou se ainda não tiver sido nomeado um tutor.

As entrevistas com uma presumível pessoa traficada só devem ser realizadas *depois* de esta ter recebido informações claras sobre o processo de entrevista e as suas opções.

**QUEM:** O gestor do caso nomeado ou as pessoas designadas a nível nacional ou local (funcionários de ONGs e/ou agentes da polícia). Os entrevistadores devem ter formação específica e seguir as directrizes dos procedimentos de identificação acordadas. Se a presumível pessoa traficada for estrangeira e der o seu consentimento, deve estar presente um intérprete ou um mediador cultural.



No caso de uma presumível criança traficada, o ideal é que as entrevistas sejam realizadas apenas por pessoas com formação em técnicas de entrevista a crianças, e o tutor da criança deve estar presente em todas as fases das entrevistas.

**COMO:** A identificação deve ser realizada por meio de:

- Uma ou mais entrevistas bilaterais entre um representante da polícia e/ou organização de prestação de serviços e a presumível pessoa traficada (investigação reactiva);
- Recolha e avaliação de outras provas para identificar os factos e verificar as informações fornecidas pela presumível pessoa traficada (investigação pró-activa).
- Avaliação dos materiais corroborativos disponíveis.

Antes do início da entrevista, devem ser fornecidas informações claras e precisas ao entrevistado sobre os objectivos e as consequências do procedimento, sobre a política de protecção de dados e sobre os seus direitos e obrigações.

No caso de uma entrevista com uma pessoa traficada estrangeira, deve ser disponibilizada interpretação e/ou mediação cultural.



A entrevista de identificação<sup>29</sup> deve basear-se num conjunto de perguntas destinadas a recolher provas para determinar se a pessoa foi vítima de tráfico ou se estava em vias de ser vítima de tráfico. Além disso, o modelo da entrevista de identificação deve ser desenvolvido localmente para reflectir os conhecimentos locais actuais sobre as características do processo de tráfico. As perguntas devem ser “adequadas, relevantes e não excessivas em relação ao objectivo para o qual são feitas”<sup>30</sup>. Os dados pessoais devem ser sempre recolhidos e tratados de forma “justa e legítima”<sup>31</sup>. O entrevistado deve dar sempre o seu consentimento informado para o armazenamento dos seus dados pessoais e deve ter o direito de obter, emendar, eliminar ou retirar os seus dados pessoais a qualquer momento.

Pode ser utilizada uma lista de indicadores<sup>32</sup> para desenvolver as perguntas e avaliar se o entrevistado é ou estava prestes a tornar-se uma vítima de tráfico.

INFORMAÇÕES A RECOLHER ATRAVÉS DAS ENTREVISTAS DE IDENTIFICAÇÃO FORMAL		
ITENS		INDICADORES
Dados pessoais	Nome	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nome já registado pela agência que realizou a entrevista e/ou pela polícia</li><li>• Pessoa já identificada como vítima de tráfico (isto é, presumível pessoa re-trafugada)</li></ul>
	Sexo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pertencer a um grupo de género</li></ul>

<sup>29</sup> Para um modelo de entrevista de identificação, consultar Anti-Slavery International et al., *Protocol for Identification and Assistance to Trafficked Persons and Training Kit*, Londres, 2005, pp. 30-31.

<sup>30</sup> Art. 5, Convenção relativa à protecção das pessoas no que respeita ao tratamento automático de dados pessoais, Conselho da Europa, ETS 108, 28.1.1981.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> Para uma lista exaustiva de indicadores operacionais para vítimas adultas e menores de tráfico para exploração laboral e sexual, consultar os 67 indicadores desenvolvidos pela Organização Internacional do Trabalho ([www.ilo.org/forcedlabour](http://www.ilo.org/forcedlabour)). Os indicadores dividem-se em quatro conjuntos relevantes para as diferentes dimensões do tráfico: recrutamento enganoso (ou engano durante o recrutamento, transferência e transporte); recrutamento coercivo (ou coerção durante o recrutamento, transferência e transporte); recrutamento por meio de abuso de vulnerabilidade; condições de trabalho exploratórias; coerção no destino; abuso de vulnerabilidade no destino.

		discriminado no país de origem e/ou destino (isto é, mulher, transexual)
	Idade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser menor (separado ou não acompanhado)</li> </ul>
	Nacionalidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser proveniente de uma região/país conhecido por casos de tráfico anteriores</li> <li>• Ser proveniente de uma região/país pobre, em estado de emergência e/ou pós-conflito</li> <li>• Pertencer a uma minoria alvo de discriminação (mesmo que não seja formalmente reconhecida como minoria)</li> </ul>
	Estatuto legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Migrante sem documentos</li> <li>• Requerente de asilo</li> <li>• Refugiado</li> <li>• Recipiente de ordem(ns) de expulsão</li> </ul>
	Estado civil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade pela subsistência do companheiro/família/família alargada</li> <li>• Contexto familiar problemático</li> </ul>
	Filhos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade pela subsistência dos filhos</li> </ul>
	Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixo nível ou ausência de escolaridade</li> </ul>
	Situação socioeconómica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desempregada</li> <li>• Rendimentos baixos ou inadequados</li> <li>• Benefícios de segurança social inadequados ou inexistentes</li> </ul>
	Conhecimento do idioma/cultura do país de destino (para vítimas estrangeiras)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não falante ou conhecimento limitado do idioma e/ou cultura do país</li> </ul>
	Outros	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser portador de deficiência, órfão, sem-abrigo</li> <li>• Pertencer a uma minoria religiosa</li> </ul>
<b>Fase de recrutamento</b>	Região/país de recrutamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Região/país conhecido por casos de tráfico anteriores</li> </ul>
	Recrutador(es) (por ex., familiar, conhecido, amigo, namorado, agência de	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome já registado pela agência que realizou a entrevista e/ou pela polícia</li> <li>• Pessoa/empresa acusada e/ou</li> </ul>

	emprego, agência de viagens, estranho, outro)	condenada como recrutador/traficante/explorador e/ou cúmplice em casos de tráfico
	Relação com o(s) recrutador(es)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Especificar</li> </ul>
	Métodos utilizados (oferta de trabalho, educação, casamento, viagem)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações falsas sobre o propósito do recrutamento</li> <li>• Informações falsas sobre as condições de viagem, vida, trabalho</li> <li>• Informações falsas sobre as leis e documentos de migração</li> <li>• Informações falsas sobre migração bem sucedida</li> <li>• Técnica de "sedução amorosa"</li> <li>• Rapto</li> </ul>
<b>Fase de transporte</b>	Documentos utilizados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentos falsos ou falsificados</li> <li>• Sem documentos</li> <li>• Documentos normais</li> </ul>
	Pessoas envolvidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Traficantes conhecidos</li> <li>• Pessoas traficadas anteriormente</li> <li>• Familiares</li> </ul>
	Rotas (por ex., países, locais atravessados)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enganada sobre o plano de viagem</li> </ul>
	Meios utilizados (por ex., carro, autocarro, comboio, avião, barco, a pé, outro)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enganada sobre os meios de transporte e as condições da viagem</li> <li>• Despesas de viagem pagas por outros</li> </ul>
	Métodos de controlo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição de movimentos</li> <li>• Abuso psicológico</li> <li>• Abuso físico</li> <li>• Abuso sexual</li> <li>• Uso de drogas</li> <li>• Ameaças ao indivíduo e/ou ao companheiro e/ou à família</li> <li>• Confiscação de documentos (cartão de identidade, passaporte, visto, cartão da segurança social, outro)</li> </ul>
<b>Fase de exploração</b>	Tipo de exploração (isto é, sexual, trabalho forçado, mendicidade a favor de terceiros, actividades criminosas menores, casamento forçado, remoção)	

	de órgãos, adopção forçada, outro)	
	Sector de exploração (por ex., prostituição na rua/espaco interior, trabalho doméstico, cuidados a crianças, cuidados a idosos, agricultura, construção, trabalho fabril, restauração, venda ambulante, outro)	
	Duração da exploração	
	Idade no início da exploração	
	Regiões/países de exploração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Região/país conhecido por casos de tráfico anteriores</li> </ul>
	Condições de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem contrato de trabalho ou contrato de trabalho falso</li> <li>• Contrato num idioma desconhecido</li> <li>• Sem salário ou trabalho mal pago</li> <li>• Retenção de salários</li> <li>• Horário de trabalho demasiado longo e/ou sem folgas</li> <li>• Condições de trabalho sem segurança e/ou higiene</li> <li>• Sem protecção social</li> <li>• Tarefas forçadas</li> <li>• Forçada a ganhar uma quantia mínima de dinheiro por dia</li> <li>• Vigilância</li> <li>• Forçada a mentir às autoridades competentes</li> <li>• Escondida dos outros trabalhadores</li> <li>• Condições e/ou local de trabalho em constante mudança</li> <li>• Encontrada em locais onde já foram detectados casos de exploração e tráfico</li> <li>• Outras</li> </ul>
	Condições de vida	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Más condições de alojamento</li> <li>• Vive e trabalha no mesmo sítio</li> <li>• Local de alojamento em constante mudança (no interior do país, em vários países)</li> <li>• Custos de alojamento excessivos</li> <li>• Viver com muitas pessoas num</li> </ul>

		<p>espaço limitado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forçada a pagar preços exorbitantes por alimentação, contas</li> <li>• Forçada a pagar multas por violar regras definidas</li> <li>• Acesso inexistente ou limitado a cuidados médicos</li> <li>• Vigilância</li> <li>• Reclusão</li> <li>• Isolamento</li> </ul>
	Meios de controlo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restrição ou ausência de comunicação com outros</li> <li>• Restrição de movimentos</li> <li>• Isolamento</li> <li>• Abuso psicológico</li> <li>• Abuso físico</li> <li>• Abuso sexual</li> <li>• Tortura</li> <li>• Abuso (forçado) de drogas e/ou álcool</li> <li>• Dependência psicológica e emocional</li> <li>• Chantagem</li> <li>• Ameaças ao indivíduo e/ou ao companheiro e/ou à família</li> <li>• Servidão de dívida</li> <li>• Abuso de crenças culturais e/ou religiosas (por ex., vudu ou outros rituais animistas)</li> <li>• Ameaça de ser entregue à polícia</li> <li>• Confiscação de documentos (cartão de identidade, passaporte, visto, cartão da segurança social, outro)</li> </ul>
<p><b>Outros dados e materiais adicionais</b></p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentos de viagem (bilhetes, cartões de embarque, vistos, etc.)</li> <li>• Cópia do(s) contrato(s) de trabalho falso(s)</li> <li>• Cópia do(s) anúncio(s) de recrutamento</li> <li>• Carta(s) ou e-mail(s) do(s) recrutador(es)</li> <li>• Número(s) de telefone do(s) traficante(s) e/ou explorador(es)</li> <li>• Morada(s) do(s) local(is) de alojamento</li> <li>• Morada(s) do(s) local(is) de exploração</li> <li>• Relatórios policiais</li> <li>• Relatórios dos serviços de imigração</li> <li>• Relatórios médicos emitidos durante o período de tráfico</li> <li>• Relatório da avaliação inicial</li> <li>• Documentos de transferência de dinheiro/sem dinheiro/quantias excessivas de dinheiro</li> <li>• Outros</li> </ul>

O êxito na identificação de uma vítima de tráfico deve basear-se numa combinação equilibrada entre investigação reactiva e pró-activa, nomeadamente numa combinação entre investigação de informações e as provas fornecidas pela vítima<sup>33</sup>. Com efeito, nenhum processo de identificação deve basear-se exclusivamente nas informações fornecidas pela pessoa traficada.

O entrevistador deve ter em atenção que as pessoas traficadas podem sentir relutância em responder totalmente às suas perguntas porque podem ter medo das autoridades policiais, dos traficantes e dos exploradores. Além disso, as pessoas traficadas têm tendência para não confiar nos outros devido à sua experiência de tráfico e, nalguns casos, não se lembram dos pormenores ou da ordem precisa dos acontecimentos devido a uma perda de memória temporária causada pelo trauma sofrido.



Em seguida, apresentam-se directrizes básicas sobre a forma como conduzir a entrevista de identificação. A sua utilização pode contribuir para uma entrevista produtiva, colocando o bem-estar da presumível pessoa traficada em primeiro lugar e aumentando as hipóteses de um resultado significativo<sup>34</sup>.

DIRECTRIZES DA ENTREVISTA DE IDENTIFICAÇÃO	NOTAS
<b>Realizar a entrevista num ambiente com privacidade assegurada</b>	Ainda que esta regra básica seja difícil de seguir, consoante as circunstâncias, devem ser feitos todos os esforços para minimizar as interrupções durante a entrevista.
<b>Colocar o entrevistado à vontade</b>	As emoções e o stress desempenham um papel importante em qualquer tipo de entrevista. O entrevistador terá dificuldades em avaliar uma pessoa nervosa. Começar a entrevista de um modo casual, sem conversas intimidantes, pode produzir um efeito calmante. Ao acalmar os sentimentos negativos e reforçar os positivos, o entrevistador pode lidar com as emoções mostradas pelo entrevistado.

<sup>33</sup> ICMPD, *Anti-trafficking Training Material for Judges and Prosecutors in the EU Member States and Candidate Countries*. Background Reader, Viena, 2006, p. 96.

<sup>34</sup> ICMPD et al., *Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers*, Viena, 2006, pp. 56-58.

<b>Definir o objectivo</b>	O entrevistador deve fazer as perguntas de forma cuidadosa, tendo em vista o objectivo de obter o máximo de informações fundamentais possível (por ex., tentar determinar se a pessoa é uma presumível vítima de tráfico).
<b>Boas técnicas de interrogação</b>	Saber como fazer as perguntas é tão importante como saber que perguntas fazer. É também fundamental fazer perguntas fáceis de compreender.
<b>Permitir que seja a pessoa entrevistada a falar</b>	Um dos maiores erros cometidos pelos entrevistadores é o de falar demasiado. A avaliação correcta das pessoas ou a recolha de informações cruciais sobre um crime depende de deixar o entrevistado falar sob condições controladas. O entrevistador deve controlar a entrevista, mas não a deve dominar.
<b>Ser um bom ouvinte</b>	Um bom entrevistador é um bom ouvinte. Os entrevistadores devem ter disciplina para se focar no que está a ser dito e na forma como está a ser dito. Não devem estar a antecipar as perguntas subsequentes ou começar a analisar a resposta antes de a pessoa terminar. Nem devem prever quais serão as respostas.
<b>Linguagem corporal</b>	Uma linguagem corporal tranquilizadora é extremamente importante para conquistar a confiança da pessoa entrevistada. Aprenda as técnicas de linguagem corporal e aplique-as às circunstâncias, consoante apropriado.
<b>Não questionar as respostas dadas</b>	Os entrevistadores devem esconder as suas reacções emocionais e não devem permitir que os seus sentimentos pessoais interfiram com a entrevista. Não devem mostrar repulsa ou descrença face ao entrevistado caso as informações sejam repulsivas ou simplesmente incríveis. As vítimas de tráfico podem ter vivido situações que estão para além da compreensão.

Se as medidas de identificação não permitirem determinar de forma definitiva se a presumível pessoa traficada tem menos de 18 anos, as autoridades e os prestadores de serviços devem assumir que a vítima é uma criança e devem fornecer as medidas relevantes de protecção e assistência em conformidade.



No caso de uma presumível criança traficada, devem ser adoptadas medidas de identificação pró-activas e deve ser utilizada uma abordagem sensível aos interesses da criança durante as entrevistas<sup>35</sup>.

Quando a idade de um indivíduo jovem for incerta, os indicadores seguintes<sup>36</sup>, *inter alia*, poderão ser utilizados por uma equipa multidisciplinar de peritos independentes (ou seja, assistentes sociais, pediatras, psicólogos, professores e outros) para avaliar se a pessoa tem menos de 18 anos:

- A sua aparência física e maturidade psicológica;
- As suas declarações;
- A documentação que possui, ou a falta de passaporte ou outros documentos;
- Um exame médico.

A avaliação da idade<sup>37</sup> deve ser um processo holístico que deve tomar em consideração uma série de indicadores sociais, emocionais e psicológicos da idade e não deve basear-se apenas ou principalmente nos factores físicos<sup>38</sup>.

#### Cooperação transnacional

No caso de uma presumível pessoa traficada estrangeira, **os países de origem, destino e trânsito poderão ter de contactar entre si para:**

- Determinar ou confirmar a **identidade da presumível pessoa traficada**;
- Obter mais **provas** relativamente à situação de tráfico;
- No caso de uma criança traficada estrangeira, o estabelecimento de contacto entre o país de destino e o país de origem é essencial para iniciar o processo de determinação da **jurisdição sobre a criança** e a identificação de uma solução duradoura a longo prazo.

<sup>35</sup> Para conhecer considerações especiais sobre a entrevista a vítimas que sejam crianças, consultar UNICEF, *Guidelines on the Protection of Child Victims of Trafficking*, Nova Iorque, 2006.

<sup>36</sup> Idem, pp. 14-15.

<sup>37</sup> Para mais informações sobre a avaliação da idade, consultar o Anexo 5.

<sup>38</sup> H. Crawley, *When is a child not a child? Asylum, age disputes and the process of age assessment*, *Immigration Law Practitioners' Association*, Londres, 2007, p. 193.

Uma vez concluído o processo de identificação, a pessoa tem de ser informada sobre o resultado e deve receber informações detalhadas sobre as opções disponíveis:



- POPs: Assistência e Protecção Inicial
- POPs: Assistência a Longo Prazo e Integração Social
- POPs: Retorno e Integração Social
- POPs: Procedimentos Criminais e Cíveis

As pessoas traficadas identificadas devem ser referidas a um prestador de serviços e receber medidas de assistência apenas se derem o seu consentimento por escrito.

As pessoas que se determine não terem sido traficadas, mas que relatarem outros crimes ou apresentarem necessidades em termos de assistência ou preocupações de segurança devem ser encaminhadas para os prestadores de serviços adequados.

As pessoas que se determine não terem sido traficadas e que não enfrentem riscos de segurança devem receber informações detalhadas sobre os seus direitos e obrigações, e deve ser-lhes dada a oportunidade de expressar preocupações e colocar questões.

Se a pessoa traficada não tiver sido identificada no país de destino e tiver regressado como migrante irregular ao país de origem, a entrevista de identificação deve ter lugar no país de origem. Para facilitar esse processo, os “migrantes irregulares” devem ser informados sobre linhas de ajuda e prestadores de serviços no seu país de origem.



## II POPs: Assistência e Protecção Inicial

A fase de assistência e protecção inicial é crucial para uma pessoa traficada, à qual são fornecidas informações precisas sobre as opções sociais e legais disponíveis para o seu futuro, e que recebe assistência relativamente às suas necessidades básicas.

É também realizada uma avaliação de riscos sobre a sua segurança, para verificar se existem situações iminentes que possam colocar a sua vida em risco.

O objectivo final da assistência inicial é o de apoiar e proteger a pessoa traficada assistida, ajudando-a a considerar as opções disponíveis e a tomar decisões totalmente informadas sobre a sua vida futura.

<b>ASSISTÊNCIA E PROTECÇÃO INICIAL</b>	<b>Medida 1</b>	<b>INFORMAÇÃO SOBRE AS OPÇÕES E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecer à pessoa traficada informações sobre os serviços disponíveis e as obrigações/condições associadas</li></ul>
	<b>Medida 2</b>	<b>INFORMAÇÃO SOBRE AS OPÇÕES E CONDIÇÕES LEGAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecer à pessoa traficada informações sobre as possibilidades legais e as obrigações/condições associadas</li></ul>
	<b>Medida 3</b>	<b>ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DE NECESSIDADES</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Informar a pessoa traficada sobre o objectivo do procedimento de admissão e sobre os seus direitos e obrigações</li><li>• Explicar quem terá e quem não terá acesso às informações recolhidas</li><li>• Informar as pessoas traficadas sobre os seus direitos legais quando sujeitas a inquirição policial ou notificadas para comparecer em tribunal (por ex., não prestar declarações)</li></ul>
	<b>Medida 4</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTECÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar as medidas de assistência identificadas e acordadas</li><li>• Garantir medidas de protecção</li></ul>

## Medida 1: Informação Sobre as Opções e Condições de Assistência

**O QUÊ:** É o fornecimento de informações claras e detalhadas sobre os seguintes serviços de assistência iniciais, sobre os direitos e obrigações associados e sobre as consequências da violação de regras/acordos:

- Alojamento temporário seguro;
- Refeições;
- Vestuário;
- Aconselhamento e assistência psicológica;
- Assistência médica;
- Assistência social;
- Medidas de segurança;
- Interpretação de idiomas (para pessoas estrangeiras).

**QUANDO:** Durante o período de recuperação e reflexão, imediatamente depois de a presumível pessoa traficada chegar às instalações da assistência inicial e antes da admissão e da avaliação de necessidades.

**QUEM:** O gestor do caso nomeado da agência que presta o serviço, que trabalhará com uma equipa consultiva de outros profissionais quando for necessário tomar decisões. No caso de uma pessoa assistida estrangeira, deverá ser utilizado um intérprete ou mediador cultural. Contudo, todos os funcionários dos programas de assistência devem ter formação adequada para fornecer informações.

O gestor do caso é responsável por garantir o acesso aos serviços profissionais necessários, por organizar um encaminhamento seguro e pelo transporte e acompanhamento do indivíduo a todos os serviços urgentes.

**ONDE:** Num local privado e confortável.

**COMO:** As opções e condições do serviço devem ser comunicadas:

- Oralmente e por escrito, num idioma compreendido pela pessoa traficada;
- De forma clara e profissional, mas solidária;
- Encorajando a pessoa traficada a colocar questões para esclarecimento;
- Ajudando a reorientar e avaliar as opções disponíveis;
- Com confirmação regular de que o indivíduo compreendeu o que lhe foi explicado;
- No caso de uma pessoa assistida estrangeira, através de interpretação para o seu idioma nativo ou num terceiro idioma que ela compreenda;
- Caso a vítima seja uma criança, empregar uma abordagem sensível e com uma linguagem adequada às capacidades da criança.



## Medida 2: Informação Sobre as Opções e Condições Legais

**O QUÊ:** Trata-se do fornecimento de informações precisas sobre as opções legais existentes e os direitos associados relativamente às possibilidades de:

- Pedir a permanência temporária, a longo prazo ou permanente no país de destino (caso a pessoa assistida seja estrangeira) ou num terceiro país (caso a pessoa assistida seja um cidadão nacional ou estrangeiro);
- Cooperar com as autoridades competentes;
- Pedir indemnização em procedimentos criminais e cíveis.

Consoante a legislação de cada país, poderá ser concedido à pessoa traficada estrangeira o direito de permanência legal através de protecção internacional (asilo e protecção associada), protecção humanitária ou através de diversas opções de autorização de residência/visto:

- **Asilo:** Consoante a legislação nacional em matéria de asilo e refugiados, a protecção internacional pode ser uma via possível através da qual pode ser concedida protecção às pessoas traficadas no país de destino. Contudo, esta opção está sujeita a restrições legais aplicáveis a todos os requerentes de asilo, em que a pessoa que pede asilo tem de provar “um medo de perseguição bem fundamentado” com base nas suas opiniões políticas, raça, religião ou pertença a um grupo social específico.

As vítimas de tráfico podem estar qualificadas para requerer o estado de asilo/refugiado com base na “perseguição inerente ao tráfico” e na sua pertença à categoria legal de “grupo social”. Tal será mais provável relativamente a mulheres traficadas para prostituição forçada, em que a perseguição pode ser determinada com base na sua pertença a um grupo social<sup>39</sup> (por ex., mulheres jovens com dificuldades económicas de um país/sociedade particular podem ter sido perseguidas por ter participado na prostituição). Contudo, o ónus da prova exige que a pessoa traficada que requer o asilo possa apresentar provas de uma perseguição grave no passado ou um receio bem fundado de perseguição futura no seu país de origem resultante da pertença a esse grupo particular.

---

<sup>39</sup> Para mais informações sobre os fundamentos do pedido de asilo para pessoas traficadas, consultar: J. Morrison, B. Crosland, *The Trafficking and Smuggling of Refugees: the End Game in European Asylum Policy?*, Abril de 2001 (N.º 39), UNHCR, Working Paper, p. 63.

Outros exemplos de vítimas de tráfico que poderão estar habilitadas a requerer asilo são os refugiados raptados nos campos de refugiados para fins de prostituição forçada ou refugiados que recorreram aos serviços de um traficante, conscientemente ou não, devido à perseguição e à falta de meios alternativos para deixar o seu país de origem<sup>40</sup>.

- **Protecção humanitária:** As pessoas traficadas também poderão receber protecção contra o retorno forçado com base em motivos humanitários gerais. Na Europa, a protecção humanitária é por vezes concedida quando:
  - Alguém é ameaçado de pena de morte sem ser refugiado;
  - Alguém é ameaçado de tortura ou tratamento desumano sem ser refugiado;
  - Alguém precisa de tratamento médico urgente que não está disponível no país de origem;
  - Alguém corre perigo no país de origem por outros motivos;
  - Alguém tem uma ligação forte com alguém que reside num estado da UE e uma das pessoas depende da outra;
  - Uma criança não receberia cuidados adequados em caso de retorno;
  - Por outras razões humanitárias (culturais ou relacionadas com ligações familiares débeis)<sup>41</sup>.
- **Autorizações e vistos de residência:** Pode ser concedida uma autorização de residência a uma pessoa traficada. Os requisitos para a concessão de autorizações de residência variam de acordo com a legislação nacional; contudo, as principais condições gerais para a concessão de uma autorização de residência são que a vítima precise de ser protegida por os seus direitos humanos terem sido violados e por enfrentar exploração e perigos graves que podem colocar a sua vida em risco; que a sua permanência seja “necessária devido à sua situação pessoal” ou “para fins de cooperação com as autoridades competentes em procedimentos de investigação ou criminais.”<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> Consultar [www.asylumlaw.org](http://www.asylumlaw.org).

<sup>42</sup> Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, 2005; Directiva do Conselho 2004/81/EC de Abril de 2004 sobre a autorização de residência emitida para cidadãos estrangeiros que são vítimas de tráfico de seres humanos ou que foram sujeitos a uma acção de auxílio à imigração ilegal, que cooperam com as autoridades competentes.

As autorizações de residência podem ser concedidas de forma temporária ou permanente, ou podem ser convertidas em vistos de estudo/trabalho, desde que a pessoa cumpra os regulamentos de imigração e de trabalho no país de residência ou, nalguns países, regulamentações *ad hoc* para o regime de residência para pessoas traficadas.

As autorizações temporárias têm uma duração variável e podem ser renováveis. Estão associadas a um período específico, durante o qual a vítima necessita de permanecer no país:

- Para recuperar e avaliar as opções para o futuro;
- Para prestar depoimento ou assistência durante o julgamento;
- Para intentar procedimentos cíveis contra os traficantes para obter indemnização;
- Para aguardar que o risco de segurança enfrentado pela pessoa traficada no país de origem se dissipe;
- Para alcançar plenamente a integração social e laboral no país de destino.

**QUEM:** O gestor do caso nomeado, o advogado e, no caso de a pessoa assistida ser estrangeira, o intérprete ou mediador cultural.

**ONDE:** Num local privado e confortável.

**QUANDO:** Juntamente com a disponibilização das opções e condições disponíveis de assistência social.

**COMO:** As opções e condições legais devem ser comunicadas:

- Oralmente e por escrito num idioma compreendido pela vítima;
- De forma clara, profissional e não legalista, mas solidária;
- Encorajando a presumível pessoa traficada a colocar questões para esclarecimento;
- Ajudando a reorientar e avaliar as opções disponíveis;
- Com confirmação regular de que o indivíduo compreendeu o que lhe foi explicado;
- No caso de uma pessoa assistida estrangeira, através de interpretação para o seu idioma nativo ou num terceiro idioma que ela compreenda;
- Caso a vítima seja uma criança, empregar uma abordagem sensível e com uma linguagem adequada às capacidades da criança.



### Medida 3: Admissão e Avaliação de Necessidades

**O QUÊ:** Trata-se do procedimento destinado a avaliar as necessidades em termos de serviços e segurança de cada pessoa assistida. Os itens do procedimento de admissão podem ser diferentes para cidadãos nacionais e estrangeiros e podem exigir mais do que uma reunião.

A tabela seguinte apresenta alguns critérios que podem ser utilizados para a admissão e a avaliação de necessidades.

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E AVALIAÇÃO		
<b>DADOS DO FICHEIRO DO CASO</b>		
N.º	Item	Notas
1	Número do ficheiro do caso	
2	Sexo	
3	Data de nascimento	
4	Nacionalidade	
5	País de residência	
6	Idioma	
7	Estatuto legal	
8	Situação familiar	
9	Tipo de exploração sofrida	
10	Duração da exploração	
<b>NECESSIDADES BÁSICAS</b>		
N.º	Item	
1	Necessidades de alojamento	
2	Necessidades de alimentação	
3	Necessidades de pernoita	
4	Exames médicos	
5	Medicamentos sujeitos a receita médica	
6	Comunicação com entes queridos	
<b>AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>		
N.º	Item	
1	Preocupações existentes relativamente à segurança	
2	Preocupações passadas relativamente à segurança	
3	Indivíduos que constituem uma ameaça à integridade física ou podem causar problemas à pessoa	
4	Preocupações com a segurança de familiares, amigos e	

	conhecidos	
5	Locais inseguros para a presumível pessoa traficada, tanto no país/local de destino como no país/local de origem	
6	Outros	

#### NECESSIDADES DE SAÚDE

N.º	Item	
1	Sintomas de saúde físicos (dores de cabeça, fadiga, tonturas, dores lombares, dores abdominais, dermatite, problemas de visão, constipação, problemas respiratórios, dores de dentes...)	
2	Sintomas de saúde mental (problemas de memória, choro frequente, ansiedade, raiva, distúrbios de stress, hostilidade, agressividade, sintomas de stress pós-traumático, pensamentos suicidas...)	
3	Ferimentos ocorridos no passado ou no presente (ferimentos auto-infligidos, cicatrizes, lesões, fracturas...)	
4	Condições incapacitantes ou de alto risco (doenças cardíacas, epilepsia, asma, deficiência auditiva...)	
5	Dificuldades de aprendizagem	
6	Doenças infecciosas (tuberculose...), incluindo infecções sexualmente transmissíveis (herpes simplex, clamídia, vírus do papiloma, hepatite B, sífilis, HIV/Sida, gonorreia...)	
7	Dependência (álcool, droga, jogo...)	
8	Outros	

#### NECESSIDADES LEGAIS/ADMINISTRATIVAS

N.º	Item	
1	Passaporte	
2	Bilhete de identidade	
3	Autorização de residência	
4	Representação legal	
5	Cartão/seguro de saúde	
6	Carta de condução	
7	Outros	



Todos os dados devem ser recolhidos em conformidade com as políticas de protecção de dados do país onde a admissão e avaliação de necessidades tem lugar. A pessoa assistida tem de dar sempre o seu consentimento para a recolha e armazenamento de dados pessoais e tem de ser informada sobre o seu direito de recusar fornecer informações específicas e de retirar o seu consentimento.

**QUANDO:** Depois de terem sido fornecidas à pessoa assistida informações sobre os serviços disponíveis e as opções legais, bem como sobre quaisquer obrigações e condições associadas à aceitação dos serviços.

**ONDE:** Num local privado e confortável.

**QUEM:** O gestor do caso nomeado e, no caso de a pessoa assistida ser estrangeira, um intérprete ou mediador cultural.



No caso de crianças, o tutor da criança será responsável por efectuar a admissão e a avaliação de necessidades. Consoante a legislação nacional, o tutor também poderá ser responsável por outras formas de documentar e comunicar a avaliação dos interesses e necessidades da criança.

**COMO:** Antes do início do procedimento de admissão, o gestor do caso deve:

- Rever as notas existentes sobre o caso que possam ter sido enviadas;
- Explicar a finalidade do procedimento de admissão (por ex., como será utilizado, por que motivo é útil), os direitos e as obrigações da pessoa assistida;
- Explicar quem terá e quem não terá acesso às informações;
- Explicar a possibilidade de o indivíduo recusar responder a qualquer pergunta.

Depois de concluída e analisada a avaliação de necessidades, a pessoa assistida deve ser informada do resultado.

## Medida 4: Disponibilização de Assistência e Protecção

**O QUÊ:** Trata-se da disponibilização dos serviços de assistência identificados através da avaliação de necessidades de forma a responder a necessidades imediatas ou urgentes e garantir a segurança da pessoa assistida.



A assistência e protecção imediatas podem ocorrer em qualquer momento e em diversas ocasiões durante todo o processo de assistência, estabilização e integração social.

**QUANDO:** Depois de a pessoa assistida ter recebido todas as informações sobre as opções de serviços disponíveis e as obrigações e condições associadas, e depois de ter dado o seu consentimento por escrito para receber as medidas acordadas.

**ONDE:** Nas instalações do organismo que presta a assistência e dos prestadores dos serviços.

**QUEM:** O gestor do caso e os profissionais envolvidos na prestação dos serviços identificados e das medidas acordadas.

**COMO:** Os seguintes princípios<sup>43</sup> devem ser respeitados por todos os prestadores de serviços, a fim de assegurar uma assistência de qualidade e evitar qualquer risco de re-vitimização:

- Não ser discriminatório quanto à nacionalidade, origem étnica, sexo, estatuto legal, idade, condição de saúde;
- Não emitir juízos de valor quanto às experiências anteriores e às opções e comportamentos actuais da pessoa assistida;
- Respeitar a confidencialidade e não utilizar e/ou transferir quaisquer informações sobre a pessoa assistida sem o seu consentimento;
- Respeitar todas as decisões tomadas de forma informada pela pessoa assistida;
- Definir claramente e respeitar as expectativas e as obrigações;
- Definir claramente e respeitar os papéis;
- Prestar os serviços de forma atempada.

Devem ser realizadas reuniões de equipa para monitorizar a situação da pessoa assistida, identificar e responder a novas necessidades, verificar e actualizar o plano da avaliação de riscos. Os resultados de todas as avaliações devem ser comunicados e discutidos com a pessoa assistida.



No caso de uma criança assistida, as reuniões também devem realizar-se com a participação do tutor nomeado.

É importante que os indivíduos no programa de assistência inicial possuam os meios e as oportunidades de comunicar preocupações encontradas ou exprimir insatisfação relativamente aos serviços ou aos indivíduos envolvidos na prestação dos serviços. Devem ser desenvolvidos

---

<sup>43</sup> Para obter uma descrição completa dos princípios, consultar Experts Group, *op. cit.*, pp. 178-181.

procedimentos de reclamação, que devem incorporar a opção de apresentar reclamação de forma anónima, verbalmente e por escrito.

#### Prática – Procedimento de comentários e reclamações (República Checa)

A La Strada República Checa, uma ONG que trabalha directamente com pessoas traficadas desde 1998, desenvolveu procedimentos práticos relativos à forma como uma pessoa traficada assistida pode apresentar uma reclamação por escrito e/ou verbal sobre os serviços oferecidos ou pode submeter qualquer tipo de recomendação sobre a forma de melhorar os serviços prestados pela La Strada<sup>44</sup>.

A reclamação pode ser apresentada em pessoa, por telefone, por e-mail ou por correio, de forma anónima ou não. Depois de a reclamação ser registada, o director do serviço responderá no prazo de 15 dias e, caso o serviço da organização tenha sido inadequado, serão tomados passos para solucionar o problema. Se o autor da reclamação continuar insatisfeito com o resultado, pode contactar directamente o director da organização, a administração da La Strada ou a Câmara Municipal de Praga.

No final do período de assistência inicial, a pessoa assistida decidirá se:



- Pretende regressar ao local/país de origem ou instalar-se num terceiro país e, depois de a avaliação de riscos ser concluída com êxito, serão organizados os procedimentos necessários ➔ **POPs: Retorno e Integração Social**



- Deseja permanecer no local<sup>45</sup>/país de acolhimento e, consequentemente, serão organizados os procedimentos e serviços necessários a fim de proporcionar assistência e apoio a longo prazo com vista à integração social ➔ **POPs: Assistência a Longo Prazo e Integração Social**



- Deseja cooperar com as autoridades competentes e apresentar pedidos de indemnização ➔ **POPs: Procedimentos Criminais e Legais**



Para todas as crianças traficadas, deve existir um procedimento para avaliar e determinar os melhores interesses da criança, que, por sua vez, servirá como factor principal a considerar na identificação das necessidades de protecção e de uma solução durável. Após a avaliação dos melhores interesses, a solução durável resultante assumirá provavelmente a forma

<sup>44</sup> Para obter o texto completo dos procedimentos práticos da La Strada – República Checa sobre como apresentar uma reclamação sobre os serviços prestados, consultar o Anexo 8.

<sup>45</sup> O termo “local de acolhimento” refere-se à cidade ou localidade do país de origem em que uma pessoa traficada reside actualmente e onde recebe a assistência necessária. É um termo forjado para incluir as pessoas traficadas no seu país de origem e assistidas numa área geográfica diferente da de origem.

de: reunião da criança com a sua família no país de destino, no país de origem ou num terceiro país; ou permanência da criança no país de destino sem os cuidados da família; ou, excepcionalmente, retorno da criança ao país de origem para ficar sob o cuidado de pessoas que não sejam familiares<sup>46</sup>.

---

<sup>46</sup> Separated Children in Europe Programme (SCEP), *op. cit.*

### III POPs – Assistência a Longo Prazo e Integração Social

---

A assistência a longo prazo é oferecida às pessoas traficadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham concordado aceitar assistência e/ou participar num programa de apoio no local/país de acolhimento ou no país de origem ou noutro país.

Durante a fase de assistência a longo prazo e integração social, a pessoa assistida é apoiada por ou encaminhada para profissionais e prestadores de serviços com formação adequada que sejam, no mínimo, responsáveis por:

- Garantir a segurança;
- Ajudar o indivíduo a recuperar uma sensação de controlo e autodeterminação;
- Promover a estabilidade psicológica do indivíduo;
- Evitar a vitimização secundária;
- Promover a emancipação;
- Avaliar o risco de estigmatização social;
- Promover a integração social;
- Empregar uma abordagem multi-agência e multidisciplinar.

O objectivo final da assistência a longo prazo e da integração social é o de garantir que as pessoas assistidas, através da participação no processo de decisão, têm acesso aos seus direitos fundamentais e às oportunidades e recursos necessários para participar na vida económica e social, alcançando um padrão de vida considerado aceitável na sociedade em que vivem<sup>47</sup>.

---

47

Consultar:  
[http://ec.europa.eu/employment\\_social/spsi/poverty\\_social\\_exclusion\\_en.htm](http://ec.europa.eu/employment_social/spsi/poverty_social_exclusion_en.htm) Relatório  
Conjunto da Comissão e do Conselho sobre inclusão social (2003)  
[http://europa.eu.int/comm/employment\\_social/soc-prot/soc-ncl/final\\_joint\\_inclusion\\_report\\_2003\\_en.pdf](http://europa.eu.int/comm/employment_social/soc-prot/soc-ncl/final_joint_inclusion_report_2003_en.pdf).

<b>ASSISTÊNCIA A LONGO PRAZO E INTEGRAÇÃO SOCIAL</b>	<b>Medida 1</b>	<b>DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL (PAI)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Discutir o caso com a pessoa assistida e com a sua equipa de apoio</li> <li>• Investigar, avaliar e responder a necessidades/pedidos urgentes da pessoa traficada</li> <li>• Formular o plano de acordo com as necessidades e desejos da pessoa traficada.</li> </ul>
	<b>Medida 2</b>	<b>PROCEDIMENTO DE CONSENTIMENTO PARA IMPLEMENTAR O PAI</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar tradução/interpretação do PAI à pessoa traficada estrangeira (se necessário)</li> <li>• Assinatura do PAI pela pessoa traficada e pela organização que presta a assistência</li> </ul>
<b>ASSISTÊNCIA A LONGO PRAZO E INTEGRAÇÃO SOCIAL</b>	<b>Medida 3</b>	<b>ASSISTÊNCIA PARA ADAPTAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar o acesso a serviços de integração social</li> <li>• Avaliar a implementação do PAI e a sua actualização</li> <li>• Disponibilizar a monitorização e avaliação do caso</li> <li>• Desenvolver e fornecer o acesso aos procedimentos de reclamação</li> </ul>
	<b>Medida 4</b>	<b>APOIO E ASSISTÊNCIA LEGAL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecer apoio em questões legais</li> <li>• Implementar procedimentos para permanência legal, pedidos de indemnização, etc.</li> </ul>

## Medida 1: Desenvolvimento Conjunto do Plano de Assistência Individual (PAI)

**O QUÊ:** Trata-se de uma descrição clara e detalhada das medidas identificadas em conjunto e dos passos seguintes a tomar. É um plano personalizado que será adicionalmente desenvolvido e revisto de acordo com a avaliação de necessidades e com o plano futuro da pessoa assistida. Poderá incluir:

- Alojamento<sup>48</sup>;
- Aconselhamento social;
- Aconselhamento psicológico;

<sup>48</sup> Poderão ser disponibilizados diferentes tipos de alojamento, consoante o local e o contexto cultural: centros de acolhimento comunitários residenciais, apartamentos partilhados, soluções não residenciais, colocação com famílias. Para vítimas que sejam crianças, os centros de acolhimento não são normalmente a melhor solução, excepto para períodos breves. Devem ser procuradas outras formas de alojamento e assistência para a criança, utilizando os mecanismos de protecção de menores existentes no país para crianças privadas de cuidados parentais. Para considerações sobre os modelos de cuidado e assistência que devem ser empregues ao prestar assistência a crianças traficadas, consultar *UNICEF, op. cit.* e *Separated Children in Europe Programme (SCEP), op. cit.*

- Assistência psiquiátrica;
- Aconselhamento e assistência legal gratuitos;
- Assistência médica;
- Acompanhamento social e médico;
- Formação em línguas;
- Actividades educativas;
- Formação profissional;
- Aconselhamento profissional;
- Assistência na procura de emprego;
- Programas de geração de rendimento;
- Medidas de reintegração familiar/comunitária;
- Mediação familiar;
- Actividades recreativas;
- Assistência financeira;
- Monitorização e avaliação do caso.

**QUANDO:** Quando a pessoa assistida decide aderir a um programa de assistência mais prolongado e expressa o desejo de desenvolver um plano de assistência individual.

**QUEM:** O gestor do caso, a pessoa assistida e, no caso de a pessoa assistida ser estrangeira, o intérprete ou mediador cultural.



Consoante a legislação nacional, o tutor da criança poderá ter de consultar as autoridades locais de protecção de menores quanto à sua avaliação das necessidades da criança e às recomendações para a assistência a curto e longo prazo. Além disso, o tutor e os serviços sociais poderão ter de rever regularmente o plano de assistência da criança<sup>49</sup>.

---

<sup>49</sup> Para vítimas menores, os centros de acolhimento não são normalmente a melhor solução, excepto para períodos curtos. Devem ser procuradas outras formas de alojamento e assistência para a criança, utilizando os mecanismos de protecção de menores existentes no país para crianças privadas de cuidados parentais. Para considerações sobre os modelos de cuidado e assistência que devem ser empregues e considerados ao prestar assistência a vítimas menores, consultar *UNICEF, op. cit.*

Consoante as circunstâncias individuais, a assistência a longo prazo e a integração social serão da responsabilidade do tutor da criança e dos **serviços sociais do país de origem e de destino**. Nos casos em que a criança permanece no país de destino, a assistência a longo prazo deve ser disponibilizada de acordo com as políticas nacionais em matéria de protecção de menores privados de cuidados parentais.

As autoridades relevantes poderão ter de partilhar informações relativamente ao cuidado da criança com as autoridades relevantes do país de origem da criança, para que estas possam começar a desenvolver soluções duradouras para a criança.

**COMO:** O gestor do caso discute o caso individual com a pessoa assistida e com a sua equipa de apoio e desenvolvem um plano em conjunto, que se deve basear nas necessidades e desejos da pessoa assistida.



No caso de uma criança, o plano terá em consideração as opiniões da criança e a avaliação do tutor e dos serviços sociais sobre os melhores interesses da criança.

A comunicação deve incluir detalhes completos sobre as medidas e os serviços disponíveis, incluindo os direitos e deveres associados e a forma de apresentar uma reclamação em qualquer momento da implementação do PAI.

**ONDE:** A assistência a longo prazo e integração social têm lugar:

- Após o retorno da pessoa traficada ao local/país de origem; e/ou
- No local/país de destino, se a pessoa traficada permanecer após o período de reflexão.

## Medida 2: Procedimentos de Consentimento para Implementar o PAI

**O QUÊ:** O procedimento de consentimento determina se o indivíduo compreende e aceita a assistência oferecida e os termos e condições associados.

**QUANDO:** Apenas depois de as opções de serviços e regras associadas terem sido explicadas claramente e de a pessoa traficada concordar com as condições da assistência.



No caso de uma criança, para além do consentimento e da compreensão dos procedimentos e da assistência por parte da criança, o consentimento final só pode ser dado pelo tutor nomeado.



**QUEM:** O gestor do caso e a pessoa assistida e, no caso de a pessoa ser estrangeira, o intérprete ou mediador cultural. O tutor nomeado também está envolvido no caso de uma criança.

**COMO:** A organização do serviço deve desenvolver um formulário de consentimento que descreva detalhadamente, no mínimo, as seguintes informações:

- Alojamento e condições relacionadas;
- Lista de serviços e actividades a disponibilizar, incluindo a sua descrição (objectivos, funções, linha cronológica, etc.);
- Apoio financeiro;
- Direitos e obrigações a respeitar;
- Política de admissão;
- Regras e plano de segurança;
- Razões para terminar a assistência;
- Condições da autorização de residência (no caso de uma vítima estrangeira);
- Regras sobre protecção de dados;
- Explicação dos procedimentos de reclamação.

A pessoa assistida deve receber uma descrição clara dos serviços e actividades oferecidos, num idioma que compreenda. Deve dispor de tempo apropriado para ler o formulário de consentimento ou pedir que o leiam e considerar as opções disponíveis. Devem ser colocadas perguntas para garantir que o procedimento de consentimento e as suas implicações são compreendidas pelo destinatário do serviço.

O consentimento está limitado aos serviços descritos no formulário de consentimento. Outras medidas, tais como, por exemplo, exames médicos, inquirições policiais, procedimentos de imigração e comunicação de informações, exigem procedimentos de consentimento separados. Contudo, nalguns países, os exames médicos são obrigatórios, muitas vezes com o objectivo de proteger os prestadores de serviços e outras pessoas assistidas de possíveis infecções. Recomenda-se que efectue os testes médicos obrigatórios de forma sensível a fim de evitar a vitimização secundária.





O formulário de consentimento deve ser assinado pela pessoa que recebe os serviços e, no caso de uma criança, também pelo seu tutor. Não é aceitável apenas a assinatura e o consentimento da criança.

Se a pessoa assistida não pretender ser apoiada por meio de um plano de assistência individual, só lhe deve ser fornecida uma lista de contactos de prestadores de serviços disponíveis no local/país onde decidir residir.

### Medida 3: Adaptação e Integração Social

**O QUÊ:** Trata-se do processo que assegura que a pessoa assistida dispõe das oportunidades e dos recursos necessários para se adaptar às suas novas condições de vida e para participar na vida económica e social, alcançando um padrão de vida considerado aceitável na sociedade em que vive. Durante esta fase, a pessoa assistida executa o seu PAI, cujo objectivo final é a sua total integração social.

**QUANDO:** Durante a assistência a longo prazo no local/país de destino ou após o retorno ao local/país de origem ou num terceiro país. A duração desta fase pode variar consoante factores internos (duração da adaptação, condições físicas e psicológicas, competências pessoais e profissionais, etc.) e factores externos (emissão de documentos, disponibilidade de serviços, acessibilidade ao mercado de trabalho, etc.).

A prestação de qualquer forma de assistência necessária ao bem-estar de uma criança devem ser assegurada sob a supervisão do tutor da criança, em todas as fases do processo. Após o retorno da criança ao seu local/país de origem, é responsabilidade do seu tutor e das autoridades relevantes conceber e monitorizar um plano de assistência para a criança.

**QUEM:** Uma série de prestadores de serviços governamentais e não governamentais, através de profissionais com formação específica para trabalhar com pessoas traficadas e actualizados relativamente a questões relacionadas com o tráfico e o combate ao tráfico:

- Operadores de centros de acolhimento;
- Psicólogos/psicoterapeutas;
- Assistentes sociais;
- Funcionários da protecção de menores;
- Educadores;
- Mediadores culturais;

- Advogados, auxiliares jurídicos;
- Profissionais médicos;
- Conselheiros vocacionais;
- Orientadores de integração laboral;
- Outros.

**COMO:** Deve ser adoptada uma abordagem multidisciplinar e multi-agência para apoiar a pessoa assistida em todas as fases da implementação do PAI. Os seguintes princípios<sup>50</sup> devem ser respeitados por todos os prestadores de serviços, a fim de assegurar uma assistência de qualidade e evitar qualquer risco de re-vitimização:

- Não ser discriminatório quanto à nacionalidade, origem étnica, sexo, estatuto legal, idade, condições de saúde;
- Não emitir juízos de valor quanto às experiências anteriores e às opções e comportamentos actuais da pessoa assistida;
- Respeitar a confidencialidade e não utilizar e/ou transferir quaisquer informações sobre a pessoa assistida sem o seu consentimento;
- Respeitar todas as decisões tomadas de forma informada pela pessoa assistida;
- Definir claramente e respeitar as expectativas e as obrigações;
- Definir claramente e respeitar os papéis;
- Promover e apoiar o desenvolvimento e a emancipação da pessoa assistida.

Cooperação  
transnacional

No caso de uma pessoa traficada estrangeira, e para o cumprimento total de certos requisitos relacionados com determinadas actividades do PAI, o gestor do caso do organismo responsável pela assistência do local/país de residência tem de contactar as autoridades competentes ou ONGs ou OIs do local/país de origem com vista à transferência de alguns documentos (por ex., certificados escolares, etc.). Este procedimento só deve ser efectuado se não for prejudicial para a situação da pessoa assistida.

Devem ser realizadas regularmente reuniões de equipa e entre organismos para monitorizar a implementação do PAI, identificar e responder a novas necessidades, verificar e actualizar o plano da avaliação de riscos. Os

<sup>50</sup> Para obter uma descrição completa dos princípios, consultar Experts Group, *op. cit.*, pp. 178-181.

resultados de todas as avaliações devem ser comunicados e discutidos com a pessoa assistida.



É importante que os indivíduos no programa de apoio possuam os meios e as oportunidades de comunicar preocupações encontradas ou exprimir insatisfação relativamente aos serviços ou aos indivíduos envolvidos na prestação dos serviços. Devem ser desenvolvidos procedimentos de reclamação que devem incorporar a opção de apresentar reclamação de forma anónima, verbalmente e por escrito.

## Medida 4: Apoio e Assistência Legal

**O QUÊ:** Trata-se da disponibilização de apoio e assistência legal profissional à pessoa assistida para:

- Enfrentar interrogatórios e entrevistas com autoridades policiais e judiciais;
- Pedir a retirada das acusações de crimes cometidos em resultado de ter sido traficada;



- Preparar o julgamento em que será testemunha → **POPs: Preparação da Vítima/Testemunha antes do Julgamento;**



- Participar no julgamento como testemunha → **POPs: Apoio à Vítima/Testemunha durante o Julgamento;**



- Pedir indemnização por perdas ou danos causados pelos criminosos → **POPs: Apoio a Pedidos de Indemnização;**

- Requerer autorizações de residência temporárias, prolongadas ou permanentes;
- Pedir asilo;
- Requerer a anulação de ordens de expulsão;
- Pedir a remissão de possíveis dívidas (empréstimos, seguro de saúde, etc.);
- Fornecer informações actualizadas sobre qualquer procedimento legal em curso;
- Outros.

**QUANDO:** Durante a assistência a longo prazo no local/país de destino ou após o retorno ao local/país de origem ou num terceiro país.

**QUEM:** Advogados, auxiliares jurídicos e, no caso de a pessoa ser estrangeira, um intérprete ou mediador cultural. No caso de uma criança traficada, o



tutor também deve estar presente nas diversas fases do apoio e da assistência.

As autoridades estatais/pessoas nomeadas ao abrigo da legislação nacional estarão envolvidas nos procedimentos descritos acima.

**COMO:** Os procedimentos e sistemas legais variam consoante a legislação nacional do país de destino. Em qualquer caso, os profissionais envolvidos devem:

- Fornecer informações correctas oralmente e por escrito num idioma compreendido pela vítima;
- Utilizar uma abordagem profissional e solidária;
- Respeitar a confidencialidade e não utilizar e/ou transferir quaisquer informações sobre a pessoa assistida sem o seu consentimento;
- Ajudar a reorientar e avaliar as opções disponíveis;
- Respeitar todas as decisões tomadas de forma informada pela pessoa assistida;
- Certificar-se de que a pessoa assistida compreendeu os procedimentos e as consequências associadas;
- No caso de uma criança traficada, empregar uma abordagem sensível e com uma linguagem adequada às capacidades da criança.



Devem realizar-se reuniões de equipa para avaliar a situação legal da pessoa assistida e, em caso de impasses, identificar possíveis soluções.

#### Cooperação transnacional

No caso de uma pessoa traficada estrangeira, o gestor do caso e o advogado do organismo responsável pela assistência devem contactar a embaixada ou os serviços consulares do país de origem para pedir a emissão de documentos pessoais, certificados ou outros documentos necessários para a aplicação de determinado procedimento, desde que tal não seja prejudicial para a pessoa e os seus familiares.

## IV POPs – Retorno e Integração Social

---

Regressar ao país de origem é muitas vezes um processo difícil para as pessoas traficadas, que podem ter de enfrentar muitos problemas sociais, familiares, médicos, legais e financeiros e correr o risco de voltar às mesmas condições sociais e económicas às quais tentaram escapar quando saíram do país. Para evitar esta situação de re-vitimização, os programas de retorno e integração social devem ser disponibilizados a todas as pessoas que desejem regressar ao seu local de origem ou que precisem de se estabelecer noutra local ou país. Os programas devem visar a recuperação a longo prazo, a emancipação e a integração social das pessoas traficadas, e devem prevenir os riscos de re-vitimização e tráfico.

Os programas de retorno e integração social devem basear-se, pelo menos, nos seguintes princípios<sup>51</sup>:

- *Voluntariedade*: É a pessoa traficada que decide por vontade própria regressar ao seu país ou instalar-se noutra local e utilizar os serviços disponibilizados;
- *Protecção*: A segurança e a privacidade da pessoa traficada são a principal prioridade e, por conseguinte, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para as garantir (por ex., não divulgação de informações pessoais a terceiros, avaliação de riscos antes da partida, plano de viagem seguro, plano de gestão de riscos, monitorização do caso);
- *Solução personalizada*: As necessidades, opiniões e preocupações da pessoa traficada devem ser totalmente tomadas em consideração ao avaliar o seu desejo de regressar ao seu país ou de se reinstalar noutra local, bem como durante a preparação dos processos de retorno e integração social;
- *Precisão*: A pessoa traficada deve ser devidamente e prontamente informada sobre todos os aspectos referentes ao seu pedido e processo de programa de retorno e assistência social;
- *Cooperação*: A colaboração estreita entre agências de apoio acreditadas (ou seja, ONGs, OIs e OGs) dos países de origem, trânsito e destino é crucial para o sucesso de um programa de retorno e integração social.

---

<sup>51</sup> Adaptado de Experts Group Report, *op. cit.*, pp. 197-200.

<b>RETORNO E INTEGRAÇÃO SOCIAL</b>	<b>Medida 1</b>	<b>DECISÃO INFORMADA DE RETORNO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer à pessoa traficada informações relevantes sobre os aspectos legais e sociais associados ao retorno</li> <li>• Obter o consentimento por escrito relativo à decisão voluntária e informada de retorno da pessoa traficada</li> </ul>
	<b>Medida 2</b>	<b>AVALIAÇÃO DE RISCOS E INTEGRAÇÃO SOCIAL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inquirir sobre a percepção da pessoa traficada relativamente aos riscos e à segurança</li> <li>• Realizar avaliação de riscos/perguntas a diversos indivíduos/organizações do local/país de origem</li> </ul>
	<b>Medida 3</b>	<b>PLANO DE GESTÃO DE RISCOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrever os possíveis cenários em termos de riscos e segurança e as possíveis soluções</li> <li>• Informar a pessoa traficada sobre os potenciais riscos e as medidas de protecção disponíveis</li> </ul>
	<b>Medida 4</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DE FAMILIARES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar as redes de ONGs/OIs relevantes ou as autoridades governamentais competentes no local/país de origem</li> <li>• Iniciar o processo de localização</li> </ul>
	<b>Medida 5</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contactar as embaixadas/consulados relevantes para facilitar o retorno voluntário</li> <li>• Garantir a exactidão dos documentos de viagem</li> <li>• Garantir a confidencialidade e o acesso restrito ao ficheiro da pessoa traficada</li> </ul>
	<b>Medida 6</b>	<b>PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL ANTERIOR À PARTIDA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a pessoa traficada sobre o resultado da avaliação de riscos e segurança e da integração social</li> <li>• Contactar o prestador de serviços no país de origem para trocar informações e coordenar o processo de retorno</li> <li>• Informar a pessoa traficada sobre o estado da identificação; o processo de viagem/transferência; a assistência disponível no país de origem e o plano de reintegração</li> <li>• Obter a confirmação de que a pessoa traficada será recebida e assistida</li> </ul>

	Medida 7	<p><b>TRANSPORTE/TRANSFERÊNCIA SEGURA E ASSISTÊNCIA À CHEGADA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a instituição/organização do local/país de origem que irá receber a pessoa assistida</li> <li>• Fornecer à pessoa traficada os documentos/itens/informações de viagem necessários</li> <li>• Assegurar a transferência acompanhada de menores</li> <li>• Garantir que a pessoa traficada é recebida pelo prestador de serviços na fronteira/aeroporto/porto do país de origem</li> <li>• Disponibilizar orientação e assistência preliminar à pessoa traficada</li> <li>• Confirmar/obter confirmação sobre a chegada em segurança da pessoa traficada</li> </ul>
--	----------	---

## Medida 1: Decisão Informada de Retorno

**O QUÊ:** Trata-se da decisão tomada voluntariamente pela pessoa assistida, depois de receber informações completas e detalhadas sobre as opções e riscos associados à permanência no local/país de destino, retorno ao país de origem ou instalação num novo país.



No caso de a vítima ser uma criança, esta só deve regressar ao seu país de origem, ou ser transferida ou instalada num terceiro país, se se considerar que tal respeita os seus melhores interesses. A melhor forma de levar a cabo o retorno é de forma voluntária. As crianças devem ser totalmente informadas, consultadas e as suas opiniões consideradas em todas as fases do processo.

**QUANDO:** Imediatamente depois de a pessoa traficada expressar o desejo de regressar ao seu local de origem, ou o organismo responsável pela assistência considerar o regresso ou instalação num terceiro país como a opção mais viável para a pessoa. Tal pode suceder em qualquer momento do processo de assistência (entre a referência inicial e o período de assistência a longo prazo).

**QUEM:** A pessoa assistida com o gestor do caso e, no caso de a pessoa traficada ser estrangeira, o intérprete ou mediador cultural.

**COMO:** O gestor do caso fornecerá à pessoa assistida, no mínimo, as informações referidas a seguir. As informações devem ser fornecidas oralmente e por escrito e, no caso de a pessoa traficada ser estrangeira, num idioma que esta possa compreender.

**INFORMAÇÕES PARA UMA DECISÃO INFORMADA DE RETORNO VOLUNTÁRIO**

<b>Para permanência no local/país de destino</b>	<b>Detalhes/Exemplos</b>
<p><i>PARA pessoas traficadas nacionais e estrangeiras:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de alojamento (centro de acolhimento, apartamento, partilha de apartamento...)</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Informação sobre os serviços sociais disponíveis</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de assistência psicossocial</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de assistência médica</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de continuação dos estudos</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de formação profissional</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Informações sobre a situação do mercado de trabalho</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Transferência, quando necessário</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos legais para obter compensação</li> </ul>	<p>Lista de serviços Regras Contactos para informação adicional Possibilidades de financiamento</p>

<p><i>Informações adicionais PARA pessoas traficadas estrangeiras:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> Autorização de residência</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Autorização de trabalho</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de obter a nacionalidade</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Reunificação familiar</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de cursos de línguas</li> </ul>	<p>Procedimentos de candidatura Contactos para informação adicional</p>
--	---

<b>Para retorno ao local/país de origem</b>	
<p><i>PARA pessoas traficadas nacionais e estrangeiras:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> Procedimento de avaliação de riscos e integração social</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Plano de gestão de riscos</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Documentação necessária</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Opção de localização de familiares</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Plano de reinstalação anterior à partida</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos de viagem</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de alojamento (centro de acolhimento, apartamento, partilha de apartamento...)</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Informação sobre os serviços sociais disponíveis</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de assistência psicossocial</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de assistência médica</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de continuação dos estudos</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Possibilidades de formação profissional</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Informações sobre a situação do mercado de trabalho</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos legais para obter compensação</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Outras</li> </ul>	<p>Lista de serviços Contactos para informação adicional Possibilidades de financiamento</p>

### Para reinstalação num terceiro país

PARA *peçasas traficadas nacionais e estrangeiras*:

- Autorização de residência
- Autorização de trabalho
- Possibilidades de obter a nacionalidade
- Reunificação familiar
- Procedimento de avaliação de riscos e integração social
- Plano de gestão de riscos
- Documentação necessária
- Plano de reinstalação anterior à partida
- Procedimentos de viagem
- Possibilidades de alojamento (centro de acolhimento, apartamento, partilha de apartamento...)
- Informação sobre os serviços sociais disponíveis
- Possibilidades de assistência psicossocial
- Possibilidades de assistência médica
- Possibilidades de continuação dos estudos
- Possibilidades de formação profissional
- Informações sobre a situação do mercado de trabalho
- Possibilidades de cursos de línguas
- Outras

Procedimentos de candidatura  
Lista de serviços  
Regras  
Contactos para informação adicional  
Possibilidades de financiamento

Após o fornecimento de informações, a pessoa assistida deve dispor de um período de tempo razoável para tomar uma decisão. A decisão deve ser documentada e integrar o ficheiro do caso.

O processo anterior à partida, de viagem e de reinstalação deve garantir sempre a segurança da pessoa traficada, que deve ter a oportunidade de expressar se, quando e como pretende regressar ao local de origem ou instalar-se num terceiro país.

## Medida 2: Avaliação de Riscos e Integração Social

**O QUÊ:** Trata-se de um procedimento de avaliação para avaliar cuidadosamente a segurança e o bem-estar da pessoa traficada antes do retorno ao local de origem ou reinstalação num terceiro país. Visa especificamente:

- Identificar eventuais riscos iminentes ou futuros relativos à sua segurança;
- Identificar eventuais riscos iminentes ou futuros relativos à segurança do companheiro e familiares;

- Determinar as possibilidades de integração social no país de origem ou num terceiro país.

**QUANDO:** Imediatamente depois de a pessoa traficada decidir regressar ao local de origem ou instalar-se num terceiro país.



No caso de crianças, essa avaliação deve começar imediatamente, no momento da identificação.

**QUEM:** A avaliação de riscos e integração social para garantir o retorno seguro ou a reinstalação é efectuada pelo gestor do caso e pela pessoa assistida em cooperação com as instituições e os agentes relevantes do país de origem e do país de destino e/ou terceiro país:

- **Autoridades governamentais (se necessário);**
- **Polícia nacional e/ou local (Europol, se necessário);**
- **Prestadores de serviços não governamentais;**
- **Organizações internacionais;**
- **Tutor da criança (caso a vítima seja uma criança).**

No caso de **crianças, a cooperação entre as autoridades relevantes do país de destino/terceiro país e do país de origem** será regulada pela **legislação nacional**. Os Estados terão estabelecida uma **autoridade central** (normalmente, o Ministério do Interior) para lidar com e efectuar **trocas de informação** relativamente à solução a longo prazo para a criança. Nos casos em que as decisões relativas à jurisdição e às disposições legais sejam tratadas por procedimentos judiciais, os tribunais deverão seguir as medidas padrão de cooperação judicial.

Cooperação transnacional



**COMO:** Através da recolha de informações e dados por meio da revisão do ficheiro do caso e de entrevistas com diferentes indivíduos e instituições.

A avaliação de riscos deve ser feita com o devido respeito pelas leis de protecção de dados nacionais, a fim de garantir que os dados pessoais são registados, armazenados e partilhados de acordo com a legislação.

AVALIAÇÃO DE RISCOS E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA RETORNO VOLUNTÁRIO ASSISTIDO	
Perguntas Sugeridas	Notas
<i>À pessoa traficada</i>	
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como se sentiria se regressasse ao seu local de origem?</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Onde se sentiria seguro/a?</li> <li>• Alguém ameaçou a sua família e/ou amigos?</li> <li>• Alguém o/a ameaçou?</li> <li>• Os criminosos sabem onde reside ou onde a sua família reside?</li> <li>• Os criminosos fazem parte da sua família, grupo de amigos ou grupos sociais próximos?</li> <li>• O que poderia ser feito para que se sinta em segurança?</li> <li>• Como reagirá a sua família/amigos quando regressar a casa?</li> <li>• Quer regressar à escola, trabalho, universidade, etc.?</li> <li>• O que é o pior que pode acontecer quando regressar a casa?</li> <li>• Como lidaria com isso?</li> <li>• O que poderia fazer ou o que poderia ser feito para o evitar?</li> </ul>	
<b>Às agências das autoridades policiais</b>		
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os criminosos ameaçaram a família ou os amigos?</li> <li>• Os conhecidos dos criminosos fazem parte da família, grupo de amigos ou grupo social?</li> <li>• Os criminosos conhecem o local de residência da pessoa?</li> <li>• A polícia do local/país de origem tem capacidade para proteger a vítima de possíveis represálias ou violência? (caso a vítima seja estrangeira ou um cidadão nacional proveniente de outra zona do país)</li> <li>• Foram apresentadas queixas crime contra os criminosos?</li> <li>• Trata-se de um criminoso ou de um grupo de criminalidade organizada?</li> <li>• Qual é a relação entre o criminoso e a vítima?</li> <li>• Pode fornecer registos policiais e/ou outras informações de terceiros?</li> </ul>	
<b>Aos pontos focais nacionais, ONGs, OIs, missões diplomáticas e consulares</b>		
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa traficada enfrentaria a ameaça de acusação judicial ou sanções cíveis por actos cometidos durante a exploração?</li> <li>• Como são as condições da infra-estrutura?</li> <li>• O local de residência é acessível?</li> <li>• A polícia local conseguiria proteger a pessoa traficada?</li> <li>• A pessoa traficada enfrentaria estigmatização, marginalização ou isolamento social?</li> <li>• A pessoa traficada corresponderia aos requisitos para aceder ao programa de protecção de vítimas/testemunhas?</li> <li>• A pessoa traficada teria acesso aos serviços sociais locais?</li> <li>• A pessoa traficada teria acesso a organismos que disponibilizam alojamento?</li> <li>• A pessoa traficada teria acesso a assistência e tratamento médico?</li> <li>• A pessoa traficada teria acesso a aconselhamento psicológico?</li> <li>• A pessoa traficada teria acesso a aconselhamento e assistência legal?</li> <li>• A pessoa traficada poderia retomar a formação profissional ou a educação?</li> </ul>	<p><b>Cooperação Transnacional</b></p> <p>Se possível, os <b>dois gestores de caso do país de destino e do país de origem</b> devem cooperar.</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa traficada teria acesso a alojamento permanente? Qual a qualidade desta solução?</li> <li>• A pessoa traficada teria oportunidade de gozar de segurança financeira independente a longo prazo?</li> <li>• O regresso à família seria possível?</li> <li>• Como são as condições da familiares actuais (violência, etc.)?</li> <li>• Como são as condições comunitárias actuais?</li> <li>• Existe actualmente agitação civil?</li> </ul>	
<p><b>Ao gestor do caso e/ou profissionais dos organismos responsáveis pela assistência</b></p>	<p><b>Notas</b></p>
<p>Recolha e revisão de relatórios de avaliação de riscos iniciais ou intermédios e de outra documentação que possa contribuir para avaliar as condições físicas e psicológicas da pessoa assistida e avaliar a situação social, política e económica do local de retorno ou instalação.</p>	

Após a avaliação, a pessoa traficada deve ser imediatamente informada do resultado final.



A pessoa traficada só deve regressar ao país de origem por sua livre vontade e caso a sua segurança possa ser assegurada. Caso contrário, as possibilidades de permanência legal no país de destino ou a reinstalação num terceiro país devem ser previstas.

### Medida 3: Plano de Gestão de Riscos

**O QUÊ:** Trata-se de um documento concebido para responder às áreas de risco identificadas na avaliação de riscos. A finalidade deste plano é a de minimizar os riscos e gerir os mesmos de forma eficaz para garantir a protecção da pessoa traficada, dos seus entes queridos e dos funcionários que lhe prestam assistência.

**QUANDO:** Deve ser desenvolvido depois de a avaliação de riscos e integração social ser concluída.

<p><b>Cooperação transnacional</b></p>	<p><b>QUEM:</b> O gestor do caso, em estreita cooperação com a pessoa traficada e as instituições relevantes do local/país de origem ou do terceiro país.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridades governamentais;</li> <li>• Polícia nacional e/ou local (Europol, se necessário);</li> <li>• Prestadores de serviços não governamentais;</li> <li>• Organizações internacionais;</li> <li>• Tutor da criança (caso a vítima seja uma criança).</li> </ul>
--	---

**COMO:** O plano de gestão de riscos deve incluir todos os riscos identificados, especificando o nível mínimo de padrões de segurança associado e os procedimentos adequados para garantir que cada risco apresentado é reduzido ao mínimo e gerido de forma eficaz.<sup>52</sup> O plano deve ser tratado com confidencialidade.

O plano deve ser revisto e actualizado com regularidade no local/país de origem ou no terceiro país assim que a pessoa traficada se tenha reinstalado.

A pessoa traficada deve ser totalmente informada sobre os potenciais riscos e sobre as medidas que serão tomadas para a proteger e aos seus entes queridos.

#### Medida 4: Localização de Familiares

**O QUÊ:** Trata-se de um procedimento para localizar a família caso a pessoa assistida não a consiga localizar e deseje estabelecer um contacto antes do seu retorno.

**QUANDO:** Em simultâneo com a avaliação de riscos, durante a qual é fundamental verificar se os familiares estiveram envolvidos ou são suspeitos como cúmplices no processo de tráfico.

Cooperação  
transnacional

**QUEM:** O gestor do caso do país de destino e o gestor do caso do país de origem ou de um ponto focal de ambos os locais/países em estreita cooperação com os agentes relevantes (redes de ONG/OI, autoridades nacionais ou governamentais competentes, embaixada ou consulado, etc.).

**COMO:** Através de conversações com a vítima, contactos telefónicos, contactos por e-mail, terceiros, registos policiais, etc.

No caso de uma pessoa traficada que seja cidadão nacional, a localização da família será efectuada pelo gestor do caso do organismo responsável pela assistência em estreita cooperação com os agentes nacionais e locais relevantes, que utilizarão os mesmos meios referidos acima.



No caso de uma criança traficada, o contacto com a sua família deve ser facilitado e os programas de assistência social devem ser propostos à

<sup>52</sup> IOM, *op. cit.*, p. 7.

criança e à família. Contudo, uma criança traficada nunca deve forçada a regressar a casa se a sua família não tiver sido localizada, se não concordar com o seu retorno, se não puder fornecer cuidados imediatos a longo prazo ou se tiver estado implicada ou for suspeita de cumplicidade no caso de tráfico. Só podem ser considerados outros responsáveis pela criança apropriados se a criança concordar<sup>53</sup> e se as condições sociais e legais forem cumpridas.

## Medida 5: Documentação

**O QUÊ:** Quaisquer documentos de identificação ou viagem de que a pessoa traficada necessita para poder regressar, e que são necessários para facilitar a concessão de documentos de viagem e/ou de identidade temporários.

**QUANDO:** Os documentos devem ser requeridos assim que a pessoa traficada decidir regressar ao local de origem ou instalar-se num terceiro país. Estes devem ser prontamente emitidos e, de preferência, devem ser gratuitos ou pouco dispendiosos.

Cooperação  
transnacional

**QUEM:** O gestor do caso e a **embaixada ou consulado** relevante.

**COMO:** As **embaixadas ou consulados relevantes do país de origem ou do terceiro país no país de destino devem ser contactadas** pelo gestor do caso para determinar como é que o retorno da pessoa traficada poderá ser facilitado e como poderão ser emitidos os documentos necessários.

As embaixadas e os consulados não devem, contudo, ser contactados se a vítima tiver expressado o desejo de requerer asilo ou enquanto estiverem pendentes procedimentos de asilo.

Se não for possível obter os documentos de viagem da parte do país de nacionalidade da vítima, poderá ser emitido à pessoa traficada um documento temporário pelas autoridades nacionais do país de destino.

Os documentos de viagem não devem referir que a pessoa é uma pessoa traficada ou um migrante irregular, dado que tal poderá conduzir a acusação criminal ou procedimentos administrativos.

---

<sup>53</sup> Experts Group, *op. cit.*, pp. 198.

No caso de uma pessoa traficada que seja cidadão nacional, os documentos de identidade serão emitidos pelas autoridades locais ou nacionais competentes.

Para garantir a segurança, é aconselhável que as informações pessoais da pessoa traficada sejam mantidas confidenciais, e que a elas tenha acesso o número mínimo de pessoas possível. Consequentemente, ao comunicar com alguém, incluindo embaixadas e funcionários diplomáticos, deve ter-se o cuidado de fornecer o mínimo de informações possível necessárias para obter os documentos ou a assistência necessária.

## Medida 6: Plano de Assistência Individual Anterior à Partida

**O QUÊ:** Trata-se de um plano que descreve de forma clara e detalhada os passos e as medidas relacionadas que serão disponibilizadas à pessoa traficada que expressou o desejo de regressar a casa ou de se instalar num terceiro país e de continuar a receber assistência. Caso contrário, só deve ser fornecida à pessoa traficada uma lista de contactos de prestadores de serviços disponíveis no local/país de origem.



No caso de uma criança traficada, o plano de integração social anterior à partida é substituído pelo relatório das autoridades relevantes do país de origem da criança que confirma que o Estado (a) estabeleceu jurisdição sobre a criança, e (b) desenvolveu uma solução duradoura para o cuidado e assistência a longo prazo e para a protecção da criança. Só após a recepção desse relatório, ou de uma decisão do tribunal que ordene o retorno da criança ao país de origem, é que o país de destino deve avançar com os preparativos para o retorno.

**QUANDO:** Antes do retorno ao local de origem ou da instalação num terceiro país.

**QUEM:** O gestor do caso do local/país de destino, a pessoa assistida e o gestor do caso da organização responsável pelo retorno.

**COMO:** O plano de integração social anterior à partida deve basear-se nas necessidades da pessoa traficada identificadas no local/país de destino e deve ser desenvolvido em conjunto com a mesma. Se possível, a pessoa traficada deve ter oportunidade de falar com um representante de uma organização responsável pela recepção no país de origem para discutir os primeiros dias após a chegada. O plano de integração social final deve ser depois elaborado pela organização responsável pela recepção.

Para garantir que a pessoa traficada será recebida e assistida por um prestador de serviços aquando da chegada, o prestador de serviços deve ser contactado e deve ser assegurado um **fluxo constante e imediato de informações entre as organizações de reencaminhamento e de recepção** para coordenar o processo de retorno. Recomenda-se a série de notificações seguinte<sup>54</sup>:

- Notificação de um **pedido de assistência** pela organização de referência;
- **Confirmação do pedido** de assistência pela organização de recepção;
- **Pedido de assistência para reintegração** pela organização de referência;
- **Confirmação da assistência para reintegração** pela organização de recepção.

As **informações fornecidas pela organização de referência à organização de recepção** devem incluir:

- **Nome** da pessoa traficada;
- **Data de nascimento e local de residência** no país de origem (em caso de retorno ao país de origem);
- Qualquer **condição médica ou vulnerabilidade** suspeita ou real da pessoa traficada;
- **Relatórios de avaliação de riscos e segurança**;
- Breve descrição das **necessidades de assistência**;
- **Data e hora prevista de partida**, se aplicável;
- Outros.

Com base nestas informações, bem como na consulta directa com a organização de referência, compete à **organização de recepção determinar** se a pessoa referida **é ou não elegível para assistência** e se é possível disponibilizar a assistência.

➔ **A mensagem de confirmação deve incluir:**

- **Nome** da pessoa traficada;
- **Data de nascimento e local de residência** no país de origem (em caso de retorno ao país de origem);

<sup>54</sup> Adaptado de IOM, *op. cit.*

- **Confirmação** se a pessoa traficada se qualifica ou não para a **assistência de reintegração**;
- Se a pessoa traficada se qualificar, uma breve descrição do **tipo de assistência** que poderá ser disponibilizada para garantir o desenvolvimento de um plano de assistência anterior a partida realista; caso contrário, o possível fornecimento de contactos de outras organizações que possam disponibilizar outras formas de assistência;
- Um **pedido de informações adicionais**, se necessário.

Caso a **vítima seja uma criança**, no seguimento da **decisão legal ou administrativa oficial** de devolver a criança ao seu país de origem, a troca de informações, incluindo matérias abordadas na “mensagem de confirmação”, deve ser **transferida para os tutores da criança no país de origem e de destino apenas através de canais oficiais (ou seja, governamentais)**. Esses detalhes deverão conter igualmente **instruções claras relativamente à transferência dos cuidados e das funções de tutor**.



É fundamental partilhar todas as informações recolhidas com a pessoa traficada, a fim de garantir que o seu retorno se baseia num consentimento totalmente informado. O processo de retorno deve evitar a re-vitimização e garantir a integração social da pessoa assistida. Por conseguinte, a pessoa traficada deve ser informada e devem ser discutidas as seguintes questões com o seu gestor de caso:

INFORMAÇÃO/QUESTÕES A DISCUTIR	Notas
Resultado da avaliação relativamente a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Riscos actuais e futuros</li> <li>• Medidas de segurança</li> <li>• Possibilidades de integração social</li> <li>• Condições de saúde actuais</li> </ul>	
Estado dos documentos de identidade e de viagem	
Como funcionará a transferência de um país para o outro: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com ou sem acompanhamento</li> <li>• Meios de transporte</li> <li>• Acesso a alimentos e bebidas</li> <li>• Questões relativas a dinheiro</li> <li>• Assistência durante o trânsito</li> <li>• Quem a receberá à chegada (se aplicável)</li> </ul>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como reconhecer o representante da organização de recepção durante a viagem e à chegada</li> <li>• Riscos de segurança</li> </ul>	
<p>Informações sobre os primeiros dias no local/país de origem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direitos e opções enquanto pessoa traficada retornada</li> <li>• Possibilidades de alojamento</li> <li>• Possibilidades de assistência</li> <li>• Informações de contacto de organizações/instituições adequadas</li> <li>• Riscos de segurança</li> </ul>	
Plano individual de integração social anterior à partida	

## Medida 7: Transporte/Transferência Segura e Assistência à Chegada

**O QUÊ:** Trata-se do transporte ou transferência em segurança da pessoa traficada do local de acolhimento do local/país de destino para a nova localização no local/país de origem.

**QUANDO:** Após a concessão dos documentos e bilhetes de viagem para uma data predeterminada e caso sejam asseguradas todas as condições para um retorno em segurança.

**QUEM:** Pessoas designadas das organizações governamentais, não governamentais ou internacionais responsáveis pelo retorno. As instituições nacionais responsáveis pelo retorno variam consoante a legislação nacional.

**COMO:** Antes da sua partida, devem ser fornecidos à pessoa traficada todos os meios básicos necessários para o retorno:

- Documentos de viagem e/ou de identidade;
- Bilhete de transporte;
- Contactos telefónicos de emergência;
- Telemóvel com cartão SIM novo e carregador;
- Informações sobre como reconhecer a pessoa com quem se encontrará durante a viagem ou à chegada (se aplicável);
- Informações sobre os pontos de encontro durante a viagem e/ou à chegada;
- Pertences pessoais;
- Mapa da localidade de destino, caso seja desconhecida;
- Outros.

A pessoa traficada deve ser acompanhada em segurança até ao ponto de partida (por ex., aeroporto, terminal de autocarros, etc.). Durante os procedimentos de check-in nos aeroportos, bem como durante a viagem ou ao atravessar fronteiras, a pessoa traficada deve receber assistência. Nalguns casos, devido a questões de segurança graves, a pessoa traficada poderá ser escoltada do ponto de partida até ao ponto de destino. Além disso, para pessoas com deficiências mentais, devem ser organizados procedimentos especiais.



As crianças devem ser sempre acompanhadas durante o retorno. Um adulto responsabilizado pelos serviços de tutoria e serviços sociais do estado de recepção deve assegurar que a criança é acompanhada ao local onde será transferida para o cuidado de um tutor ou do representante nomeado dos serviços sociais do seu país de origem, e que a pessoa que a recebe possui documentação comprovativa.

#### Cooperação transnacional

Para garantir o retorno em segurança de uma pessoa traficada, deve ser assegurado um **fluxo de informações entre as organizações de referência e de recepção**, bem como com possíveis **outras organizações em trânsito ou nas fronteiras**. Deve ser comunicado o seguinte, de forma oportuna:

- **Dados sobre a viagem** (meios de transporte, nome da empresa de transportes, etc.), a data e a hora de chegada ao destino final;
- A seguir à partida física, deve ser enviada **confirmação imediata à organização de recepção**. Se tiverem ocorrido alterações de última hora no horário, estas devem ser salientadas;
- **Nome dos acompanhantes**, se aplicável;
- **Confirmação de que a vítima será recebida no local de chegada** e por quem, se aplicável;

**Confirmação de que a vítima chegou** e foi recebida no local de chegada e nos pontos de trânsito.

Para minimizar o risco de a pessoa que regressa ser recebida por traficantes, um prestador de serviços do país de origem deverá estar na fronteira/aeroporto/porto para receber a pessoa traficada.

A pessoa que recebe a pessoa traficada à chegada deve apresentar-se e explicar o que acontecerá em seguida. Deverá também ser perguntado à

pessoa traficada se tem necessidades urgentes que tenham de ser satisfeitas.



Após o retorno ao local/país de origem ou a instalação num terceiro país, o processo de integração social deve ser iniciado e o PAI deve ser implementado: ➔ **POPs: Assistência a Longo Prazo e Integração Social**

**Prática – Mecanismo de coordenação para referência, cuidado e protecção de menores não acompanhados e crianças traficadas que retornam a casa (Bulgária)**

O desenvolvimento do Mecanismo de Coordenação foi iniciado pela Agência Estatal para a Protecção de Menores em cooperação com a missão na Bulgária da Organização Internacional para as Migrações (IOM) em resultado de um crescente número de crianças búlgaras não acompanhadas que se encontram no estrangeiro e crianças que se tornam vítimas de tráfico. O fenómeno das “crianças não acompanhadas no estrangeiro” tornou-se uma preocupação central na Bulgária após a retirada das restrições de visto para viagens na União Europeia e a activação dos processos de migração. Um aspecto desfavorável desse fenómeno é o envolvimento de menores em diferentes formas de exploração, incluindo mendicidade e furto. O carácter complexo e a estrutura complicada do problema exigem a aplicação de uma abordagem multidisciplinar e interinstitucional. Em resultado, as instituições búlgaras competentes uniram esforços para alcançar práticas unificadoras e normas para o trabalho em casos de crianças não acompanhadas, bem como cooperação e sinalização adequada para execução de medidas de protecção nos melhores interesses das crianças. Através da assinatura do Mecanismo de Coordenação para Referência, Assistência e Protecção de Menores Não Acompanhados Repatriados e Crianças Vítimas de Tráfico Retornadas do Estrangeiro, a abordagem das instituições búlgaras para levar a cabo acções coordenadas e para delegação clara de responsabilidades foi unificada com o propósito da aplicação eficiente da legislação para combater o tráfico de seres humanos<sup>55</sup>.

---

<sup>55</sup> Para uma descrição completa do mecanismo de coordenação, consultar o Anexo 9.

## V POPs – Procedimentos Criminais e Cíveis

---

Todos os Estados devem conceder o acesso à justiça e a um tratamento justo às pessoas traficadas, que devem ser informadas de forma exaustiva e apoiadas nos procedimentos cíveis ou criminais. O acesso a informações completas e claras é fundamental para permitir às vítimas participar activamente em quaisquer procedimentos, para reduzir o seu stress psicológico e para reforçar os seus direitos<sup>56</sup>.

A representação e a assistência legal devem ser parte integrante qualquer programa de protecção das vítimas. Os protocolos formalizados entre as autoridades judiciais e os prestadores de serviços que disponibilizam assistência às pessoas traficadas são uma forma eficaz de proteger de forma completa os direitos das pessoas assistidas em qualquer fase dos procedimentos legais.

Nalguns casos, a vítima pode ter de ser protegida de possíveis retaliações ou danos causados pelos criminosos ou por terceiros. A protecção de uma vítima enquanto testemunha de um crime (isto é, tráfico e crimes relacionados) exige soluções adaptadas, a implementar pelas autoridades policiais, procuradores, juizes e organismos de apoio, que devem trabalhar em estreita cooperação. É efectuada uma avaliação de riscos para avaliar se a segurança física das vítimas (e dos seus familiares) está ameaçada e, quando necessário, são destacados recursos especiais para garantir a sua protecção (e dos seus familiares).



No caso de crianças, todas as decisões relativas à participação, assistência e cooperação em procedimentos criminais e judiciais devem ser tomadas pelo tutor da criança após consulta com a criança e, nos casos em que a família não tem a custódia da criança mas retém direitos parentais, também pela sua família, desde que o seu envolvimento não seja prejudicial para a criança.

Uma vítima de tráfico de seres humanos tem o direito de receber compensação pelos danos físicos e psicológicos sofridos, e pelos custos

---

<sup>56</sup> Art. 26, Conselho da Europa, *Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, CETS n.º 197, 16 de Maio, 2005.

perdidos em procedimentos criminais, acções cíveis e sistemas administrativos.



Não deve ser imposta detenção, acusação ou sanções às pessoas traficadas pela sua permanência ilegal no país ou pela sua participação em actividades ilegais em resultado da sua experiência de tráfico.<sup>57</sup> Em conformidade com a legislação penal nacional, seria então necessário considerar a aplicabilidade de *cláusulas não punitivas* para os crimes cometidos em resultado de coerção sofrida durante a experiência de tráfico.

<b>PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E CÍVEIS</b>	<b>Medida 1</b>	<p><b>INVESTIGAÇÃO E RECOLHA DE PROVAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a pessoa traficada dos direitos/obrigações em caso de cooperação com as autoridades policiais e/ou participação nos julgamentos</li> <li>• Consultar o gestor do caso/prestadores de serviços relativamente às condições psicológicas da pessoa traficada</li> <li>• Caso a pessoa traficada recuse cooperar, garantir que os métodos de investigação e as actividades de recolha de provas não são prejudiciais para a sua segurança.</li> </ul>
	<b>Medida 2</b>	<p><b>APOIO À VÍTIMA/TESTEMUNHA ANTES DO JULGAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer informações sobre o papel da vítima nos procedimentos criminais, bem como actualizações atempadas sobre o caso;</li> <li>• Oferecer orientação e aconselhamento relativamente ao processo de julgamento.</li> </ul>
	<b>Medida 3</b>	<p><b>APOIO À VÍTIMA/TESTEMUNHA DURANTE O JULGAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar protecção física e privacidade</li> <li>• Providenciar todas as medidas necessárias para uma protecção total (por ex., testemunho por vídeo, audiência à porta fechada, zonas de espera especiais, interpretação...).</li> </ul>
	<b>Medida 4</b>	<p><b>APOIO À VÍTIMA/TESTEMUNHA APÓS O JULGAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a vítima sobre os diferentes riscos /opções relacionados com o retorno ao local/país de origem, a permanência no país de destino, e a instalação num terceiro país.</li> </ul>
	<b>Medida 5</b>	<p><b>APOIO A PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a vítima sobre os seus direitos a indemnização e sobre os procedimentos legais associados</li> <li>• Disponibilizar apoio legal gratuito durante o processo legal.</li> </ul>

<sup>57</sup> Art. 26, Conselho da Europa, *Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, CETS n.º 197, 16 de Maio, 2005.

## Medida 1: Investigação e Recolha de Provas

**O QUÊ:** Trata-se do acto de investigar um caso de tráfico e de recolher provas para fins de investigação policial e para apresentação num procedimento legal: para provar ou não uma questão sob investigação. As provas podem incluir, entre outras, testemunhos, documentos, fotografias, mapas e cassetes de vídeo.

**QUANDO:** Assim que a pessoa traficada dá o seu consentimento informado para cooperar e até os procedimentos legais estarem concluídos. Contudo, a segurança e o bem-estar da pessoa traficada devem ser primordiais e ter precedência sobre a recolha de provas.

**QUEM:** Agentes policiais devidamente treinados, apoiados por um procurador (se previsto na legislação nacional), o mediador cultural e/ou um psicólogo do prestador de serviços.

**COMO:** Através de investigação pró-activa (ou seja, investigação baseada em informações) e investigação reactiva (ou seja, entrevista à vítima).

Se a pessoa traficada der o seu consentimento por escrito em ser entrevistada, antes da entrevista começar, deve ser plenamente informada, oralmente e por escrito, sobre:

- Os direitos e responsabilidades relacionados com a entrevista de recolha de provas;
- Os direitos e responsabilidades caso forneça à polícia informações confidenciais sobre o crime e os criminosos, sem actuar como testemunha;
- Os direitos e responsabilidades caso forneça intencionalmente à polícia informações falsas;
- Os direitos e responsabilidades caso decida apresentar queixa ou cooperar com a polícia;
- Os procedimentos do tribunal (por ex., ausência de contacto com os criminosos, audiências à porta aberta/fechada, etc.);
- Fases do processo legal;
- Possibilidades de pedir indemnização por danos, perdas ou ferimentos sofridos;
- Segurança pessoal;
- Segurança da família ou de outras pessoas próximas da vítima;
- Confidencialidade e riscos de divulgação de informações;

- Outros.

Antes da entrevista, o gestor do caso/prestadores de serviços devem ser consultados relativamente às condições psicológicas da pessoa traficada e sobre a forma como colocar determinadas perguntas.



No caso de uma pessoa traficada estrangeira, as autoridades competentes do país de origem e os serviços consulares não deverão ser contactados para recolher provas se não existir consentimento por escrito da pessoa traficada e se a sua segurança puder ser ameaçada antes, durante ou após o julgamento.

Cooperação  
transnacional

No caso de uma pessoa traficada estrangeira, se forem necessárias informações adicionais mas esta tiver regressado a casa ou se tiver instalado noutro país, deve procurar estabelecer-se uma ligação através do SECI Centre, MARRI, EUROJUST, EUROPOL e INTERPOL ou de agentes de ligação bilaterais<sup>58</sup>.

## Medida 2: Apoio à Vítima/Testemunha antes do Julgamento

**O QUÊ:** Trata-se do procedimento que visa assegurar que a pessoa traficada que decidiu ou que tem de actuar como testemunha num processo criminal está

- Totalmente ciente dos seus direitos e obrigações:
  - Direito de assistir às audiências;
  - Direito a uma interpretação adequada;
  - Direito de prestar novo testemunho e de colocar questões em tribunal;
  - Direito a um julgamento à porta fechada;
  - Direito a um advogado (se actuar como testemunha)<sup>59</sup>;
- Totalmente ciente do valor do testemunho para o processo e das possíveis consequências;
- Totalmente ciente do papel das diferentes pessoas envolvidas no processo legal;

<sup>58</sup> Para mais informações sobre cooperação internacional em processos criminais, consultar: ICMPD, *Training Material for Judges and Prosecutors in EU Member States, Accession and Candidate Countries*, Viena, 2006; ICMPD, *Anti-Trafficking Training Material for Frontline Law Enforcement Officers*, Viena, 2006; ICMPD e UNDP, *Law Enforcement Manual to Combat Trafficking in Human Beings Unit*, Viena, 2006.

<sup>59</sup> Uma pessoa traficada ouvida em tribunal sem actuar como testemunha pode receber apoio de um advogado da organização que presta assistência.

- Totalmente ciente, se aplicável, do facto de que todas as informações fornecidas podem estar sujeitas a requisitos de divulgação;
- Totalmente ciente do procedimento em tribunal;
- Com apoio psicológico garantido;
- Com medidas de segurança garantidas.

**QUANDO:** Antes do julgamento.

**QUEM:** Advogado, gestor do caso e intérprete ou mediador cultural (no caso de uma vítima estrangeira), um psicólogo (quando necessário) da organização responsável pela assistência. Geralmente, recomenda-se que se reduza tanto quanto possível o número de pessoas envolvidas no processo.

Cooperação  
transnacional

No caso de uma pessoa traficada estrangeira que regressou ao país de origem, esta é preparada no país de origem ou de reinstalação a pedido do procurador ou do juiz do país de destino, onde o julgamento terá lugar.

O pedido é enviado para as autoridades competentes do país de residência de acordo com as regulamentações constantes nas convenções ou acordos de cooperação judicial em vigor entre os países relevantes.

**ONDE:** Num local confortável nas instalações da organização responsável pela assistência e, parcialmente, nalguns casos, no local onde será realizado o julgamento.

**COMO:** A vítima/testemunha receberá oralmente e por escrito todas as informações necessárias para participar no julgamento. Nos casos em que seja permitido, a vítima/testemunha deve receber uma cópia das suas declarações anteriores.

Poderá ser levada para o tribunal antes da data do julgamento para se familiarizar com o edifício e com a sala de audiências. Se possível, a vítima poderá sentar-se no banco das testemunhas enquanto a pessoa que a acompanha revê o modo como o processo de julgamento será conduzido.

A vítima/testemunha será informada sobre o ponto de encontro no dia do julgamento e sobre eventuais procedimentos de escolta.

### Medida 3: Apoio à Vítima/Testemunha durante o Julgamento

**O QUÊ:** Trata-se da disponibilização de medidas de segurança, apoio psicológico e apoio legal para minimizar os riscos secundários e o risco de

trauma que a vítima poderá enfrentar em resultado da sua participação no processo judicial. Isto permitirá à vítima sentir-se segura e prestar um depoimento valioso.

**QUANDO:** Durante o julgamento.

**QUEM:** Polícia, procurador, juiz, representante legal, gestor do caso e intérprete ou mediador cultural (no caso de uma vítima estrangeira), consoante a legislação nacional.

**COMO:** O apoio durante o julgamento poderá ser disponibilizado através de:

- Protecção física da vítima/testemunha;
- Gravação do depoimento, videoconferência para que a vítima/testemunha não tenha de comparecer pessoalmente, ou não tenha, pelo menos, de ser confrontada com o criminoso (por ex., depoimento gravado em vídeo, circuito de televisão fechado, utilização de ecrãs, depoimento no gabinete do juiz, depoimento escrito para ser lido durante o julgamento, audiência fechada antes do julgamento);
- Um conjunto de perguntas que não devem ser supérfluas, ofensivas ou que possam resultar numa re-vitimização da pessoa traficada;
- Escolta da vítima/testemunha para, no e do tribunal;
- Evitação do contacto com o criminoso ou com a família do mesmo ao entrar no edifício (por ex., utilização de entrada secundária, sala de espera separada, etc.);
- Disponibilização de técnicos de apoio para estarem ao lado da vítima durante o depoimento;
- Interpretação adequada;
- Interdição da sala de audiências ao público;
- Proibição de reportagem por parte dos meios de comunicação social ou, caso tal não seja possível, deve ser assegurada a protecção dos dados sensíveis (por ex., história pessoal, nome e fotografia da vítima/testemunha).

Se a pessoa traficada necessitar de **viajar de um país para outro onde o julgamento terá lugar, deve ser assegurado um transporte seguro**, com o envolvimento das autoridades relevantes dos países.

**Se a vítima enfrentar sérios riscos de segurança**, nos casos em que seja possível, deve ser considerada a opção de depoimento por videoconferência, telefone ou vídeo, ou de depoimento por escrito para ser lido durante o julgamento.



Os regulamentos e sistemas relativos à participação de crianças em investigações criminais, processos judiciais e outros procedimentos legais varia consoante o país. Contudo, todos os países desenvolveram medidas especializadas para proteger os interesses e os direitos das crianças nessas matérias, quer estejam envolvidas como vítimas ou testemunhas.

#### Medida 4: Apoio à Vítima/Testemunha Após o Julgamento

**O QUÊ:** Trata-se do apoio disponibilizado à vítima após o fim do procedimento judicial. Consoante o desejo expresso pela vítima, a avaliação de riscos realizada e as possibilidades legais disponíveis, a vítima/testemunha irá:



- Permanecer no país de destino; ➔ **consulte POP Assistência a Longo Prazo e Integração Social**

- Regressar ao país de origem; ➔ **consulte POP Retorno e Integração Social**



- Instalar-se num terceiro país. ➔ **consulte POP Retorno e Integração Social**

Para garantir a segurança da pessoa traficada, poderão ter de ser implementadas medidas de segurança adicionais após o julgamento.

**QUANDO:** Após o julgamento e, no que respeita às medidas de segurança, enquanto a segurança da vítima estiver em risco.

**QUEM:** Os agentes das organizações relevantes envolvidos na prestação dos serviços e, no caso das medidas de segurança, a polícia em estreita cooperação com os prestadores de serviços.

**COMO:** Consoante as medidas de apoio escolhidas, consulte a secção "Como" dos POPs relacionados ➔ **POPs Assistência a Longo Prazo e Integração Social;** ➔ **POPs Retorno e Integração Social**



Caso seja necessário tomar medidas de segurança adicionais para proteger a vítima, deve ser prontamente realizada uma nova avaliação de riscos e o plano de gestão de riscos deve ser revisto. A vítima deve dar o seu consentimento por escrito para a implementação do plano e deve ser informada atempadamente sobre quaisquer alterações verificadas (por ex., libertação do criminoso da prisão).

## Medida 5: Apoio a Pedidos de Indemnização

**O QUÊ:** É o procedimento de apoio à vítima com vista a obter compensação material e moral por parte dos criminosos e/ou do Estado pelos danos físicos e mentais sofridos e pelos rendimentos perdidos durante a experiência de tráfico e exploração.

A compensação pode ser obtida do(s) criminoso(s) através de procedimentos criminais e acções cíveis e/ou do Estado através de um fundo *ad hoc* para vítimas (quando previsto na legislação nacional). A indemnização não só apoia a nível prático a integração social das vítimas, como também reconhece que o tráfico é um crime pelo qual os criminosos devem ser punidos e as vítimas compensadas. Por conseguinte, a indemnização deve ser considerada como um meio de compensar as violações de direitos sofridas pelas pessoas traficadas.

Devem ser estabelecidos esquemas de indemnização financiados pelo Estado para garantir o pagamento de indemnizações às vítimas sempre que a compensação não esteja disponível a partir de outras fontes (por ex., não é possível confiscar os bens do criminoso; os criminosos são julgados noutra país ou não é possível julgá-los ou localizá-los, etc.). Deve ser encorajada a confiscação dos bens do criminoso como forma de reforçar os fundos de compensação do Estado.

Os migrantes irregulares que tenham sido traficados também devem ter acesso a compensação.

Em caso algum deverá a decisão relativa à compensação ser contingente em relação à sentença aplicada ao(s) criminoso(s).

**QUANDO:** Tal dependerá da legislação nacional do país da pessoa traficada, da legislação nacional do país do criminoso e da legislação nacional do país em que o crime foi cometido, especialmente nos casos em que estes factores sejam diferentes.

A vítima estrangeira pode pedir indemnização, mesmo quando regressou ao país de origem ou se instalou num terceiro país. Nesses casos, o apoio ao pedido de indemnização também deve ser disponibilizado através dos mecanismos de ligação internacional disponíveis.

**QUEM:** A polícia, os procuradores, o conselheiro legal, o mediador cultural (quando necessário), o gestor do caso do organismo responsável pela assistência devem fornecer informações sobre os direitos e procedimentos referentes a pedidos de indemnização.

**COMO:** O pedido deve ser apresentado pela pessoa traficada ou pelo seu representante legal ao tribunal competente ou a outra instituição relevante, consoante o mecanismo nacional em vigor. Para o fazer, a pessoa traficada deve:

- Estar totalmente informada sobre os seus direitos à indemnização e sobre os procedimentos judiciais necessários a seguir;
- Receber apoio legal gratuito durante o processo legal;
- Receber apoio psicológico no decurso do processo.

Os Estados devem desenvolver critérios claros e procedimentos simples para o registo de pedidos de indemnização e devem ter acesso a esquemas de compensação. Devem também desenvolver regras claras sobre a forma como calcular os danos sofridos, que devem ser pagos atempadamente.

## Parte C: Lista de Contactos do MRT

As listas de contactos são uma parte fundamental do MRT e devem ser actualizadas regularmente para garantir uma comunicação transnacional facilitada.

Os contactos devem ser partilhados entre os prestadores de serviços e devem descrever em detalhe as responsabilidades, obrigações e condições de todos os agentes.

ALBÂNIA		
Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	1. Sector Contra o Tráfico Illegal; Direcção contra o Crime Organizado; Polícia de Fronteiras e Migração; Ministério do Interior; Tirana, Mrs. Anila Trimi	☎ + 355 4 2279 303 Fax: + 355 4 2273 447 Tlm.: + 355 69 41 02 005 @ <a href="mailto:trimia@mrp.gov.al">trimia@mrp.gov.al</a>
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	1. Direcção dos Serviços Sociais; Ministério do Trabalho, Segurança Social e Igualdade de Oportunidades; Tirana, Mrs. Ilda Poda	☎ + 355 4 2243 947 Tlm.: + 355 68 23 48001 @ <a href="mailto:ldapoda@yahoo.com">ldapoda@yahoo.com</a>
<i>Assistência a Longo Prazo e Integração Social</i>	1. Directora Executiva; ONG Different & Equal (D&E); Tirana, Mrs. Marjana Meshi/Muslia	☎ + 355 4 2254 532 Tlm.: + 355 69 20 88696 @ <a href="mailto:mmeshi@yahoo.co.uk">mmeshi@yahoo.co.uk</a>
<i>Retorno e Integração Social</i>	1. Director; Sector de Readmissão- Direcção de Fronteiras e Migração; Ministério do Interior; Tirana, Mr. Ylli Kumrija	☎ + 355 4 2279 251 Fax: + 355 4 2279 263 Tlm.: + 355 69 41 02357 @ <a href="mailto:kumrijay@mrp.gov.al">kumrijay@mrp.gov.al</a>
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	1. Procurador; Procuradoria-Geral; Tirana, Mr. Arqilea Koca	☎ + 355 4 2222 950 / 1069 Tlm.: + 355 69 20 78630 @ <a href="mailto:akoca@pp.gov.al">akoca@pp.gov.al</a>
	2. Procurador; Tribunal de Crimes Graves; Tirana, Mr. Ened	☎ + 355 4 2254 326 Tlm.: + 355 69 20 76 220

	Nakuci	@ <a href="mailto:enakuci@pp.gov.al">enakuci@pp.gov.al</a>
--	--------	--

<b>BULGÁRIA</b>		
<b>Medidas do MRT</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Contactos</b>
<i>Identificação</i>	1. Ms. Antoaneta Vassileva Secretária-Geral Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos; Sofia	☎ +359 2 807 8050 @ <a href="mailto:office@antitraffick.government.bg">office@antitraffick.government.bg</a> <a href="http://www.antitraffick.government.bg">www.antitraffick.government.bg</a>
	2. Mr. Dobromir Dochev Chefe de Secção Secção "Tráfico de Seres Humanos"; Direcção de "Combate ao Crime Organizado e Grave"; Direcção-Geral "Policia Criminal"; Ministério do Interior; Sofia	☎ +359 2 982 8038 @ <a href="mailto:170@mvr.bg">170@mvr.bg</a>
	Ms. Ilyana Derilova Chefe de Missão Organização Internacional para as Migrações (IOM); Sofia	☎ +359 2 93 94 774 Linha directa: +359 2 93 94 788 @ <a href="mailto:iomsotia@iom.int">iomsotia@iom.int</a> <a href="http://www.iom.bg/">www.iom.bg/</a>
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	1. Ms. Antoaneta Vassileva Secretária-Geral Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos; Sofia	☎ +359 2 807 8050 @ <a href="mailto:office@antitraffick.government.bg">office@antitraffick.government.bg</a> <a href="http://www.antitraffick.government.bg">www.antitraffick.government.bg</a>
	Ms. Nadejda Stoycheva Directora, Animus Association; Sofia	☎ +359 2 983 5205 Linha directa: +359 0800 186 76 <a href="http://www.animusassociation.org">www.animusassociation.org</a>
	2. Ms. Ilyana Derilova Chefe de Missão Organização Internacional para as Migrações (IOM); Sofia	☎ +359 2 93 94 774 Linha directa: +359 2 93 94 788 @ <a href="mailto:iomsotia@iom.int">iomsotia@iom.int</a> <a href="http://iom.bg/">http://iom.bg/</a>
<i>Assistência a Longo Prazo e Integração Social</i>	1. Ms. Antoaneta Vassileva Secretária-Geral Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos; Sofia	☎ +359 2 807 8050 @ <a href="mailto:office@antitraffick.government.bg">office@antitraffick.government.bg</a> <a href="http://www.antitraffick.government.bg">www.antitraffick.government.bg</a>
	Ms. Nadejda Stoycheva Directora, Animus Association;	☎ +359 2 983 5205 Linha directa: +359 0800 186 76 <a href="http://www.animusassociation.org">www.animusassociation.org</a>

	Sofia	
	2. Ms. Ilyana Derilova Chefe de Missão Organização Internacional para as Migrações (IOM); Sofia	☎ +359 2 93 94 774 Linha directa: +359 2 93 94 788 @ <a href="mailto:iomsotia@iom.int">iomsotia@iom.int</a> <a href="http://iom.bg/">http://iom.bg/</a>
<i>Retorno e Integração Social</i>	1. Ms. Antoaneta Vassileva Secretária-Geral Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos; Sofia	☎ +359 2 807 8050 @ <a href="mailto:office@antitrafftc.government.bg">office@antitrafftc.government.bg</a> <a href="http://www.antitrafftc.government.bg">www.antitrafftc.government.bg</a>
	2. Mr. Dobromir Dochev Chefe de Secção Secção "Tráfico de Seres Humanos"; Direcção de "Combate ao Crime Organizado e Grave"; Direcção-Geral "Polícia Criminal"; Ministério do Interior; Sofia  Ms. Ilyana Derilova Chefe de Missão Organização Internacional para as Migrações (IOM); Sofia	☎ +359 2 982 8038 <a href="mailto:170@mvr.bg">170@mvr.bg</a>  ☎ +359 2 93 94 774 Linha directa: +359 2 93 94 788 @ <a href="mailto:iomsotia@iom.int">iomsotia@iom.int</a> <a href="http://iom.bg/">http://iom.bg/</a>
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	1. Ms. Antoaneta Vassileva Secretária-Geral Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos; Sofia	☎ +359 2 807 8050 @ <a href="mailto:office@antitrafftc.government.bg">office@antitrafftc.government.bg</a> <a href="http://www.antitrafftc.government.bg">www.antitrafftc.government.bg</a>
	2. Mr. Evgeni Dikov Procurador Gabinete do Procurador de Cassação Supremo; Sofia	☎ +359 2 9219 235

REPÚBLICA CHECA		
Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	1. Polícia da República Checa	☎ Pontos Focais do Min. Interior: +420 974 832 574 +420 974 833 232 +420 974 832 255 @ <a href="mailto:sifferova.olga@mvcrcz">sifferova.olga@mvcrcz</a> <a href="mailto:holusova@mvcrcz">holusova@mvcrcz</a> <a href="http://www.mvcrcz">www.mvcrcz</a>

	2. ONGs: La Strada Czech Republic	☎ +420222 72 18 10 Linha de informação e SOS: +420 222 71 71 71 @ <a href="mailto:lastrada@strada.cz">lastrada@strada.cz</a> <a href="http://www.strada.cz">www.strada.cz</a>
	Caritas	☎ +420 224 246 523 Linha directa 24h: +420 737 234 078 <a href="http://www.charita-adopce.cz">www.charita-adopce.cz</a>
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	1. La Strada Czech Republic	☎ +420222 72 18 10 Linha de informação e SOS: +420 222 71 71 71 @ <a href="mailto:lastrada@strada.cz">lastrada@strada.cz</a> <a href="http://www.strada.cz">www.strada.cz</a>
	2. Caritas	☎ +420 224 246 523 Linha directa 24h: +420 737 234 078 <a href="http://www.charita-adopce.cz">www.charita-adopce.cz</a>
<i>Assistência a Longo Prazo e Integração Social</i>	1. Ministério do Interior	☎ +420 974 832 574 +420 974 833 232 +420 974 832 255 @ <a href="mailto:sifferova.olga@mvcr.cz">sifferova.olga@mvcr.cz</a> <a href="mailto:holusova@mvcr.cz">holusova@mvcr.cz</a> <a href="http://www.mvcr.cz">www.mvcr.cz</a>
	2. La Strada Czech Republic	☎ +420222 72 18 10 Linha de informação e SOS: +420 222 71 71 71 @ <a href="mailto:lastrada@strada.cz">lastrada@strada.cz</a> <a href="http://www.strada.cz">www.strada.cz</a>
	Caritas	☎ +420 224 246 523 Linha directa 24h: +420 737 234 078 <a href="http://www.charita-adopce.cz">www.charita-adopce.cz</a>
<i>Retorno e Integração Social</i>	1. Organização Internacional para as Migrações (IOM)	@ <a href="mailto:prague@iom.int">prague@iom.int</a> <a href="http://www.iom.cz">www.iom.cz</a> <a href="http://www.iom.int">www.iom.int</a>
	2. La Strada Czech Republic	☎ +420222 72 18 10 Linha de informação e SOS: +420 222 71 71 71 @ <a href="mailto:lastrada@strada.cz">lastrada@strada.cz</a> <a href="http://www.strada.cz">www.strada.cz</a>
	Caritas	☎ +420 224 246 523

		Linha directa 24h: +420 737 234 078 <a href="http://www.charita-adopce.cz">www.charita-adopce.cz</a>
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	1. Ministério do Interior	☎ +420 974 832 574 +420 974 833 232 +420 974 832 255 @ <a href="mailto:sifferova.olga@mvcz.cz">sifferova.olga@mvcz.cz</a> <a href="mailto:holusova@mvcz.cz">holusova@mvcz.cz</a> www.mvcz.cz
	2. Ministério da Justiça Procurador do Estado Polícia da República Checa	☎ Pontos Focais do Min. Interior: +420 974 832 574 +420 974 833 232 +420 974 832 255 @ <a href="mailto:sifferova.olga@mvcz.cz">sifferova.olga@mvcz.cz</a> <a href="mailto:holusova@mvcz.cz">holusova@mvcz.cz</a>

## HUNGRIA

Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	1. Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço Consular (incl. Departamento Consular na Hungria e Consulados da Hungria no estrangeiro)	☎ 00 36 1 458 1737 @ <a href="mailto:konz@kum.hu">konz@kum.hu</a> <a href="http://www.kulugyminiszterium.hu">www.kulugyminiszterium.hu</a>
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	1. Serviço de Apoio às Vítimas do Gabinete de Justiça	☎ +36-1-460-4700 @ <a href="mailto:aldozatsegites@pjsz.gov.hu">aldozatsegites@pjsz.gov.hu</a> <a href="http://www.kih.gov.hu">www.kih.gov.hu</a>
<i>Assistência a Longo Prazo e Integração Social</i>	1. OKIT	☎ +36-80-20-55-20
<i>Retorno e Integração Social</i>	1. Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço Consular (incl. Departamento Consular na Hungria e Consulados da Hungria no estrangeiro)	☎ 00 36 1 458 1737 @ <a href="mailto:konz@kum.hu">konz@kum.hu</a> <a href="http://www.kulugyminiszterium.hu">www.kulugyminiszterium.hu</a>
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	1. Andrea Kenéz, Juiz Tribunal Metropolitano de Budapeste H-1055 Budapest Markó u. 27	☎ +36-1-354-6000

## ITÁLIA

Em Itália, ainda não existe um MRN formalizado. Contudo, existe em funcionamento um vasto sistema de assistência e integração social na maioria das regiões do país em resultado dos programas financiados pelo Departamento para a Igualdade de Oportunidades no âmbito dos programas de protecção social do Art. 13 e Art. 18 destinados a pessoas traficadas.

Para identificar a organização estatal ou não estatal adequada a contactar, é possível contactar:

- **800-290.290 Numero Verde Anti-Tratta** (Linha de apoio contra o Tráfico de Seres Humanos) (chamadas efectuadas em Itália)

Os operadores especializados no combate ao tráfico fornecem informações detalhadas sobre a legislação e os serviços concedidos a pessoas traficadas em Itália; avaliam o pedido do chamador e reencaminham a chamada para a organização mais adequada em Itália, que se ocupa do caso a nível local. As informações são fornecidas nos diversos idiomas falados pelo grupo alvo, incluindo: Inglês, Albanês, Russo, Francês, Espanhol, Romeno, Búlgaro.

- **Secretariado Anti-Tráfico**

Departamento para a Igualdade de Oportunidades – Gabinete do Primeiro-Ministro  
 Largo Chigi, 19  
 00187 Roma  
 Tel. (+39) 06-67.79.24.50  
 Fax: (+39) 06-67.79.24.44  
 E-mail: v.quadri@governo.it a.barberi@governo.it

Trata-se de uma autoridade nacional responsável por promover e coordenar programas e políticas implementadas a nível nacional para prevenir e combater o tráfico de seres humanos e prestar assistência a pessoas traficadas. Também está envolvida na cooperação transnacional. Dado que não executa tarefas operacionais, não deve ser contactado em caso de emergência. Contudo, pode oferecer aconselhamento sobre temas específicos relacionados com o tráfico de seres humanos em Itália e pode fornecer, se apropriado, os contactos das principais organizações estatais e não estatais registadas que trabalham no campo do combate ao tráfico.

Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	A identificação é efectuada pelas agências policiais competentes a nível local. Além disso, as agências anti-tráfico acreditadas podem inicialmente identificar pessoas traficadas cujo estatuto oficial de vítima é exclusivamente definido pela <i>Questura</i> (autoridade policial central) e pelo Ministério Público. A identificação é normalmente efectuada através de um sistema multi-agência.	
<i>Assistência Inicial e a Longo Prazo e Protecção</i>	Em Itália, mais de uma centena de organizações prestam assistência inicial e a longo prazo e protecção a pessoas traficadas. Na tabela seguinte, são apresentados os contactos das que participaram no projecto TRM-EU como parceiros. As restantes organizações podem ser identificadas através do <i>Numero Verde Anti-Tratta</i> ou do <i>Secretariado Anti-Tráfico</i> referidos acima.	

	<p><b>Associazione Mimosa</b> Via Falloppio 39 35121 Padova</p>	<p>☎ (+39) 335-78.14.46 @ <a href="mailto:info@associazionemimosa.org">info@associazionemimosa.org</a> <a href="http://www.associazionemimosa.org">www.associazionemimosa.org</a></p>
	<p><b>Associazione On the Road</b> Via delle Lancette 27-27A 64014 Martinsicuro (Teramo)</p>	<p>☎ (+39) 0861-79.66.66 (+39) 0861-76.23.27 Fax (+39) 0861-76.51.12 @ <a href="mailto:mail@ontheroadonlus.it">mail@ontheroadonlus.it</a> <a href="http://www.ontheroadonlus.it">www.ontheroadonlus.it</a></p>
	<p><b>Comunità Oasi 2</b> Via Pedaggio S. Chiara 57bis 70059 Trani (Bari)</p>	<p>☎ (+39) 0883-58.05.46 Fax: (+39) 0883-50.21.46 @ <a href="mailto:segreteria@oasiz.it">segreteria@oasiz.it</a> <a href="http://www.oasiz.it">www.oasiz.it</a></p>
	<p><b>Coop. Soc. Dedalus</b> Via Vicinale S. Maria del Pianto 61 Centro Polifunzionale Inail Torre 1 – 11° piano 80143 Napoli</p>	<p>☎ (+39) 081-78.77.333 (+39) 081-19.57.13.68 @ <a href="mailto:info@coopdedalus.it">info@coopdedalus.it</a> <a href="http://www.coopdedalus.it">www.coopdedalus.it</a></p>
	<p><b>CNCA</b> (Coordinamento Nazionale Comunità di Accoglienza – Coordenação Nacional de Comunidades de Acolhimento)</p> <p>N.B. O seu Grupo Temático sobre Tráfico e Prostituição é composto por cerca de 30 organizações anti-tráfico em toda a Itália</p>	<p>E-mail: <a href="mailto:prostituzione_tratta@cnca.it">prostituzione_tratta@cnca.it</a> <a href="http://www.cnca.it/prostituzione-e-tratta">www.cnca.it/prostituzione-e-tratta</a></p>
<p><i>Retorno e Integração Social</i></p>	<p><b>International Organisation for Migration (Organização Internacional para as Migrações)</b> Via Nomentana 62 00161 Roma</p>	<p>☎ (+39) 06-44.23.14.28 Fax: (+39) 06-44.02.533 @ <a href="mailto:mrfrome@iom.int">mrfrome@iom.int</a> <a href="http://www.italy.iom.int">www.italy.iom.int</a></p>
<p><i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i></p>	<p><b>Direzione Nazionale Antimafia</b> Via Giulia 52 00186 Roma</p> <p>Este organismo estatal é responsável a nível central pela coordenação de casos judiciais de crime organizado, incluindo tráfico de seres humanos. Os seus gabinetes territoriais (<i>Direzioni</i></p>	<p>☎ +39-06.68.28.22.76 @ <a href="mailto:segr.particolare.dna@giustizia.it">segr.particolare.dna@giustizia.it</a></p>

	<i>Distrettuali Antimafia</i> ) são Procuradorias especiais que trabalham nos casos em cooperação com as autoridades policiais locais (Polícia, <i>Carabinieri</i> ).	
--	---	--

## PORTUGAL

Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	1. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) Rui Paulo Zilhão	☎ +351962733736 +351222061280 @ Rui.Zilhao@sef.pt www.sef.pt
	2. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	☎ + 351 222074370 @ mjalbano@cig.gov.pt www.cig.gov.pt
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	1. Espaço Pessoa (Associação de Planeamento Familiar)	☎ +351 222008377 @ <a href="mailto:espacopessoa@gmail.com">espacopessoa@gmail.com</a> www.apf.pt
	2. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	☎ + 351222074370 @ <a href="mailto:ngradim@cig.gov.pt">ngradim@cig.gov.pt</a> www.cig.gov.pt
<i>Assistência a Longo Prazo e Integração Social</i>	1. Espaço Pessoa (Associação de Planeamento Familiar)	☎ + 351964608288 @ Cap.apf@gmail.com www.apf.pt
<i>Retorno e Integração Social</i>	1. Organização Internacional para as Migrações (IOM)	☎ +351213 242 940 @ mgoracci@iom.int www.iom.int
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	1. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	☎ +351962733736 +351222061280 @ Rui.Zilhao@sef.pt www.sef.pt

## ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA

Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	1. Secção de Tráfico de Seres Humanos e Imigração Ilegal; Ministério da Administração Interna; Skopje Mr. Sande Kitanov	☎ Tel: +389 2 3116280 Fax: +389 2 3142201 Tl.m.: +38970323497 @ sande_kitanov@moi.gov.mk

	<p>2. Gabinete do Mecanismo de Referência Nacional; Ministério do Trabalho e da Política Social; Skopje, Ms. Elena Grozdanova, Conselheira do Estado</p> <p>Ms. Svetlana Cvetkovska Coordenadora do MRN</p>	<p>Tel: +389 2 3106 558 Tlm.: +389 70 311 726 @ <a href="mailto:egrozdanova@mtsp.gov.mk">egrozdanova@mtsp.gov.mk</a></p> <p>Tel: +389 2 3129308 Tlm.: +38970498113 @ <a href="mailto:scvetkovska@mtsp.gov.mk">scvetkovska@mtsp.gov.mk</a></p>
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	<p>1. Secção de Tráfico de Seres Humanos e Imigração Ilegal; Ministério da Administração Interna; Skopje, Mr. Sande Kitanov, Chefe de Secção</p> <p>Gabinete do Mecanismo de Referência Nacional; Ministério do Trabalho e da Política Social; Skopje, Ms. Elena Grozdanova</p>	<p>Tel: +389 2 3116280 Fax: +389 2 3142201 Tlm.: +38970323497 @ <a href="mailto:sande_kitanov@moi.gov.mk">sande_kitanov@moi.gov.mk</a></p> <p>Tel: +389 2 3106 558 Tlm.: +389 70 311 726 @ <a href="mailto:egrozdanova@mtsp.gov.mk">egrozdanova@mtsp.gov.mk</a></p>
	<p>2. ONG Open Gate; Skopje</p> <p>ONG For Happy Childhood; Skopje Ms. Verica Stamenkova Trajkova</p>	<p>Tel/fax: +389(0)2700107 Tlm.: +38970367639 @ <a href="mailto:mvaroslija@lastrada.org.mk">mvaroslija@lastrada.org.mk</a> <a href="http://www.astrada.on.net.mk">www.astrada.on.net.mk</a></p> <p>+389 2 2615628 +389 2 2622491 Fax: +389 2 3118143 Tlm.: +38970227289 @ <a href="mailto:vericatrajkova@gmail.com">vericatrajkova@gmail.com</a></p>
<i>Retorno e Integração Social</i>	<p>1. Secção de Tráfico de Seres Humanos e Imigração Ilegal; Ministério da Administração Interna; Skopje, Mr. Sande Kitanov</p>	<p>Tel: +389 2 3116280 Fax: +389 2 3142201 Tlm.: +38970323497 @ <a href="mailto:sande_kitanov@moi.gov.mk">sande_kitanov@moi.gov.mk</a></p>
	<p>Secção de Fronteiras; Ministério da Administração Interna; Skopje, Mr. Jovance Asprovski</p>	<p>Tel: +389 2 3238034 Fax: +38923143335 Tlm.: +38970364370 @ <a href="mailto:jovance_asprovski@moi.gov.mk">jovance_asprovski@moi.gov.mk</a></p>
	<p>2. Centro de Trânsito; Skopje, Mr. Pero Sareski</p>	<p>Tel/fax: +389 2 3142613 Tlm.: +38970276022</p>
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	<p>1. Ministério Público; Departamento de Crime Organizado e Corrupção; Skopje, Mr. Petar Anevski Departamento de Protecção de</p>	<p>Tel: +389 2 3219850 Fax: +389 2 3219866 Tlm.: +38970367386 @ <a href="mailto:petar_anevski@yahoo.com">petar_anevski@yahoo.com</a></p>

	<p>Testemunhas; Ministério da Administração Interna; Skopje, Mr. Ljupco Fidanovski</p> <p>Secção de Tráfico de Seres Humanos e Imigração Ilegal; Ministério da Administração Interna; Skopje, Mr. Sande Kitanov</p>	<p>☎ Tel: +389 2 3225765          Fax: +389 2 3142277          Tlm.: +38970330347          @ <a href="mailto:ljupco_fidanovski@moi.gov.mk">ljupco_fidanovski@moi.gov.mk</a></p> <p>☎ Tel: +389 2 3116280          Fax: +389 2 3142201          Tlm.: +38970323497@          @ sande_kitanov@moi.gov.mk</p>
	<p>2. Gabinete do Mecanismo de Referência Nacional; Apoio Legal; Ministério do Trabalho e da Política Social; Skopje, Ms. Lence Kocevka</p>	<p>☎ Tel: +389 2 3129308          Tlm.:+38975365045          @ <a href="mailto:kocevskal@yahoo.com">kocevskal@yahoo.com</a></p>

ROMÊNIA		
Medidas do MRT	Entidade Responsável	Contactos
<i>Identificação</i>	1. Ministério da Administração Interna (MAI), Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas	☎ +40 21 311 89 82 + 40 21 31 33 100 (24h) Fax: + 40 21 319 01 83 Tlm.: +40 723 19 59 59 @ <a href="mailto:anitp@mai.gov.ro">anitp@mai.gov.ro</a> anitp.ci@mai.gov.ro <a href="http://www.anitp.mai.gov.ro">www.anitp.mai.gov.ro</a>
	Direcção de Combate ao Crime Organizado (DCOC) – Unidade Anti-Tráfico	☎ + 40 21 310 05 28 Fax: + 40 21 310 05 22 @ <a href="mailto:combating_thb@politiaromana.ro">combating_thb@politiaromana.ro</a>
<i>Assistência e Protecção Inicial</i>	1. Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas (NAATIP)	☎ + 40 21 311 89 82 + 40 21 31 33 100 (24h) Fax: + 40 21 319 01 83 Tlm.: +40 723 19 59 59 @ <a href="mailto:anitp@mai.gov.ro">anitp@mai.gov.ro</a> anitp.ci@mai.gov.ro <a href="http://www.anitp.mai.gov.ro">www.anitp.mai.gov.ro</a>
	2. ONG ADPARE	@ <a href="mailto:adpare@adpare.eu">adpare@adpare.eu</a>
<i>Assistência a Longo Prazo e Integração Social</i>	1. Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas (NAATIP)	☎ + 40 21 311 89 82 + 40 21 31 33 100 (24h) Fax: + 40 21 319 01 83 Tlm.: +40 723 19 59 59 @ <a href="mailto:anitp@mai.gov.ro">anitp@mai.gov.ro</a> anitp.ci@mai.gov.ro <a href="http://www.anitp.mai.gov.ro">www.anitp.mai.gov.ro</a>
	2. ONG ADPARE	@ <a href="mailto:adpare@adpare.eu">adpare@adpare.eu</a>
<i>Retorno e Integração Social</i>	1. Ministério dos Negócios Estrangeiros e missões diplomáticas	☎ + 40 21 318 49 49 Fax: + 40 21 319 68 69 <a href="http://www.mae.ro">www.mae.ro</a>
	2. Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas (NAATIP)	☎ + 40 21 311 89 82 + 40 21 31 33 100 (24h) Fax: + 40 21 319 01 83 Tlm.: +40 723 19 59 59 @ <a href="mailto:anitp@mai.gov.ro">anitp@mai.gov.ro</a> anitp.ci@mai.gov.ro <a href="http://www.anitp.mai.gov.ro">www.anitp.mai.gov.ro</a>
<i>Procedimentos Criminais e Cíveis</i>	1. Ministério Público (PM)	☎ +40 21 319 38 28 Fax: +40 21 319 38 58 <a href="http://www.mpublic.ro">www.mpublic.ro</a>
	2. Ministério da Justiça (MJ)	☎ + 40 21 314 40 19 Fax: + 40 21 315 53 89 <a href="http://www.just.ro">www.just.ro</a>

## Lista de Contactos dos Parceiros do Projecto TRM-EU

País/ Organização	Nome	Posição/ Instituição	Contacto
Albânia	Ms. Irena TAGA	Directora da Unidade Anti-Tráfico Gabinete do Coordenador Nacional para o Combate ao Tráfico	Tel:+355 42269404 Mobile:+355 694109117 Fax:+355 42269404 E-mail:anja_lj@hotmail.com anja_lj@yahoo.com
Albânia	Ms. Marjana MUSLIA (MESHI)	Directora Executiva Abrigo para vítimas de tráfico de seres humanos "Different and Equal"	Tel: +355 42254532 Tlm.: +355 6988696 Fax: +355 42254532 E-mail: mmeshi@yahoo.co.uk different&equal@icc-al.org
Albânia	Ms. Anila TRIMI	Especialista no Sector contra o Tráfico Ilícito Direcção-Geral da Polícia do Estado	Tel: +355 42279303 Tlm.: +355 694102005 Fax: E-mail: trimia@mrp.gov.al
Albânia	Ms. Iva ZAJMI	Coordenadora Nacional para o Combate ao Tráfico	Tel: +355 4/233540 Tlm.: +355 692071488 Fax: +355/4233539 E-mail: at_nationalcoordinator@ yahoo.com
Bulgária	Ms. Denitsa BOEVA	Especialista Chefe Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos	Tel: +359 2 807 80 50 Tlm.: +359 885 532 319 Fax: +359 2 807 80 59 E-mail: d.boeva@antitraffic.govern ment.bg
Bulgária	Ms. Lilia BLIZNASHKA	Especialista Júnior Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos	Tel: +359 2 807 80 50 Fax: +359 2 807 80 59 Tlm.: +359 885 532 391 E-mail: l.bliznashka@antitraffic.gov ernment.bg

<b>País/ Organização</b>	<b>Nome</b>	<b>Posição/ Instituição</b>	<b>Contacto</b>
Bulgária	Dr. Rossanka VENELINOVA	Directora Executiva Fundação "Centre Nadia".	Tel: +359 2 981 93 00 Tlm.: +359 888 626 085 Fax: +359 2 989 41 74 E-mail: nadja@cablebg.net
República Checa	Ms. Olga SIFFEROVA	Técnica Ministério do Interior Departamento de Prevenção da Criminalidade	Tel.: +420 974 832 574 Tlm.: +420 603 190 465 Fax: +420 974 833 504 E-mail: sifferova.olga@mvcz.cz
República Checa	Ms. Petra KUTALKOVA	Vice-Directora La Strada	Tel: +420 222 721 810 Tlm.: +420 731 101 293 Fax: +420 222 721 810 E-mail: petrak@strada.cz
República Checa	Ms. Věra LINHARTOVÁ	Procuradora Ministério Público	Tel: +420 25144 5429 Tlm.: +420 777 006 325 Fax: +420 251 445 412 E-mail: vera.linhartova@centrum.cz
Hungria	Ms. Viktoria VEGH	Conselheira Ministério da Justiça e Administração Interna	Tel: +36 14412860 Tlm.: +36 302933421 Fax: +36 14412872 E-mail: veghv@irm.gov.hu
Hungria	Mr. Adel REVESZ	Coordenador de Projecto Baptist Aid da Hungria	Tel: +36 1 466 5978 Tlm.: +36 1 20 770 5330 Fax: +36 1 365 6406 E-mail: adel@hbaid.org
Hungria	Mr. József PÖRTL	Chefe de Unidade Departamento Nacional de Investigação	
Itália	Ms. Valerie QUADRI	Gestora de Projecto Departamento para a Igualdade de Oportunidades	Tel: +39 0667792381 Tlm.: +39 3356129977 Fax: +39 06 67792444 E-mail: v.quadri@governo.it
Itália	Mr. Roberto DELLA ROCCA	Vice-Director Polícia do Estado	Tel: +39 0412715681 Tlm.: +39 3346908092 Fax: +39 412715513 E-mail: roberto.dellarocca@libero.it

<b>País/ Organização</b>	<b>Nome</b>	<b>Posição/ Instituição</b>	<b>Contacto</b>
Itália	Mr. David MANCINI	Procurador Ministério da Justiça	Tel: +39 0861326660 Tlm.: +39 3492196435 Fax: +39 08661326648 E-mail: david.mancini@gjustizia.it
Itália	Ms. Amalia TATA	Psicóloga – Coordenadora da assistência residencial para vítimas de tráfico Cooperativa "Il Cammino"onlus CNCA	Tel: 39.065572871 39065566483 Tlm.: 39.3341399376 Fax: 39.0655363182 E-mail: ailamax@hotmail.com ilcammino@mclink.it
Itália	Ms. Isabella ORFANO	Técnica Transnational On the Road	Tel: +39 348 85 16 944 Tlm.: Fax: +39 0861 765112 E-mail: i.orfano@libero.it
Antiga República Jugoslava da Macedónia	Mr. Sande KITANOV	Chefe da Unidade de Combate ao Tráfico de Seres Humanos - Crime Organizado Ministério do Interior	Tel: +389 23116280 Tlm.:+389 70323497 Fax: +389 2 314 2201 E-mail: sande_kitanov@moi.gov.mk
Antiga República Jugoslava da Macedónia	Ms. Maja VAROSLIJA	Representante da ONG "Open Gate – La Strada" Directora de Programa	Tel: +389 2700 107 Tlm.: +389 70 367639 Fax: +389 70 367639 E-mail: majavaroslija@yahoo.com Official E-mail: mvaroslija@lastrada.org.mk
Antiga República Jugoslava da Macedónia	Ms. Elena GROZDANOV A	Conselheira do Estado no Ministério do Trabalho e Política Social Chefe de Sector e Chefe do MRN	Tel: Tlm.: +389 75 311 726 Fax: E-mail:
Portugal	Mr. Nuno GRADIM	Técnico Superior Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Porto	Tel: +351 22 207 43 70 Tlm.: Fax: +351 22 207 43 98 E-mail: ngradim@cig.gov.pt

<b>País/ Organização</b>	<b>Nome</b>	<b>Posição/ Instituição</b>	<b>Contacto</b>
Portugal	Rui ZILHÃO	Inspector-adjunto Principal Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Tel: +351 22 206 12 84 Tlm.: +351 961 624 964 Fax: +351 22 208 92 56 E-mail: Rui.Zilhao@sef.pt
Portugal	Mr. Jorge MARTINS	APF/Espaço Pessoa – Acolhimento para vítimas de tráfico de seres humanos	Tel: Tlm.: Fax: E-mail: jorgeajmartins@gmail.com
Roménia	Ms. Madalina MANEA	Coordenadora do Departamento de Cooperação Internacional Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas	Tel: +40 21 311 89 84 Fax: +40 21 319 01 83 Tlm.: +40 723 19 59 59 E-mail: madalina.manea@ trm-icmpd.org
Roménia	Ms. Gina Maria STOIAN	Presidente Associação para o Desenvolvimento de uma Prática Alternativa de Reintegração e Educação (ADPARE)	Tel: +40 21 253 29 05 Fax: +40 721 555 82 Tlm.: +40 21 253 29 04 E-mail: adpare@adpare.eu
Roménia	Mr. Silvio PITRAN	Inspeção-Geral da Polícia da Roménia, Direcção-Geral de Combate ao Crime Organizado, Direcção de Combate ao Tráfico de Pessoas	Fax: + 40 21 310 05 28
ICMPD	Ms. Elisa TROSSERO	Directora de Programa ICMPD	Tel: +43 1 504 46 77 40 Fax: +43 1 504 46 77 75 E-mail: elisa.trossero@icmpd.org
ICMPD	Ms. Jenny ANDERSSON	Técnica de Projecto ICMPD	Tel: +43 1 504 46 77 56 Fax: +43 1 504 46 77 75 E-mail: mariana.martins@icmpd.org

## Parte D: Anexos

### Anexo 1

## Definições e Terminologia de Trabalho

---

**Assistência:** Medidas, programas e serviços destinados à recuperação das pessoas traficadas, que podem incluir, entre outros, alojamento adequado; assistência médica, psicológica e material; oportunidades de educação, formação e emprego; aconselhamento e assistência legal. A assistência inicial, a curto e a longo prazo pode ser disponibilizada por organizações não governamentais, governamentais ou internacionais em países de destino, trânsito e origem, e pode envolver um ou vários serviços.

**Autorização de Residência:** Qualquer autorização emitida pelas autoridades de um país, na forma prevista na legislação desse Estado, que permite a um cidadão de outro país ou apátrida residir no seu território.

**Avaliação de Riscos:** Procedimento formal para identificar e avaliar os riscos associados à situação da pessoa traficada e ao futuro plano de assistência no país de origem e/ou trânsito e destino.

**Avaliação dos Melhores Interesses:** É “uma avaliação realizada por funcionários que actuam em relação a crianças individuais, excepto quando é necessário um procedimento de determinação dos melhores interesses (ver acima) , concebida para garantir que a consideração primordial dessa acção são os melhores interesses da criança. A avaliação pode ser realizada isoladamente ou em consulta com outros por funcionários com as competências necessárias e requer a participação da criança<sup>60</sup>”.

**Centro de Acolhimento/Instalações Residenciais:** Instalações em que são alojadas as pessoas traficadas. Os centros de acolhimento podem ser abertos ou fechados; oferecer alojamento a curto ou longo prazo; fornecer assistência permanente, a tempo parcial ou não fornecer assistência internamente. Os centros de acolhimento devem ser geridos por

---

<sup>60</sup> Idem.

funcionários qualificados e com formação específica. No caso de crianças, o alojamento deve ser adequado para as suas necessidades especiais.

**Consentimento Informado:** Qualquer autorização ou aprovação livre e voluntária referente a algo proposto ou solicitado com base na exposição completa dos factos; decisões totalmente informadas, incluindo a consciência dos riscos envolvidos e das opções disponíveis. A partilha de informação é um componente essencial do “consentimento informado”.

**Criança:** Pessoa com menos de 18 anos de idade (também referida como “menor”).

**Criança Não Acompanhada:** Um menor ou criança não acompanhada que foi separada de ambos os progenitores e outros familiares e que não está sob o cuidado de um adulto que, por lei ou hábito, é responsável por tal<sup>61</sup>.

**Criança Separada:** Criança com menos de 18 anos de idade que se encontra fora do seu país de origem e separada de ambos os progenitores, ou do anterior responsável legal/habitual ou principal. Pode estar sozinha ou viver com outros membros da família. Em qualquer um dos casos, a criança tem direito a protecção internacional ao abrigo de um vasto leque de instrumentos internacionais e regionais<sup>62</sup>.

**Criança Traficada:** Qualquer pessoa com menos de dezoito anos que é recrutada, transportada, transferida, acolhida ou recebida para fins de exploração, num país ou fora dele, mesmo que seja sem recurso a elementos de coerção, engano, abuso de autoridade ou outra forma de abuso<sup>63</sup>.

**Dados Pessoais:** Informações de identificação (directas ou indirectas) ou dados sensíveis relacionados com uma pessoa identificada ou identificável.

**Determinação dos Melhores Interesses:** “Descreve o processo formal com salvaguardas procedimentais rigorosas concebido para determinar os melhores interesses da criança para decisões particularmente importantes que afectam a criança. Deve facilitar a participação adequada da criança

---

<sup>61</sup> Unicef, *Guidelines on the Protection of Child Victims of Trafficking*, Nova Iorque, 2006, p.

3.

<sup>62</sup> Separated Children in Europe Programme, *Statement of Good Practice*, International Save the Children Alliance – Unhcr, Genebra, 2004, p. 2.

<sup>63</sup> Separated Children in Europe Programme (SCEP), *op. cit.*

sem discriminação, envolver responsáveis por decisões com competências em áreas relevantes e ponderar todos os factores relevantes para avaliar a melhor opção<sup>64</sup>.

**Direitos Humanos:** Direitos e liberdades fundamentais e universais a que todos os seres humanos têm direito. Consistem em direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais que os Estados estão obrigados a respeitar plenamente de acordo com normas comuns ratificadas por legislação nacional e internacional.

**Documento de Identidade:** Documento ou cartão pessoal que fornece dados de identificação (por ex., nome, idade, nacionalidade, morada, etc.) sobre uma pessoa. Normalmente, é emitido por instituições locais ou nacionais.

**Documento de Viagem:** Qualquer documento de identificação necessário para viajar e entrar noutro país (por ex., passaporte, cartão de identidade, visto, etc.).

**Emancipação:** É o processo de melhoria da capacidade de uma pessoa para obter conhecimentos, competências e atitude para lidar com a sua vida privada e profissional e fazer escolhas e mudanças autodeterminadas. Para tal, a pessoa tem de ter acesso a informações e recursos para tomar decisões total e correctamente informadas e dispor de uma vasta gama de opções à sua escolha.

**Gestor de Caso:** Um gestor de caso é o ponto de contacto principal para uma pessoa traficada e deve coordenar os serviços considerados necessários para lhe fornecer assistência ao longo de todo o processo. O gestor de caso trabalha com uma equipa consultiva de outros profissionais quando é necessário tomar decisões acerca do plano de assistência de cada vítima. No caso de um MRT, deverá ser nomeado um gestor de caso no país de origem e no país de destino.

**Inclusão Social:** Ver “Integração Social”.

**Indemnização:** É o procedimento de apoio à vítima com vista a obter – através de procedimento criminal, acção cível ou sistemas administrativos –

---

<sup>64</sup> UNHCR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), *UNHCR Guidelines on Determining the Best Interests of the Child*, Maio de 2008, disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/48480c342.html> [acesso a 12 de Agosto de 2009], p. 8.

compensação material e moral por parte dos criminosos e/ou do Estado pelos danos físicos e psicológicos sofridos e pelos rendimentos perdidos durante a experiência de tráfico e exploração (também referido em geral como “restituição”, “reparação”, “compensação”).

**Integração Social:** Refere-se ao processo que assegura que os indivíduos em risco de pobreza e exclusão social dispõem das oportunidades e dos recursos necessários para participar na vida económica e social, alcançando um padrão de vida considerado aceitável na sociedade em que vivem<sup>65</sup>. O processo assegura também uma maior participação na tomada de decisões que afectam a sua vida, bem como o acesso aos seus direitos fundamentais. Através desse processo, garante-se o acesso dos grupos vulneráveis à educação, formação, emprego, habitação, serviços colectivos e assistência médica. Um programa de integração social pode ter lugar no país de origem ou no de destino.

**Localização de Familiares:** Procedimento destinado a identificar a família da pessoa traficada assistida quando esta não os conseguir contactar ou encontrar. O procedimento deve ser aplicado apenas se a pessoa traficada expressar o desejo de regressar a casa e ficar com a família. No caso de a vítima ser uma criança, a família só deve ser localizada se isso servir os melhores interesses da criança, dado que, por vezes, é a família ou são membros da família que estão na origem do tráfico. A localização da família pode envolver diferentes instituições governamentais e não governamentais.

**Mecanismo de Referência Transnacional:** Refere-se a mecanismos e sistemas concebidos para a assistência e apoio transnacional completo às vítimas de tráfico. Os mecanismos de referência transnacional ligam todo o processo de referência, desde a identificação inicial até ao retorno e a assistência, entre países de trânsito, de destino e de origem, e envolvem a cooperação entre diferentes instituições governamentais e agentes não governamentais. Pode envolver uma ou todas as fases do processo.

**Mecanismo ou Sistema de Referência Nacional (MRN ou SRN):** “Trata-se de uma estrutura de cooperação através da qual os agentes estatais cumprem

---

<sup>65</sup> [http://ec.europa.eu/employment\\_social/spsi/poverty\\_social\\_exclusion\\_en.htm](http://ec.europa.eu/employment_social/spsi/poverty_social_exclusion_en.htm) e Relatório Conjunto da Comissão e do Conselho sobre inclusão social (2003) [http://europa.eu.int/comm/employment\\_social/soc-prot/soc-ncl/final\\_joint\\_inclusion\\_report\\_2003\\_en.pdf](http://europa.eu.int/comm/employment_social/soc-prot/soc-ncl/final_joint_inclusion_report_2003_en.pdf).

as suas obrigações de proteger e promover os direitos humanos das pessoas traficadas, coordenando esforços numa parceria estratégica com a sociedade civil. Os objectivos básicos de um MRN são garantir que os direitos humanos das pessoas traficadas são respeitados e fornecer uma forma eficaz de reencaminhar as vítimas de tráfico para os serviços. Além disso, os MRNs podem funcionar para ajudar a melhorar a política e os procedimentos nacionais numa grande variedade de questões relacionadas com as vítimas, tais como as regras de residência e retorno, a indemnização às vítimas e a protecção de testemunhas. Os MRNs podem estabelecer planos de acção nacionais e definir pontos de referência para avaliar se os objectivos estão a ser cumpridos. A estrutura de um MRN varia consoante o país; contudo, os MRNs devem ser concebidos para formalizar a cooperação entre agências governamentais e grupos não governamentais que lidam com pessoas traficadas.<sup>66</sup>

**Mediador Cultural:** Ele próprio estrangeiro, o mediador é um profissional que funciona como intermediário entre as necessidades dos migrantes e a resposta dos serviços públicos e das ONGs para facilitar a integração de cidadãos estrangeiros no contexto social de acolhimento. Trabalha com respeito pela neutralidade, sigilo profissional e mediação equidistante entre a instituição e o utilizador (também referido como “mediador linguístico-cultural”).

**País de Destino:** O país que constitui o destino final da pessoa traficada (também referido como “país de recepção”).

**País de Origem:** O país de onde é proveniente a pessoa traficada.

**País de Trânsito:** O país pelo qual a pessoa traficada viaja para chegar ao seu destino final.

**Pessoa em Risco de Ser Traficada:** Qualquer pessoa (menor ou adulta) que ainda não foi traficada, mas que, devido ao seu perfil e à aparência de certos indicadores, enfrenta maiores possibilidades de ser traficada no futuro<sup>67</sup>.

---

<sup>66</sup> T. Kröger, J. Malkoc, B.H. Uhl, *National Referral Mechanisms. Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons. A Practical Handbook*, Osce-Odihir, Varsóvia, 2004, p. 15.

<sup>67</sup> Adaptado de Save the Children Italia, Agire. Austria, Greece, Italy and Romania. *Acting for stronger private-public partnerships in the field of identification and support of child victims and at risk of trafficking in Europe*. Agire methodology, Roma, pp. 6-7.

**Plano de Assistência Individual (PAI):** Acordo escrito desenvolvido em conjunto pelo gestor de caso e pela pessoa traficada em que se definem claramente objectivos, actividades e serviços – adaptados às necessidades do indivíduo.

**Plano de Gestão de Riscos:** Plano que descreve os passos e medidas a tomar para reduzir ao mínimo os riscos e gerir de forma eficaz as actividades planeadas para a pessoa traficada assistida (por ex., retorno voluntário assistido, etc.). O plano deve ser regularmente revisto e actualizado pelo gestor de caso e pela pessoa traficada assistida.

**Potencial Vítima:** Indivíduo identificado antes de ser explorado que mostra sinais fortes de se encontrar no processo de tráfico. É diferente de uma presumível vítima, uma definição apresentada mais abaixo (também referida como “potencial pessoa traficada”).

**Prestadores de Serviços:** Organizações e indivíduos responsáveis por uma ou várias medidas de apoio e assistência disponibilizadas às pessoas traficadas. Estes podem incluir assistentes sociais, psicólogos, funcionários de centros de acolhimento, profissionais dos serviços de saúde ou profissionais da área legal de ONGs, OIs e OGs.

**Presumível Vítima:** Uma pessoa que se presume ser vítima de tráfico, mas que ainda não foi formalmente identificada pelas autoridades relevantes ou que recusou ser formalmente ou legalmente identificada (também referida como “presumível pessoa traficada”). As presumíveis vítimas têm direito ao mesmo tratamento que as vítimas identificadas desde o início do processo de identificação. Nalguns países, esta categoria de pessoas é denominada “potencial vítima”; contudo, neste documento, potencial vítima tem outro significado. Consulte a definição acima.<sup>68</sup>

**Primeiro Ponto de Notificação:** Instituição/organização que actua como ponto central de informação, referência e apoio inicial para presumíveis

---

<sup>68</sup> Cada país na região tem uma terminologia diferente para pessoas traficadas, particularmente as pessoas consideradas “em risco” de tráfico e as pessoas consideradas traficadas mas que não foram formalmente identificadas como tal pelas autoridades. Além disso, diferentes organizações também empregam muitas vezes termos diferentes para estas categorias. No contexto deste estudo, usamos as terminologias de “potencial vítima” e “presumível vítima” conforme descrito nas definições acima e não em conformidade com a terminologia de um país ou organização.

vítimas; esta instituição tem a responsabilidade de nomear o gestor do caso.

**Programa Não Residencial:** Trata-se de um programa de assistência disponibilizado a pessoas traficadas que não enfrentam riscos de segurança e que dispõem de alojamento autónomo, normalmente partilhado com pessoas próximas (por ex., companheiro, familiares, amigos). A fundamentação do programa não residencial é o facto de ser fundamental valorizar a rede da pessoa traficada de forma a apoiar o seu processo de integração social na comunidade em que reside.

**Protecção:** Trata-se de um componente fundamental de qualquer esquema de assistência, tanto para a segurança física da pessoa traficada como para a salvaguarda das suas possibilidades de integração social no país de origem, de destino, ou noutro país.

**Protecção de Dados:** Deve ser garantida através da implementação regular de medidas de segurança para proteger os dados pessoais recolhidos, armazenados e utilizados em total conformidade com as leis relevantes que protegem o direito à privacidade de todos os indivíduos.

**Protecção de Testemunhas:** Leque de medidas de segurança empregues para garantir a segurança de uma testemunha envolvida em procedimentos legais. A protecção de testemunhas pode ser disponibilizada antes, durante e/ou após os procedimentos legais, e pode incluir qualquer medida ou combinação de medidas aplicadas para garantir a segurança da testemunha e dos seus familiares.

**Recuperação:** Processo pelo qual as pessoas traficadas são estabilizadas e o seu bem-estar é restaurado, psicologicamente, socialmente e fisicamente.

**Reintegração:** Ver “Integração Social”.

**Retorno:** Regresso ao país e/ou comunidade de origem. No contexto do trabalho anti-tráfico, o retorno envolve não só o transporte físico da vítima, mas também mecanismos para garantir que o retorno é voluntário, assistido, seguro e digno.

**Reunificação Familiar:** Trata-se do acto de reunificar a pessoa traficada com a sua família após a realização de uma avaliação de riscos minuciosa. Deve ser levada a cabo por vontade da pessoa traficada e considerada como solução a longo prazo para a sua integração social. Devem ser realizadas

visitas de acompanhamento posterior para monitorizar o processo de reunificação e integração social, particularmente com vista a garantir que não existe risco actual de a pessoa ser novamente traficada.

**Traficante:** Pessoa cúmplice no tráfico de outro ser humano (ou seres humanos) com vista a qualquer forma de exploração.

**Tráfico de Migrantes:** "(...) a obtenção, para ganhar, directa ou indirectamente, proveito financeiro ou outro proveito material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual a pessoa não detém nacionalidade ou do qual não é residente permanente"<sup>69</sup>.

**Tráfico de Seres Humanos:** "(...) o recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou recepção de pessoas por meio de ameaça ou uso de força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano ou de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou da entrega ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem controlo sobre outra pessoa, para fins de exploração. Exploração deverá incluir, no mínimo, a exploração da prostituição de outras pessoas ou outras formas de exploração sexual, serviços ou trabalho forçado, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou remoção de órgãos"<sup>70</sup>.

**Tutor:** Indivíduo que assume a responsabilidade principal pelo bem-estar da criança e que coordena os esforços de todas as agências envolvidas para garantir os melhores interesses da criança. Este indivíduo também actua como gestor de caso em casos de referência de crianças vítimas de tráfico.

**Vítima de Tráfico Assistida:** Uma pessoa que foi identificada como vítima de tráfico e que aceitou receber assistência de uma organização não governamental, governamental, internacional ou outra (também referida como "pessoa traficada assistida" ou "pessoa assistida").

---

<sup>69</sup> Art. 3 do Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000).

<sup>70</sup> Art. 3 do Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (também conhecido como "Protocolo de Palermo", 2000).

**Vítima de Tráfico Identificada:** Pessoa que foi identificada como vítima de tráfico de acordo com um mecanismo de identificação formal ou informal (também referida como "Pessoa traficada identificada").

**Vítima de Tráfico/Pessoa Traficada:** Pessoa sujeita ao crime de tráfico de seres humanos (consultar definição acima).

## Anexo 2

# Legislação Europeia e Internacional em Matéria de Tráfico de Seres Humanos e Matérias Relacionadas

---

## Legislação Europeia

### Conselho da União Europeia

- 2008 *Decisão-Quadro 2008/977/JHA do Conselho de 27 de Novembro de 2008 relativa à protecção de dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judicial em matéria penal.*
- 2006 *Follow-up do Plano de Acção contra o tráfico de seres humanos, 15321/2/06 REV 2 CRIMORG 177 MIGR 164 ENFOPOL 192, 14 de Dezembro de 2006.*
- 2005 *Plano da UE sobre as Melhores Práticas, Normas e Procedimentos para Prevenir e Combater o Tráfico de Seres Humanos, Jornal Oficial C 113 de 9 de Dezembro de 2005.*
- 2004 *Directiva do Conselho 2004/81/EC de 29 de Abril de 2004 sobre a autorização de residência emitida para cidadãos estrangeiros que são vítimas de tráfico de seres humanos ou que foram sujeitos a uma acção para facilitar a imigração ilegal, que cooperam com as autoridades competentes, Jornal Oficial L 261, 6 de Agosto de 2004.*
- 2002 *Decisão-Quadro do Conselho relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2002/629/JHA).*
- 2001 *Decisão-Quadro do Conselho de 15 de Março de 2001 relativa ao estatuto da vítima em processo penal (2001/220/JHA).*

### Comissão Europeia

- 2008 Documento de Trabalho da Comissão – *Avaliação e monitorização da implementação do Plano da UE sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, COM (2008) 657 final, 17 de Outubro de 2008.*
- 2006 Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010 (COM 2006/92 final).*
- 2006 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu – *Desenvolvimento de uma estratégia coerente e integrada da UE para medir os indicadores sobre crime e justiça penal: Plano de Acção da UE 2006-2010, COM(2006) 437 final, 7 de Agosto de 2006.*
- 2005 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – *Luta contra o Tráfico de Seres Humanos – Uma Abordagem Integrada e Propostas para um Plano de Acção (COM 2005/514).*

- 2002 *Declaração de Bruxelas sobre a Prevenção e a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos.*

### **Parlamento Europeu**

- 2006 *Relatório Preliminar com uma proposta para uma recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre a luta contra o tráfico de seres humanos – uma abordagem integrada e propostas para um plano de acção (2006/2078(INI)), Comissão de Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos.*
- 2004 *Resolução do Parlamento Europeu sobre estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis à exploração sexual (2004/2216(INI)).*
- 2000 *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Jornal Oficial C 303 de 14 de Dezembro de 2007.*

### **Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia**

- 2002 *Directiva 2002/58/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho de 2002 relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, Jornal Oficial L 201/37, 31 de Julho de 2002.*
- 1995 *Directiva 95/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Outubro de 1995 sobre a protecção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Jornal Oficial L 281, 23 de Novembro de 1995.*

### **Conselho da Europa**

- 2005 *Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, CETS n.º 197, 16 de Maio de 2005.*
- 1981 *Convenção relativa à protecção das pessoas no que respeita ao tratamento automático de dados pessoais, Conselho da Europa, ETS 108, 28.1.1981.*
- 1950 *Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais modificada nos termos das disposições do Protocolo N.º 11, Roma, 04.11.1950.*

### **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)**

- 2006 *Decisão do Conselho de Ministros de Bruxelas N.º 14/06, Aumentar os esforços de combate ao tráfico de seres humanos, incluindo para exploração laboral, através de uma abordagem compreensiva e pró-activa, MC(14) Jornal N.º 2, Item da agenda 8, 5 de Dezembro.*
- 2003 *Plano de Acção de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, Anexo, PC.DEC/557, 462ª Reunião do Plenário, 24 de Julho de 2003.*
- 2003 *Decisão do Conselho de Ministros de Maastricht N.º 2/03 Combater o Tráfico de Seres Humanos, 1-2 de Dezembro de 2003.*

## Legislação Internacional

### Organização das Nações Unidas

- 2000 *Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional* (Resolução da Assembleia Geral 55/25).
- 2000 *Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional* (Resolução da Assembleia Geral 55/25, Anexo III).
- 2000 *Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional* (Resolução da Assembleia Geral 55/25, Anexo III).

### Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

- 1990 *Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias*. Adoptada pela Resolução da Assembleia Geral 45/158 de 18 de Dezembro de 1990. Entrada em vigor a 1 de Julho de 2003.
- 1989 *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Adoptada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela resolução da Assembleia Geral 44/25, de 20 de Novembro de 1989, entrada em vigor a 2 de Setembro de 1990, de acordo com o artigo 49.
- 1956 *Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura*. Adoptada por uma Conferência de Plenipotenciários convocada pela resolução do Conselho Económico e Social 608 (XXI) de 30 de Abril 1956 e realizada em Genebra a 7 de Setembro e 1956 com entrada em vigor a 30 de Abril de 1957, de acordo com o artigo 13.
- 1926 *Convenção Relativa à Escravatura*, com entrada em vigor em 1927. A *Convenção Relativa à Escravatura* foi modificada pelo *Protocolo*, 182 U.N.T.S. 51, com entrada em vigor a 7 de Dezembro de 1953.

### Organização Internacional do Trabalho

- 1999 *Convenção N.º 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*.
- 1957 *Convenção N.º 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado*.
- 1930 *Convenção N.º 130 sobre Trabalho Forçado*.

## Anexo 3

### O Tutor de Menores<sup>71</sup>

---

#### Processo de Nomeação

Assim que uma vítima menor é identificada, uma autoridade competente deve nomear um tutor para acompanhar a criança ao longo de todo o processo até ser identificada e implementada uma solução durável que respeite os melhores interesses da criança<sup>72</sup>.

Se a criança traficada não for não acompanhada, deve ter-se cuidado para avaliar se o seu tutor actual é, de facto, adequado para garantir que os seus melhores interesses são plenamente representados. Se o tutor existente não puder representar os melhores interesses da criança, deverá ser nomeado outro tutor.

Os Estados devem definir a autoridade competente responsável pela nomeação do tutor (serviço de tutoria), o estatuto legal do tutor (tutor legal, tutor temporário, conselheiro/representante, assistente social ou funcionário de ONG), e todos os protocolos e procedimentos necessários.

Ao nomear o tutor, a autoridade competente deve tomar em consideração se a criança é uma criança não acompanhada, separada ou se está com os pais. As agências ou indivíduos cujos interesses possam entrar em conflito com os da criança, ou qualquer indivíduo ou instituição que tenha sido acusada ou cúmplice no tráfico da criança, não são elegíveis para tutoria<sup>73</sup>

Ao nomear o tutor, a autoridade competente deve dar a devida ponderação às opções da criança e deverá mantê-la informada<sup>74</sup>.

O serviço de tutoria deve ser responsável pelas acções no tutor nomeado. Devem ser aplicados mecanismos de revisão para monitorizar a qualidade

---

<sup>71</sup> UNICEF, *Guidelines on the Protection of Child Victims of Trafficking*, Nova Iorque, 2006, pp. 16-17.

<sup>72</sup> Comentário Geral da CRC 06 c.21, c.33; Convenção do Conselho da Europa art. 10. A nomeação de um tutor pode ser vista como uma tarefa difícil em muitos países em desenvolvimento devido a limitações administrativas e financeiras. Poderão ser exploradas a nível local soluções viáveis.

<sup>73</sup> Comentário Geral da CRC 06 c.33, c.37, c.55.

<sup>74</sup> Comentário Geral da CRC 06 c.25: CRC art. 12.

do exercício da tutoria a fim de garantir que os melhores interesses da criança estão a ser devidamente representados ao longo do processo de tomada de decisão e, em particular, para prevenir abusos<sup>75</sup>.

O Estado deverá garantir que o serviço de tutoria tem os poderes necessários para tomar qualquer acção nos melhores interesses da vítima menor<sup>76</sup>.

Todos os agentes das autoridades policiais e outros serviços oficiais ou ONGs relevantes devem ser informados dos contactos do serviço de tutoria<sup>77</sup>.

Os indivíduos nomeados como tutores devem possuir experiência relevante no campo da protecção de menores, ter conhecimentos sobre os direitos da criança/direitos do homem e compreender as necessidades específicas das vítimas menores, incluindo as necessidades específicas associadas ao género.

Os tutores devem receber formação especializada, apoio profissional e assistência adequada no desempenho das suas responsabilidades<sup>78</sup>.

Em emergências em larga escala, em que será difícil estabelecer as disposições de tutoria individualmente, os direitos e os melhores interesses das crianças separadas devem ser salvaguardados e promovidos pelos Estados e pelas organizações que trabalham a favor destas crianças<sup>79</sup>.

A tutoria deverá ser mantida até a criança atingir a maioridade, ou até ter deixado definitivamente o território e/ou a jurisdição do Estado<sup>80</sup>, ou até regressar aos pais ou ao tutor legal no território do Estado<sup>81</sup>. Sempre que possível, os tutores devem ser do mesmo sexo que a vítima menor, e a mesma pessoa deverá acompanhar a vítima menor como tutor ao longo de todo o processo.

---

<sup>75</sup> Comentário Geral da CRC o6 c.35.

<sup>76</sup> CRC art. 18.

<sup>77</sup> Directrizes SEE art. 3.3.3.

<sup>78</sup> CRC art. 18; Convenção do Conselho da Europa art. 29; Comentário Geral da CRC o6 c.95.

<sup>79</sup> Comentário Geral da CRC o6 c.38; Directrizes Interagência p.47.

<sup>80</sup> Será importante planear a transição para o novo tutor se as crianças forem enviadas para outro país, de forma a melhorar a cooperação e coordenação durante o processo.

<sup>81</sup> Comentário Geral da CRC o6 c.33.

## Responsabilidades do Tutor

Independentemente do estatuto legal do indivíduo nomeado como tutor, as suas responsabilidades deverão incluir<sup>82</sup>:

1. Garantir que todas as decisões são tomadas nos melhores interesses da criança;
2. Garantir que a criança recebe cuidados, alojamento, cuidados de saúde, apoio psicossocial, educação e apoio linguístico adequados;
3. Garantir que a criança tem acesso a representação legal ou outra quando necessário;
4. Consultar, aconselhar e manter informada a vítima menor relativamente aos seus direitos;
5. Contribuir para a identificação de uma solução durável nos melhores interesses da criança;
6. Manter a criança informada sobre todos os procedimentos;
7. Estabelecer e manter uma ligação entre a criança e as diversas organizações que podem prestar serviços à criança;
8. Ajudar a criança na localização da família;
9. Garantir que, caso seja possível a repatriação ou a reunificação com a família, estas são realizadas nos melhores interesses da criança;
10. Garantir que o trabalho administrativo necessário é completado.

O tutor deve ter o direito de recusar que a criança preste depoimento em procedimentos criminais e cíveis ( judiciais) se tal representar os melhores interesses da criança<sup>83</sup>.

O tutor deve ajudar a criança no decurso dos procedimentos policiais. Se o tutor considerar, em qualquer momento durante as inquirições policiais, que a criança deve receber aconselhamento legal, deve ter o direito e a responsabilidade de informar a polícia sobre a necessidade de terminar a inquirição até estar presente um conselheiro legal<sup>84</sup>.

Nos casos em que as crianças estão envolvidas em procedimentos de asilo ou processos administrativos ou judiciais, deve ser-lhes disponibilizada representação legal, para além da nomeação de um tutor<sup>85</sup>.

---

<sup>82</sup> CRC art. 20; Comentário Geral da CRC o6 c.25, c.28.

<sup>83</sup> Diretrizes SEE art. 3.2.2.

<sup>84</sup> Ibidem.

<sup>85</sup> Comentário Geral da CRC o6 c.36; Diretrizes Interagência p.47.

Até ser encontrada uma solução durável para o futuro da criança, esta deverá permanecer sob a responsabilidade do tutor nomeado.

## Anexo 4

# O Mediador Cultural

---

O mediador linguístico-cultural<sup>86</sup> desempenha um trabalho que facilita a colocação de cidadãos estrangeiros no contexto social de acolhimento.

O mediador linguístico-cultural<sup>87</sup> trabalha em serviços, estruturas, organismos, instituições, gabinetes públicos, escolas, esquadras policiais e tribunais com respeito pela neutralidade, pelo sigilo profissional e pela equidistância entre a instituição e o utilizador.

O papel do mediador é um papel auxiliar ao lado das pessoas que desempenham funções já consolidadas e legitimadas a nível social e institucional (educador, professor, assistente social, etc.). Ele próprio estrangeiro, o mediador é um profissional que funciona como intermediário entre as necessidades dos migrantes e a resposta dos serviços públicos.

O mediador é normalmente chamado para intervir aos primeiros sinais de conflito para reduzir o risco de que estes possam gerar acções particularmente negativas e/ou violentas.

Quando as circunstâncias o permitem, o mediador toma acções preventivas, servindo de intermediário que encoraja e facilita a relação entre pessoas pertencentes a duas culturas diferentes. Actuando antes do surgimento de conflitos, o mediador evita que os mecanismos de selecção social discriminem com base na etnia.

A mediação pode exigir medidas, técnicas e formas de envolvimento altamente diferenciadas: compreensão, companhia, apoio, orientação, informação, tradução e aconselhamento sobre aspectos de pertença cultural.

As **principais tarefas** de um mediador cultural podem ser resumidas da seguinte forma. O mediador:

---

<sup>86</sup> Neste contexto, os termos “mediador linguístico-cultural” e “mediador cultural” são utilizados como sinónimos.

<sup>87</sup> Adaptado de um documento desenvolvido pelo Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho e o Governo Italiano (Turim), consultar: [training.itcilo.it/es/ftantetinte/docs/Cultural\\_mediator.doc](http://training.itcilo.it/es/ftantetinte/docs/Cultural_mediator.doc)

- Possibilita e garante a comunicação correcta e a compreensão mútua entre os prestadores de serviços (serviços sociais, profissionais dos serviços de saúde, professores, etc.) e os utilizadores estrangeiros;
- Lida com a recepção feita aos utilizadores estrangeiros;
- Orienta os utilizadores estrangeiros e informa-os sobre outros serviços disponíveis a nível local;
- Acompanha os utilizadores estrangeiros aos serviços locais;
- Assegura a tradução de material informativo e documentos;
- Ajuda na redacção de material informativo lidando com aspectos específicos da cultura das minorias étnicas;
- Efectua interpretação cultural (dando aconselhamento sobre preconceitos e estereótipos culturais);
- Explica aos utilizadores estrangeiros as funções e competências dos funcionários que trabalham para o organismo ou serviço local/nacional;
- Oferece sugestões aos serviços sobre o planeamento das suas actividades tendo em consideração as necessidades específicas dos utilizadores estrangeiros.

As **competências necessárias** para a função de mediador linguístico-cultural são as seguintes. O mediador:

1. Possui um excelente domínio oral e escrito da sua língua nativa, bem como um bom domínio do idioma local;
2. Está bem informado sobre os serviços e oportunidades disponíveis a nível local;
3. Tem boas capacidades de comunicação e de compreensão;
4. Consegue tornar explícito o que normalmente é dito de forma implícita;
5. Conhece os costumes, hábitos e características específicas de ambas as culturas;
6. Conhece o quadro institucional e regulador que governa a saúde, o sistema escolar, o sistema de formação e o acesso ao mercado de trabalho no país de acolhimento;
7. É emocionalmente imparcial;
8. Sabe manter equidistância entre a instituição e o utilizador, sem se impor ou tomar partidos;
9. Sabe lidar com pequenos conflitos;

10. Sabe como encorajar e melhorar os factores que contribuem para a integração social facilitando o acesso dos imigrantes ao mundo do trabalho, ao sistema de educação e à assistência pública e privada;
11. Tem a capacidade de conferir a cada acção de mediação um significado que ultrapassa a resolução de um problema ou conflito individual para formar parte de um projecto de desenvolvimento sociocultural para o imigrante e a comunidade de acolhimento;
12. Segue um método e um modelo de acção baseados na competência profissional e, portanto, na aquisição de conhecimento e técnicas, e na referência a uma estratégia de acções executadas em conjunto com outros serviços locais.

Existe uma competência profissional especialmente importante, que é a capacidade de utilizar os mecanismos de feedback para monitorizar os efeitos das medidas tomadas.

O mediador deve ter a capacidade de se comparar com outros mediadores e com outras situações de mediação através da análise periódica dos problemas encontrados e da identificação de novas formas de oferecer apoio. Por isso, é importante que o mediador esteja integrado num contexto associativo. Este contexto (associações, grupos ou cooperativas de mediadores) proporciona oportunidades para comparação com outras pessoas que fazem o mesmo trabalho, bem como o acesso a consultores e especialistas em relação aos casos mais graves.

Existem três **esferas de acção principais** para um mediador linguístico-cultural.

O mediador cultural actua primeiro a nível individual, através das relações que restabelecem as identidades dos imigrantes e aumentam o respeito pelos mesmos. O mediador deve dar voz a pedidos de ajuda, e deve procurar áreas comuns de entendimento entre as partes.

A segunda esfera de acção é a nível organizacional, onde o mediador mobiliza instituições públicas e privadas locais e melhora a respectiva capacidade de funcionamento em rede, para que a oferta corresponda à procura.

A terceira esfera de acção é a nível social, onde o mediador ajuda uma comunidade de apoio a emergir, desenvolvendo uma educação em termos

de direitos e não apenas de posse, em conjunto com uma nova política social baseada na educação em solidariedade.

## Anexo 5

### A Avaliação da Idade<sup>88</sup>

---

Os procedimentos de avaliação da idade têm de equilibrar factores físicos, de desenvolvimento, psicológicos, ambientais e culturais. Só devem ser executados como último recurso, e não como prática normal ou de rotina, quando há motivos para sérias dúvidas e nos casos em que outras abordagens, como entrevistas e tentativas de recolher provas documentais, não permitirem estabelecer a idade da criança. Se se considerar que é necessário efectuar uma avaliação da idade, é necessário obter o consentimento informado e o procedimento deve ser multidisciplinar e deve ser efectuado por profissionais independentes com competências adequadas e com familiaridade com o contexto étnico e cultural da criança. É importante salientar que a avaliação da idade não é uma ciência exacta e existirá sempre uma considerável margem de erro em qualquer procedimento. Ao efectuar uma avaliação da idade, deve dar-se o benefício da dúvida às crianças separadas. Os exames nunca devem ser forçados nem culturalmente inapropriados. Deve ser sempre seguida a opção menos invasiva e a dignidade da criança tem de ser respeitada em todos os momentos. Deve ter-se um cuidado especial para garantir que as avaliações são apropriadas em termos de género e que um tutor independente supervisiona o procedimento, e que está presente caso tal seja solicitado pela criança.

O procedimento, o resultado e as consequências da avaliação devem ser explicados à criança num idioma que esta compreenda, e deve existir um procedimento para recorrer da decisão.

Em caso de dúvida, deve haver a presunção de que alguém que declara ter menos de 18 anos de idade será provisoriamente tratada como tal. Uma criança deve poder recusar ser submetida a uma avaliação da idade nos casos em que o procedimento específico seria uma afronta à sua dignidade ou em que o procedimento seria prejudicial para a sua saúde física ou mental. Nesse casos, a recusa em consentir o procedimento não deve prejudicar a avaliação da idade nem o resultado da aplicação da protecção.

---

<sup>88</sup> Separated Children in Europe Programme (SCEP), *op. cit.*, p.

## Anexo 6

# Os Dez Princípios Orientadores da OMS para a Realização Ética e Segura de Entrevistas com Pessoas Traficadas<sup>89</sup>

---

### 1. Não causar danos

Tratar cada pessoa e cada situação como se o potencial para ocorrerem danos fosse grande, até prova em contrário. Não realizar qualquer entrevista que possa piorar a situação de uma pessoa a curto ou longo prazo.

### 2. Conhecer o caso e avaliar os riscos

Tomar conhecimento dos riscos associados ao tráfico e o caso de cada pessoa antes de realizar uma entrevista.

### 3. Preparar informações de referência – não fazer promessas que não é possível cumprir

Estar preparado para fornecer informações na língua nativa da pessoa e no idioma local (se forem diferentes) sobre os serviços legais, médicos, de acolhimento, de apoio social e de segurança apropriados, e ajudar na referência, se solicitado.

### 4. Seleccionar e preparar adequadamente intérpretes e colaboradores

Ponderar os riscos e vantagens associados ao contratar intérpretes, colaboradores ou outros, e desenvolver métodos adequados de selecção e formação.

### 5. Assegurar o anonimato e a confidencialidade

Proteger a identidade do entrevistado e a confidencialidade ao longo de todo o processo de entrevista – desde o momento em que é contactado até ao momento em que os dados sobre o seu caso são tornados públicos.

---

<sup>89</sup> Adaptado de World Health Organisation, *WHO Ethical and Safety Recommendations for Interviewing Trafficked Women*, Genebra, 2003, p. 4.

## **6. Obter o consentimento informado**

Certificar-se de que todos os entrevistados compreendem claramente o conteúdo e o propósito da entrevista, a utilização pretendida para as informações, o seu direito a não responder a questões, o seu direito a terminar a entrevista em qualquer momento e o seu direito a colocar restrições à forma como a informação é utilizada.

## **7. Ouvir e respeitar a opinião de cada pessoa sobre a sua situação e sobre os riscos para a sua segurança**

Reconhecer que cada pessoa tem preocupações diferentes, e que a forma como vê as suas preocupações pode ser diferente da forma como outros as avaliam.

## **8. Não traumatizar novamente a pessoa**

Não fazer perguntas destinadas a provocar respostas carregadas de emoção. Estar preparado para responder às preocupações de uma pessoa e para reforçar as suas forças.

## **9. Estar preparado para uma intervenção de emergência**

Estar preparado para responder se uma pessoa disser que se encontra sob perigo iminente.

## **10. Dar uma boa utilização às informações recolhidas**

Utilizar as informações de uma forma que beneficie a pessoa individual ou que contribua para o desenvolvimento de boas políticas e intervenções para pessoas traficadas em geral.

## Anexo 7

# Protocolo de Teramo para Identificação e Abordagem de Potenciais Vítimas de Tráfico de Seres Humanos<sup>90</sup>

---



## PROCURADORIA Tribunal De Teramo

**Ao Chefe da Polícia de Teramo  
Ao Chefe de Província dos Carabinieri de Teramo  
Ao Chefe de Província da Polícia Financeira de Teramo  
Aos Agentes das Divisões da Polícia Judiciária – Direcção-Geral**

**Assunto:** Directrizes para a abordagem de potenciais vítimas de tráfico de seres humanos ou exploração, e de auxílio à imigração ilegal.

*Tomando em consideração* as actas da conferência realizada em Teramo a 16 de Junho de 2005 sobre acções integradas para combater o tráfico de seres humanos e sobre a protecção das vítimas na província de Teramo, em que participaram diversas forças da polícia criminal, divididas em grupos de trabalho específicos;

*Tendo procurado* as opiniões de representantes das diversas forças da polícia criminal e do Chefe do Departamento de Imigração da *Questura* de Teramo (Direcção da Polícia), que participaram activamente no seminário referido acima;

*Tomando em consideração* a Directiva do Procurador-Geral \*\*\*\*\* do Tribunal de Recurso de L'Aquila, Prot. \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*;

---

<sup>90</sup> Este documento foi elaborado conjuntamente pela Procuradoria de Teramo, Associazione On the Road, Departamento de Imigração da Polícia de Teramo ("*Questura*") e restantes Agências Policiais. A Procuradoria de Teramo fez circular o Protocolo entre todas as Agências Policiais na província em conjunto com uma lista de indicadores para identificar pessoas traficadas e um formato de entrevista para a avaliação inicial da potencial vítima.

*Tomando em consideração* o Protocolo \*\*\*\*\* entre as Procuradorias do Tribunal de Recurso do distrito de L'Aquila e a Procuradoria Distrital Anti-Máfia, de \*\*\*\*\*;

*Tomando em consideração* a existência de um projecto distrital de política referente à forma de realização de investigações e de desenvolvimento de “boas práticas” no campo do tráfico de seres humanos e do auxílio à imigração ilegal, destinada a padronizar procedimentos de investigação;

*Reconhecendo* que é necessário identificar critérios de coordenação comuns e consistentes para as diversas fases da abordagem às potenciais vítimas, bem como para as investigações subsequentes relacionadas

Foi acordado o seguinte:

***Nomeação de agentes responsáveis e contactos***

**A)** A nomeação de um ou mais contactos (e respectivos substitutos) no Departamento de Imigração da *Questura* de Teramo é prioritária – em linha com as Circulares Ministeriais. Ao abrigo de, e em linha com, os objectivos definidos no Art. 18 do Decreto-Lei N.º 286/1998, esta pessoa ou pessoas devem ser responsáveis por:

- a) Garantir que todos os procedimentos organizacionais e regulamentos administrativos são explicados exaustivamente a todos os funcionários das diversas agências policiais que, pela natureza do seu cargo, entram em contacto com potenciais vítimas de tráfico e exploração. Para este fim, o contacto acima mencionado também pode organizar reuniões para fins de informação e planeamento;
- b) Coordenar as actividades dos funcionários referidos acima (em relação à identificação e assistência inicial a potenciais vítimas de tráfico e exploração) e quaisquer necessidades e requisitos de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei N.º 286/98;
- c) Manter contactos com o Conselho de referência da Procuradoria e os serviços sociais públicos e privados acreditados na respectiva área de competência.

**B)** Os chefes de província da Polícia do Estado, dos *Carabinieri* e da Polícia Financeira, cada um na sua esfera de competência, devem identificar um ou mais agentes responsáveis por: 1) procedimentos para identificação de potenciais vítimas de tráfico e exploração; 2) gestão de inquéritos sobre os crimes, conforme definido nos Artigos 600, 600 bis, 601, 602 do Código

Penal, Art. 12 do Decreto-Lei N.º 286/1998, Art. 3 da Lei N.º 75/1958 (e crimes relacionados).

Os agentes acima referidos devem trabalhar sempre em conjunto com o contacto ao abrigo do Art. 18 do Decreto-Lei N.º 286/1998 (Contacto do Departamento de Imigração), com vista ao planeamento dos requisitos de investigação que se integram com os de natureza administrativa executados pelo Departamento de Imigração.

Além disso, devem:

- Lidar directamente com o Conselho da Procuradoria;
- Estabelecer relações com os serviços sociais públicos e privados acreditados, com cuidado em relação às obrigações de gestão das vítimas durante as investigações em curso, e com atenção à protecção das vítimas e à sua colaboração com essas investigações.

### **Critérios para a abordagem de potenciais vítimas:**

A) Quando o primeiro contacto com uma potencial vítima de tráfico de seres humanos ou exploração é iniciado por membros das agências policiais na rua ou em locais fechados, os agentes devem:

1. Não perder de vista o facto de poderem estar a lidar com potenciais vítimas de crimes extremamente graves;
2. Ter em atenção a possibilidade de que, mesmo por trás do mais simples caso de imigração "ilegal", pode existir uma história de tráfico, exploração ou auxílio e cumplicidade com estes crimes;
3. Evitar comportamentos intimidantes;
4. Manter o contacto no Departamento de Imigração totalmente informado e actualizado sobre a pessoa observada;
5. Informar o contacto da investigação da polícia criminal em questão (obviamente, esta necessidade será afastada quando os contactos oficiais em questão estiverem a trabalhar directamente e na linha da frente como, por exemplo, nos casos em que a vítima está a ser acompanhada a uma esquadra da polícia por uma das agências de protecção para fazer um relatório).

Além disso, em todo o caso, o contacto de investigação associado à autoridade criminal tem o dever de:

1. Informar a pessoa em questão sobre a disponibilidade de informações e ajuda 24 horas por dia através da linha de apoio

- gratuita - *Numero Verde* 800.290.290, em que estão disponíveis mediadoras do sexo feminino que falam todas as línguas dos principais países de origem das vítimas;
2. Informar os serviços sociais (serviços públicos ou privados acreditados) que operam no campo para que possam verificar se existem possíveis situações de exploração ou tráfico;
  3. Dar início aos procedimentos de identificação da vítima, com base nos modelos de “entrevista”, sujeitos ao contacto com o mediador cultural (de acordo com os registos fornecidos pelo contacto do Departamento de Imigração). *Os procedimentos de entrevista* devem ser adoptados como modelo padronizado a utilizar pelo Departamento de Imigração da *Questura* e, por conseguinte, por todas as forças da polícia criminal. Devem ser redigidos por escrito e mantidos nos registos oficiais;
  4. Se considerarem que a pessoa é uma possível vítima de tráfico, devem contactar uma associação ou serviço social acreditado. Depois de efectuar o contacto, o referente mencionado acima, sujeito ao acordo com o contacto ao abrigo do Art. 18 do Decreto-Lei N.º 286/98, deve acompanhar a potencial vítima às entidades acreditadas ou convidá-las, por escrito, a comparecer perante o agente do Departamento de Imigração;
  5. Simultaneamente, deve **informar, também por escrito, o Conselho da Procuradoria (o responsável por um processo existente ou quem estiver de serviço)** quanto à adopção de instruções no caso, tanto em termos da instigação imediata das investigações como nos termos das disposições do Art. 18 do Decreto-Lei N.º 286/98.

**B) Quando o primeiro contacto com uma potencial vítima de tráfico ou exploração ocorre na Questura e envolve membros do Departamento de Imigração.**

Os funcionários do Departamento de Imigração devem:

1. **Informar imediatamente o contacto no Departamento de Imigração, que deve depois:**
  - a) Retirar a possível vítima do local onde se encontram potenciais traficantes/exploradores ou pessoas que possam estabelecer contacto com os mesmos. Para este fim, deve ser atribuída uma sala no interior da Sede da Polícia, possivelmente isenta de características distintivas e na qual a vítima possa certificar-se de

- que as suas necessidades básicas serão satisfeitas (possivelmente supervisionada pelos serviços sociais acreditados);
- b) Informar a possível vítima, numa linguagem fácil de compreender, sobre as disposições oferecidas pelo sistema legal italiano;
  - c) Contactar o mediador cultural (com base nas listas referidas acima), em conjunto com o qual será realizada uma entrevista preliminar com a possível vítima, com base nos procedimentos acordados;
  - d) Consoante o resultado da entrevista, o contacto ao abrigo do Art. 18 do Decreto-Lei N.º 286/98 deve acordar o procedimento de gestão e a referência da potencial vítima com a associação ou serviço social acreditado, a fim de planear a visita de acompanhamento posterior ao Departamento de Imigração para submeter a documentação relevante em conformidade com o Art. 18 do Decreto-Lei N.º 286/98.

O contacto e os funcionários do Departamento de Imigração devem, contudo:

2. Ter em atenção o facto de, apesar das aparências, poderem estar a lidar com uma possível vítima de crimes extremamente graves;
3. Ter em atenção a possibilidade de que, mesmo por trás do mais simples caso de imigração "ilegal", pode existir uma história de tráfico, exploração ou auxílio e cumplicidade com estes crimes;
4. Dar início aos procedimentos de identificação da vítima em linha com os protocolos de entrevista referidos acima, especialmente ao lidar com "categorias de risco" (crianças, prostitutas, etc.);
5. No âmbito da investigação, quando houver indícios fortes de sinais distintivos de tráfico ou exploração, aconselhar os contactos da investigação na esquadra sem demora, aconselhando por escrito o Conselho da Procuradoria para que possam ser instigados procedimentos de investigação.

Devem ser seguidos os seguintes passos, mesmo fora do ambiente de entrevista:

- a) Informar a pessoa sobre as disposições do sistema legal italiano: o funcionamento da "Protecção Social" Art. 18 (e a legalização associada, que não envolve qualquer obrigação de denunciar o

traficante) e do retorno voluntário assistido; informar a pessoa sobre a disponibilidade de informações e ajuda 24 horas por dia através da linha de apoio gratuita - *Numero Verde* 800.290.290, em que estão disponíveis mediadoras do sexo feminino que falam todas as línguas dos principais países de origem das vítimas ;

- b) Quando possível, panfletos sobre questões legais e informações em diversas línguas devem circular e ser disponibilizados nos centros do Departamento de Imigração onde estão localizados balcões que lidam com a recepção de pedidos e com a emissão de autorizações, bem como noutros locais que possam ser frequentados por cidadãos estrangeiros por diversos motivos;
  - c) Informar os detidos de que têm direito aos serviços de um advogado e, possivelmente, também a apoio legal gratuito.
- Existem provas claras de que, mesmo nesta fase, é necessário realizar reuniões (semestralmente), por iniciativa de qualquer um dos participantes, entre os contactos do Departamento de Imigração, os agentes responsáveis pela investigação em cada agência policial, os agentes das associações e serviços sociais acreditados envolvidos, a fim de monitorizar os resultados das actividades levadas a cabo em linha com esta directiva e sugerir actualizações e/ou modificações.

**As mesmas directivas aplicam-se a todos os casos, quer a potencial vítima seja referida à Procuradoria ou ao Departamento de Imigração pelos serviços sociais públicos ou privados acreditados.**

*O Procurador*

## Anexo 8

# Procedimentos de Comentários e Reclamações<sup>91</sup>

---

### Como apresentar uma reclamação sobre um serviço prestado

- Em pessoa;
- Por telefone ou e-mail;
- Por correio;
- Uma reclamação pode ser apresentada de forma anónima.

### Apresentar uma reclamação por telefone ou e-mail:

- Comunicar ao operador/escrever no e-mail a natureza da reclamação;
- O operador/receptor da reclamação deve transmitir a reclamação ao director do serviço;
- Depois de receber a reclamação, o director do serviço responderá no prazo de 15 dias.

Pode receber a resposta por e-mail ou correio. Se pretender permanecer anónimo, a resposta à reclamação será publicada no nosso Web site. Caso a nossa organização tenha falhado, serão tomados passos para solucionar o problema. Se já tiver apresentado uma reclamação e ainda não estiver satisfeito com o resultado, recomendamos que contacte:

- O nosso director (na morada da organização ou telefonando para o escritório);
- A administração da La Strada (que é responsável pela nomeação do director da organização e pela linha seguida pela organização. Pode contactar a administração escrevendo-nos para a nossa morada normal);
- A Câmara Municipal de Praga (a Câmara emite a autorização que nos permite prestar serviços sociais. A morada é: Odbor socialni pece a zdravotnictvi MHMP, Charvatova 145/9, 11000 Praha 1).

---

<sup>91</sup> Estes são os procedimentos práticos desenvolvidos pela La Strada Czech Republic para permitir às pessoas traficadas assistidas apresentar uma reclamação sobre os serviços prestados ou para fazer qualquer tipo de recomendação sobre como melhorar a qualidade dos serviços prestados. Consultar: [www.strada.cz](http://www.strada.cz)

## Apresentar uma reclamação verbal

Ao apresentar uma reclamação verbal, pode utilizar um dos intérpretes da La Strada. Tem de apresentar uma reclamação por escrito no idioma que utiliza ao comunicar com o seu assistente social ou conselheiro. Ao apresentar uma reclamação, também pode escolher um representante; tem total liberdade para escolher o seu representante.

## Comentários

Se tiver recomendações sobre como melhorar a qualidade dos nossos serviços, também pode partilhar os seus comentários connosco. Pode transmitir os comentários ao seu assistente social ou conselheiro, ou ao director do serviço. Estes indivíduos tomarão os seus comentários em consideração. Contudo, não são obrigados a responder a um comentário e não são obrigados a dizer-lhe o que farão em relação ao mesmo.

## Anexo 9

# Mecanismo de Coordenação para Referência, Assistência e Protecção de Menores Búlgaros Não Acompanhados Repatriados

---



REPÚBLICA DA BULGÁRIA  
CONSELHO DE MINISTROS

---

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE  
AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

## Introdução

Este Mecanismo foi criado para definir deveres de cooperação entre agentes envolvidos no combate ao tráfico de seres humanos, em particular, de crianças. Através da implementação deste mecanismo, os agentes são orientados pelos princípios dos melhores interesses da criança, colaboração e partilha de informações interinstitucional, abordagem multidisciplinar a nível nacional e local, flexibilidade no processo de tomada de decisão, definição de objectivos a longo prazo e ética do caso. O mecanismo oferece oportunidades de inclusão nas estratégias de protecção de menores municipais, bem como nas descrições de cargos dos profissionais envolvidos na respectiva implementação. O funcionamento eficaz do mecanismo é viabilizado através do desenvolvimento de um programa de formação contínua para profissionais e da concessão de subsídios.

O Mecanismo de Coordenação (CM) baseia-se na legislação nacional em matéria de protecção de menores e na legislação contra o tráfico de seres humanos e está em conformidade com as leis internacionais, ratificadas pela República da Bulgária. Faz parte do Plano de Acção Nacional contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças 2003 – 2005 e os princípios básicos do Mecanismo estão incluídos no Programa Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos para 2005.<sup>92</sup>

---

<sup>92</sup> O Mecanismo de Cooperação está sujeito a modificação após a abertura de centros de acolhimento temporário e apoio para vítimas menores, prevista ao abrigo da legislação,

O Mecanismo de Coordenação será actualizado, se necessário, no máximo 12 meses após a sua distribuição oficial. A comunicação dos resultados obtidos será feita pelo Conselho de Peritos de Coordenação, do qual a AEPM e o MI são coordenadores.

## I. Sistema de Referência Interinstitucional de Casos Particulares

O sistema de referência interinstitucional de casos particulares facilita o complexo, rápido e eficaz estudo de casos particulares, após a recepção de uma sinalização do estrangeiro, e inclui o sistema de entidades a nível nacional e local, que identifica, conduz, reabilita e reintegra a criança e estuda o caso. O sistema a nível nacional inclui o MI, AEPM, AAS, MEC, MNE, CNCTSH, IOM, OIT, etc. A nível local, são criadas equipas multidisciplinares no DPM, que incluem representantes de RPD, REI, AE, ONG, prestadores de serviços sociais e outros, nomeados pela DAS/DPM<sup>93</sup>. Caso a vítima menor de tráfico seja um cidadão estrangeiro no território da República da Bulgária, é implementado o mesmo MC, através da inclusão de um representante da Agência Estatal para os Refugiados.

## II. Fases do Mecanismo de Coordenação

As fases, ao abrigo das quais ocorre a referência do caso particular da vítima menor, são as seguintes:

- Identificar a criança e investigar as razões da ida para o estrangeiro e do envolvimento na exploração;
- Estudar o ambiente familiar e social da criança para tomar medidas nos melhores interesses da criança/reintegração, colocação com a família, etc., previstas na LPM, reabilitação da criança através do seu ingresso no sistema educativo, educação alternativa, aconselhamento e formação profissional e/ou prestação de serviços sociais<sup>94</sup>;
- Acompanhar o caso durante um determinado período de tempo para impedir que a criança seja levada para o estrangeiro, apresentação de

---

equipas de crise ou prestadores de serviços sociais, para que possam ser incluídos no mecanismo.

<sup>93</sup> Este mecanismo será integrado no Sistema de Monitorização do Trabalho Infantil, que será implementado como piloto em quatro regiões do país, de acordo com o Programa da OIT contra o trabalho infantil e o Acordo de entendimento entre a OIT e a República da Bulgária, assinado a 22 de Março de 2005.

<sup>94</sup> As ONGs que trabalham na equipa interdisciplinar têm de ser licenciadas pelo Presidente da AEPM para a prestação de serviços sociais a crianças.

um relatório trimestral da equipa, trabalhar no caso particular a nível local;

- Obrigação da equipa de trabalho de informar os parceiros de todas as alterações das circunstâncias;
- A instituição responsável pelo retorno fornece, se possível, o máximo de informações sobre o estado de saúde e emocional da criança, incluindo a sua atitude face ao regresso ao seu país, bem como a posição dos profissionais envolvidos, que trabalharam com a criança durante a sua estadia no país de destino.

#### IV. Sinalização de Vítimas Menores

As entidades búlgaras e outras entidades relevantes recebem sinalização referente a casos de crianças búlgaras não acompanhadas no estrangeiro ou de crianças vítimas de tráfico.

#### V. Hipóteses de Repatriação:

5.1 A criança regressa à Bulgária após uma estadia mais prolongada no estrangeiro, o que permite a avaliação preliminar detalhada do caso.

Ao abrigo desta hipótese, as entidades seguintes são informadas em simultâneo: "DACAI", DPN, PNF, MI e AEPM. As competências destas entidades são as seguintes:

##### MI:

- Determina ou confirma a identidade e a morada da criança e da família;
- Disponibiliza um representante durante a receção, quando necessário, e após um acordo preliminar com os profissionais da AAS. Em caso de intervenção de funcionários do MI, a receção e o acompanhamento de adolescentes e menores búlgaros é realizada da forma normal;
- Inicia a identificação da criança e da sua morada depois de receber informações da DPN, PNF, DPM, RPD;
- Envia informações à DACAI com cópia para a AEPM, que efectua a avaliação do ambiente social e familiar, como referido acima;
- Inicia a avaliação das circunstâncias relativas ao abandono do país pela criança para fins de acção judicial contra os criminosos, se estiverem

disponíveis dados referentes à participação parental na ida da criança para o estrangeiro para exploração laboral e sexual<sup>95</sup>.

#### **AEPM:**

- Informa a DAS em conformidade com a morada, quando existirem dados, ou com o local de nascimento da criança e envia uma cópia à AAS e ao DPR;
- Informa a DAS para a organização da recepção da criança e envia uma cópia ao MI e à AAS;
- Assegura a coordenação e a cooperação entre as instituições até ao fim do processo de reintegração ou aplicação das medidas de protecção da criança;
- Inicia uma investigação sobre o ambiente social e familiar através do envio de um inquérito à DAS com cópia para a AAS.

#### **AAS:**

- Disponibiliza um representante da DAS competente para receber a criança nos postos fronteiriços.

#### **DAS/DPM:**

- Cria uma equipa multidisciplinar de agentes da polícia especializados no trabalho com crianças e de outros profissionais, após aprovação da DAS;
- Elabora um relatório social e um plano de acção com uma proposta de medidas a tomar nos melhores interesses da criança no mais curto espaço de tempo possível<sup>96</sup>.

#### **CATJM:**

- Disponibiliza especialistas relevantes para a prestação de apoio psicológico e/ou social;

---

<sup>95</sup> A reunião e o acompanhamento de adolescentes e menores repatriados é realizado pela estrutura relevante do MI, como é habitual.

<sup>96</sup> O plano de acção tem de englobar um conjunto de medidas e serviços e uma proposta de acção, que tem de ser executada pelas instituições, bem como os termos e os responsáveis pela sua realização. O plano tem de ser coordenado com a equipa multidisciplinar. A avaliação de cada caso tem de incluir também uma avaliação de riscos, nomeadamente acerca do risco de a criança ser novamente levada para o estrangeiro ou de ser vítima de outra forma de violência e discriminação. As instituições governamentais a nível nacional e local apoiam a implementação das actividades do plano de acção.

- Aplica os procedimentos do Regulamento relativo à organização e trabalho das casas de acolhimento temporário para jovens e menores.

### **Instituições especializadas em menores:**

- Caso se confirme que a vítima é menor, de acordo com as especificidades do caso, esta é colocada numa instituição especializada, de acordo com a LPM e o Regulamento dos Termos e Procedimentos para Prestação de Protecção Policial a Crianças.

### **Progenitores ou responsáveis pela vítima menor:**

- Os progenitores são informados sobre todas as acções englobadas no Plano de Acção, a menos que existam riscos para a criança;
- A identidade dos progenitores é definida de acordo com a LDIB e a Legislação do MI<sup>97</sup>.

### **Pessoa que faz a sinalização da vítima menor:**

- É informada sobre as medidas tomadas pelas instituições relevantes.

5.2 A criança regressa à Bulgária com pouco tempo de aviso prévio às autoridades búlgaras (tempo insuficiente para tomar as medidas descritas na hipótese 1). Nesse caso, a análise e avaliação do caso são realizadas após o retorno da criança. Tendo em consideração a urgência das medidas a tomar, a comunicação entre as instituições deve ser efectuada por fax ou e-mail.<sup>98</sup>

As competências das instituições responsáveis ao abrigo desta hipótese são as seguintes:

---

<sup>97</sup> Caso se tomem medidas para protecção da criança ou reunificação com os progenitores, o sistema de assistência social tem de ser utilizado para o caso específico.

<sup>98</sup> A especificidade da hipótese exige acções urgentes quando existem poucas informações das diferentes instituições e existem procedimentos paralelos regulados por diferentes leis que exigem um melhor conhecimento sobre a legislação, de forma a responder às necessidades da criança e proteger os seus melhores interesses. Esta especificidade implica a recepção da criança repatriada de acordo com esta hipótese e o respectivo acolhimento até os organismos de protecção se juntarem ao procedimento a realizar pelas estruturas do MI (esta parte do mecanismo será modificada pela criação de asilos para acolhimento temporário de vítimas de tráfico, de acordo com a Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas – CTPA) ou por um centro de crise a nível municipal.

## MI:

- Determina ou confirma a identidade e o local de residência da criança e da família;
- Disponibiliza um representante na recepção, especialmente em caso de pessoas não identificadas, através do envio dos resultados da investigação para a instituição competente com uma cópia para a AEPM e a AAS;
- Nos casos de identidade indefinida, a criança é acompanhada à estrutura mais próxima, DP, DPR, DRI, ou ao CATJM mais próximo junto ao posto fronteiriço onde a criança foi recebida. A DAS correspondente à morada actual ou permanente deve ser informada, com uma cópia para a AEPM e a AAS, para iniciar uma investigação e medidas de protecção. Depois de recolher dados suficientes sobre o local de nascimento da criança ou o local de residência dos progenitores, a DAS, o DPR competentes são informados com uma cópia para a AEPM e a AAS para aplicação de medidas de protecção a nível local;
- Nos casos de identidade da criança clarificada, esta é colocada numa instituição especializada de acordo com a Lei de Protecção de Menores.<sup>99</sup>

## AEPM:

- Informa a DAS de acordo com o local de residência ou, quando existirem dados, o local de nascimento da criança, com uma cópia para a AAS e o DPR;
- Assegura a coordenação e a cooperação entre as instituições até ao fim do processo de reintegração ou aplicação das medidas de protecção.<sup>100</sup>

## VI. Sistema de Apoio Social em Casos Particulares

Tomando em consideração o local de residência da criança após o seu retorno, existem duas hipóteses possíveis:

---

<sup>99</sup> A reunião e o acompanhamento de adolescentes e menores repatriados é realizado pela estrutura relevante do MI, como especificado.

<sup>100</sup> Se a criança não concordar com o seu retorno ao ambiente familiar e/ou for vítima de violência familiar e/ou correr sérios riscos relativamente ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, intelectual e social, ou se a vida ou a saúde da criança estiverem em perigo, devem ser tomadas medidas imediatas para colocação da criança fora do ambiente familiar, ao abrigo da LPM. Neste caso, os organismos relevantes devem ser informados para dar início à investigação.

6.1 Após o retorno da criança à Bulgária, esta é colocada numa instituição especializada ou num asilo de acolhimento temporário ao abrigo da Lei de Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

- Instituições responsáveis e funções

### **MI, AEPM e AAS**

- Coordenação e apoio metodológico.

### **DAS/DPM correspondente à morada actual da criança**

- Realiza trabalho social com a criança;
- Realiza uma investigação social;
- Prepara planos de acção a curto e longo prazo;
- Caso a criança se mude para outro local no decurso do trabalho no caso, informa e transfere toda a informação para o departamento da DAS/DPM correspondente à residência actual da criança no prazo de 1 semana;
- Realiza uma investigação e prepara um relatório social, incluindo uma declaração sobre as oportunidades de continuação do plano de reintegração já existente. Se necessário, propõe novas medidas;
- Informa a AEPM e o MI, com uma cópia para a AAS e para o autor da sinalização, sobre cada alteração das circunstâncias verificada;
- Prepara relatórios trimestrais referentes a cada caso de crianças repatriadas e às actividades planeadas no caso pela equipa multidisciplinar a nível local até à conclusão do plano de reintegração ou à aplicação de medidas de protecção a longo prazo;
- Cooperar e partilha constantemente informações com outras DAS/DPM, trabalhando no caso para garantir os melhores interesses da criança.

### **Equipa multidisciplinar a nível local**

- Prepara relatórios trimestrais referentes a cada caso de crianças repatriadas e às actividades planeadas no caso sob supervisão da DAS/DPM.<sup>101</sup>

---

<sup>101</sup> É aplicável a mais do que uma equipa multidisciplinar envolvida, de acordo com a especificidade do caso particular.

## Outras

- Representantes de CSR, IRE, MEC para incluir a criança em diversos programas de reintegração e impedir que seja novamente levada para o estrangeiro.<sup>102</sup>

6.2 A criança é reunificada com os detentores da sua custódia legal – representantes, tutores ou familiares com os quais a criança é colocada de acordo com a Lei de Protecção de Menores. Nestes casos, a reunificação com a criança tem lugar quando:

- A identidade da criança e dos detentores dos direitos de custódia, tutores e representantes ou familiares é determinada e confirmada;
- É emitido um documento para o exercício da paternidade (por ex., um documento dos SARC comprovativo de que as pessoas não estão privadas de direitos de paternidade/prestação de cuidados);
- Existe uma declaração da DAS/DPM correspondente ao local de residência actual dos detentores dos direitos de custódia, tutores ou representantes ou familiares/não considerando os casos de retorno urgente da criança.

## Instituições Responsáveis e Funções

### MI, AEPM e AAS

- Coordenação e apoio metodológico.

### DAS/DPM correspondente à morada actual da criança

- Realiza trabalho social com a criança;
- Realiza uma investigação social;
- Prepara planos de acção a curto e longo prazo, que podem incluir medidas de apoio à família, tendo em consideração os riscos de a criança

---

<sup>102</sup> Também é possível a hipótese de uma criança estrangeira, com dupla nacionalidade ou apátrida – vítima de tráfico. De acordo com o artigo 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança, os países da Convenção comprometem-se a respeitar e garantir os direitos previstos na Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, dos seus pais ou dos representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação. Devem ser tomadas acções pela DAS/DPM competente correspondente ao local de residência actual do asilo. Estas acções devem incluir o trabalho de apoio para garantir a saúde física e mental da criança, os seus direitos e interesses.

ser novamente levada para o estrangeiro ou de envolvimento em exploração laboral e sexual;

- Caso a família se mude para outro local no decurso do trabalho no caso, informa e transfere toda a informação para o departamento da DAS/DPM correspondente à residência actual da família no prazo de 1 semana;
- Investiga e prepara um relatório social com parecer sobre possibilidades de prolongamento do plano de reintegração, e propõe novas medidas, se necessário;
- Informa a AEPM e o MI com uma cópia para a AAS e para o autor da sinalização sobre cada alteração das circunstâncias verificada<sup>103</sup>;
- Prepara relatórios trimestrais referentes a cada caso de crianças repatriadas e às actividades planeadas no caso pela equipa multidisciplinar a nível local até à conclusão do plano de reintegração ou à aplicação de medidas de protecção a longo prazo.

#### **Equipa multidisciplinar a nível local**

- Prepara relatórios trimestrais referentes a cada caso de crianças repatriadas e às actividades planeadas no caso sob supervisão da DAS/DPM.

### **Abreviaturas Utilizadas no Mecanismo de Coordenação**

<b>MC</b> Mecanismo de Coordenação	<b>MS</b> Ministério da Saúde
<b>AEPM</b> Agência Estatal de Protecção de Menores	<b>CSR</b> Centros de Saúde Regionais
<b>MI</b> Ministério do Interior	<b>AAS</b> Agência para a Assistência Social
<b>DPN</b> Direcção da Polícia Nacional	<b>DAS</b> Direcção de Assistência Social
<b>PNF</b> Polícia Nacional de Fronteiras	<b>DPM</b> Departamento de Protecção de Menores
<b>DACAI</b> Direcção de Actividades de Coordenação e Análise de Informação	<b>AE</b> Agência de Emprego

---

<sup>103</sup> No processo de reintegração, de acordo com a especificidade do caso, os representantes da CLDJ e os seus centros de aconselhamento podem estar envolvidos com o objectivo de executar acções de acordo com a LDJ.

<b>DRI</b> Direcção Regional do Interior	<b>CNCTSH</b> Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos
<b>DIS</b> Direcção do Interior de Sofia	<b>CLDJ</b> Comissão Local contra a Delinquência Juvenil
<b>DPR</b> Departamento da Polícia Regional	<b>ONU</b> Organização das Nações Unidas
<b>DP</b> Departamento da Polícia	<b>IOM</b> Organização Internacional para as Migrações
<b>SARC</b> Serviço de Administração e Registo de Cidadãos	<b>OIT</b> Organização Internacional do Trabalho
<b>CATJM</b> Centro para Acolhimento Temporário de Jovens e Menores	<b>LPM</b> Lei de Protecção de Menores
<b>MNE</b> Ministério dos Negócios Estrangeiros	<b>LDIB</b> Lei sobre Documentos de Identidade da Bulgária
<b>MEC</b> Ministério da Educação e Ciência	<b>LDJ</b> Lei sobre Delinquência Juvenil
<b>IRE</b> Inspeção Regional da Educação	

## Bibliografia

Anti-Slavery International et al., *Protocol for Identification and Assistance to Trafficked Persons and Training Kit*, Londres, 2005.

BM.I & Iom, *Guidelines for the Collection of Data on Trafficking in Human Beings, Including Comparable Indicators*, Viena, 2009.

Brunovskis A, R. Surtees, *Leaving the past behind: when victims of trafficking decline assistance*, Fafo Institute & Nexus Institute, 2007, disponível em: [www.fafo.no/pub/rapp/20040/20040.pdf](http://www.fafo.no/pub/rapp/20040/20040.pdf)

Brunovskis A., G. Tyldum, *Crossing Borders: An Empirical Study of Transnational Prostitution and Trafficking in Human Beings*, Fafo Institute, Oslo, 2004.

Comissão Europeia, *Relatório do Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos*, Direção-Geral de Justiça, Liberdade e Segurança, Bruxelas, 2004, disponível em: [http://ec.europa.eu/justice\\_home/doc\\_centre/crime/trafficking/doc/report\\_expert\\_group\\_1204\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice_home/doc_centre/crime/trafficking/doc/report_expert_group_1204_en.pdf)

Conselho da Europa, *Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, Estrasburgo, 2005.

Crawley H., *When is a child not a child? Asylum, age disputes and the process of age assessment*, Immigration Law Practitioners' Association, Londres, 2007, disponível em: <http://www.ilpa.org.uk/publications/ILPA%20Age%20Dispute%20Report.pdf>

European Union Agency for Fundamental Rights (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia), *Child Trafficking in the European Union. Challenges, perspectives and good practices*, Viena, 2009, disponível em: [www.fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/Pub\\_Child\\_Trafficking\\_09\\_en.pdf](http://www.fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/Pub_Child_Trafficking_09_en.pdf)

Gaatz, *Collateral Damage: The Impact of Anti-Trafficking Policies on Human Rights of Migrant and Trafficked Persons*, Bangucoque, 2007.

Governo da Antiga República Jugoslava da Macedónia – Comissão Nacional para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Imigração Ilegal, *Standard Operating Procedures for Treatment of Victims of Trafficking in Human Beings*, Skopje, 2008.

Headway project, *Headway. Improving Social Intervention Systems for Victims of Trafficking*, Noktus, Varsóvia, 2007.

ICMPD, *Estudo sobre Experiências Pós-Tráfico na República Checa, Hungria, Itália e Portugal*, Viena, 2010.

ICMPD, *Guidelines for the Development of a Transnational Referral Mechanism for Trafficked Persons. South-Eastern Europe*, Viena, 2009.

ICMPD, *Recolha de Dados e Gestão de Informação Anti-Tráfico na União Europeia – um Manual. A situação na República Checa, Polónia, Portugal e República Eslovaca*, Viena, 2009.

ICMPD, *Listening to Victims. Experiences of identification, return and assistance in South-Eastern Europe*, Viena, 2007.

ICMPD, *Guidelines for the Development and Implementation of a Comprehensive National Anti-Trafficking Response*, Viena, 2006.

ICMPD, *Anti-Trafficking Training Material for Judges and Prosecutors in EU Member States, Accession and Candidate Countries. Background Reader*, Viena, 2006.

ICMPD, *Anti-Trafficking Training Material for Frontline Law Enforcement Officers*, Viena, 2006.

ICMPD e UNDP, *Law Enforcement Manual to Combat Trafficking in Human Beings Unit*, Viena, 2006.

ILO (OIT), *Operational indicators of trafficking in human beings*, Genebra, 2009, disponível em: [www.ilo.org/forcedlabour](http://www.ilo.org/forcedlabour)

ILO (OIT), *The Cost of Coercion. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*, Genebra, 2009, disponível em: [www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms\\_106230.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_106230.pdf)

ILO (OIT), *In Search of Decent Work – Migrant Workers’ Rights. A Manual for Trade Unionists*, Genebra, 2008.

IOM, *Direct Assistance for Victims of Trafficking*, Genebra, 2007.

Kirkemann Boesen J., T. Martin, *Applying a Rights-Based Approach. An Inspirational Guidance for Civil Society*, Copenhaga, 2007.

La Strada Express, *Reintegration Plan for Victims of Trafficking in Human Beings. Good practice and recommendations*, Chisinau, 2008.

La Strada Express, *(Re)integration of the trafficked persons: a process or result?*, Número 3, Abril de 2007.

La Strada Express, *Identification of the trafficked persons*, Número 2, Março de 2006.

La Strada Express, *National Referral Mechanism for Assistance and Protection of Trafficked Persons. First Steps in Republic of Moldova*, Número 1, Fevereiro de 2005.

Morrison J., B. Crosland, *The Trafficking and Smuggling of Refugees: the End Game in European Asylum Policy?*, N.º 39, UNHCR Working Paper, 2001.

On the Road et al., *Article 18: Protection of Victims of Trafficking and Fight against Crime (Italy and the European Scenario). Research Report*, On the Road Edizioni, Martinsicuro, 2002.

OSCE/ODHIR, *Compensation for Trafficked and Exploited Persons in the Osce Region*, Varsóvia, 2008.

OSCE/ODHIR, *National Referral Mechanism. Joining the Rights of Trafficked Persons. A Practical Handbook*, Varsóvia, 2004.

Save the Children Italia, *Agire. Austria, Greece, Italy and Romania. Acting for stronger private-public partnerships in the field of identification and support of child victims and at risk of trafficking in Europe. Agire methodology*, Roma, 2009.

Save the Children Sweden, *Child Rights Situation Analysis*, 2008, disponível em: [http://www.crin.org/docs/Child\\_Rights\\_Situation\\_Analysis\\_Final%5B1%5D.pdf](http://www.crin.org/docs/Child_Rights_Situation_Analysis_Final%5B1%5D.pdf)

Separated Children in Europe Programme, *Statement of Good Practice*, International Save the Children Alliance – Unhcr, Genebra, 2004, disponível em: [www.unhcr.org/refworld/pdfid/415450694.pdf](http://www.unhcr.org/refworld/pdfid/415450694.pdf)

Separated Children in Europe Programme (SCEP), *Statement of Good Practice*, International Save the Children Alliance – Unhcr, Genebra, 4ª Edição, a publicar em breve.

Terre des Hommes, *Supporting Child (Re)Integration*, Terre des Hommes Policy Papers, 2009, disponível em: [http://tdh-childprotection.org/component?option=com\\_doclib/task/showdoc/docid,829/](http://tdh-childprotection.org/component?option=com_doclib/task/showdoc/docid,829/)

Un.Gift, IOM, London School of Hygiene & Tropical Medicine, *Caring for Trafficked Persons. Guidance for Health Providers*, Genebra, 2009, disponível em: [www.ungift.org/docs/ungift/Steering-committee/CT\\_Handbook.pdf](http://www.ungift.org/docs/ungift/Steering-committee/CT_Handbook.pdf)

UNHCHR, *Recommended Principles. Guidelines on Human Rights and Human Trafficking*, Nova Iorque e Genebra, 2002, disponível em: [www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.2002.68.Add.1.En?Opendocument](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/E.2002.68.Add.1.En?Opendocument)

UNIAP, *Guide to Ethics and Human Rights in Counter-Trafficking. Ethical Standards for Counter-Trafficking Research and Programming*, Banguecoque, 2008, disponível em: [www.no-trafficking.org/reports\\_docs/uniap\\_ethics\\_guidelines.pdf](http://www.no-trafficking.org/reports_docs/uniap_ethics_guidelines.pdf)

UNICEF, *Guidelines on the Protection of Child Victims of Trafficking*, Nova Iorque, 2006, disponível em: [www.unicef.org/russia/0610-Unicef\\_Victims\\_Guidelines\\_en.pdf](http://www.unicef.org/russia/0610-Unicef_Victims_Guidelines_en.pdf)

UNHCR, *The Identification and Referral of Trafficked Persons to Procedures for Determining International Protection Needs*, Genebra, 2009, disponível em:

UNHCR, *Guidelines on Determining the Best Interests of the Child*, Genebra, 2008, disponível em: [www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain?docid=48480c342&page=search](http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain?docid=48480c342&page=search)

UNICEF, Unmik, *Let's Talk: Developing Effective Communication with Child Victims of Abuse and Human Trafficking*, Pristina, 2005, disponível em: [www.childtrafficking.com/Content/Library/Download.php?DID=944bdd9636749a0801c39b6e449dbedc%67C525a5451](http://www.childtrafficking.com/Content/Library/Download.php?DID=944bdd9636749a0801c39b6e449dbedc%67C525a5451)

UNODC, *Toolkit to Combat Trafficking in Human Beings*, Nova Iorque, 2008, disponível em: [www.unodc.org/documents/human-trafficking/HT\\_Toolkit08\\_English.pdf](http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/HT_Toolkit08_English.pdf)

USAID, *Methods and Models for Mixing Services for Victims of Domestic Violence and Trafficking in Persons in Europe & Eurasia*, 2008, disponível em: [http://pdf.usaid.gov/pdf\\_docs/PNADO765.pdf](http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNADO765.pdf)

World Health Organization (Organização Mundial da Saúde), *Ethical and safety recommendations for interviewing trafficked women*, Who, Genebra, 2003, disponível em: [www.who.int/gender/documents/en/final%20recommendations%2023%20oct.pdf](http://www.who.int/gender/documents/en/final%20recommendations%2023%20oct.pdf)

Zimmerman C. et al., *Stolen Smiles. The physical and psychological health consequences of women and adolescents trafficked to Europe*, London School of Hygiene and Tropical Medicine, Londres, 2006, disponível em: [www.lshtm.ac.uk/hpu/docs/StolenSmiles.pdf](http://www.lshtm.ac.uk/hpu/docs/StolenSmiles.pdf)

## **Directrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa: TRM-EU**

As Directrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa (Directrizes TRM-EU) foram elaboradas no âmbito do projecto “Development of a Transnational Referral Mechanism for victims of trafficking between countries of origin and destination, TRM-EU” (“Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para vítimas de tráfico entre países de origem e destino, TRM-EU”). O projecto foi implementado pelo Departamento para a Igualdade de Oportunidades – Presidência do Conselho de Ministros, Itália e pelo International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) e financiado pela Comissão Europeia – Direcção-Geral de Justiça, Liberdade e Segurança, Programa Prevenir e Combater a Criminalidade – Subvenções de Acção 2007.

As Directrizes TRM-EU baseiam-se em grande medida nas Directrizes TRM-SEE, desenvolvidas no âmbito do programa “Programme to Support the Development of Transnational Referral Mechanisms (TRM) for Trafficked Persons in South-Eastern Europe” (“Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mecanismos de Referência Transnacional (TRM) para Pessoas Traficadas no Sudeste Europeu”), implementado pelo ICMPD e financiado pela USAID (2006-2009). Estas Directrizes foram revistas e alargadas para responder às necessidades dos países que participam no projecto TRM-EU: República Checa, Hungria, Itália, Portugal, para além da Albânia, Bulgária, Antiga República Jugoslava da Macedónia e Roménia. Destinam-se a servir como ferramentas práticas, e foram incluídos indicadores para serem aplicados no contexto de procedimentos operacionais padronizados (por ex., avaliação inicial, identificação formal, avaliação de riscos, etc.).

As Directrizes TRM-EU são um conjunto de recomendações e medidas práticas – em total conformidade com as normas existentes em matéria de direitos humanos – que descrevem os passos fundamentais necessários para a implementação de um mecanismo de referência transnacional eficaz, bem como de mecanismos de referência local e nacional, e destinam-se a todos os agentes anti-tráfico relevantes.

Abrangendo todo o processo de referência transnacional, o TRM é uma ferramenta flexível que se baseia em estruturas e procedimentos existentes a nível nacional, bilateral e multilateral, para garantir uma assistência completa a pessoas traficadas durante as fases de identificação, assistência e protecção inicial, assistência a longo prazo e integração social, retorno e inclusão social, procedimentos criminais e cíveis, entre países de trânsito, destino e origem, e envolve a cooperação entre diferentes instituições governamentais e agentes não governamentais.

Evocando a análise de documentação da UE referente a esforços conjuntos, tanto para combater o tráfico de seres humanos, como para oferecer uma protecção adequada às vítimas em toda a UE, as Directrizes TRM-EU visam contribuir para uma base estável para a cooperação internacional no processo de referência de pessoas traficadas num contexto mais alargado ao nível da UE